

**UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL
CURSO DE MESTRADO - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
HISTÓRIA SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL**

MICHELE PENHA DA SILVA ARAUJO

**O PAPEL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) NA DEFESA DO
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (1961 -1979)**

Niterói

2015

MICHELE PENHA DA SILVA ARAUJO

**O PAPEL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) NA DEFESA DO
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (1961 -1979)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil na Universidade Salgado de Oliveira como requisito para obtenção de Grau de Mestre. Área de concentração: Política e ideologia.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Angélica Müller

Niterói
2015

MICHELE PENHA DA SILVA ARAUJO

**O PAPEL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) NA DEFESA DO
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (1961 -1979)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em História do Brasil na
Universidade Salgado de Oliveira como requisito para obtenção de Grau de Mestre.

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a. Angélica Müller – Orientador
UNIVERSO

Prof. Dr. Marcelo Timotheo Costa
UNIVERSO

Prof. Dr. Gustavo Silveira Siqueira
UERJ

DEDICATÓRIA

A DEUS, em virtude da jornada que me oferta a cada amanhecer.

Ao meu esposo Marco Antônio da Silva que além de ser o amor da minha vida, soube compreender a importância de minha dedicação aos estudos e sempre esteve ao meu lado nessa jornada de estudante sem fim.

Ao meu filho, Gabriel Araujo da Silva, fonte de toda inspiração e amor e que traz tanta luz e alegria para minha vida.

A minha mãe, Maria Regina da Silva, por me apoiar incondicionalmente em todos os momentos da minha vida. Também por me dar todo o suporte necessário para eu realizar esta pesquisa.

A minha irmã Jéssica da Silva Pinheiro e ao meu sobrinho Enzo Pinheiro Saraiva, pelo simples fato de serem a base da minha vida.

A minha Tia Elizeth (*in memoriam*) por ser meu porto seguro e refúgio de todas as horas, a qual continua, onde estiver, a cuidar de mim e acreditar que eu posso ir muito mais além.

AGRADECIMENTO

À Profª Drª Angélica Müller, pelo apoio, atenção e ajuda e por, pacientemente, me orientar ao longo da elaboração desta pesquisa. Quaisquer que fossem as palavras aqui proferidas não conseguiriam demonstrar o orgulho e respeito em tê-la conhecido.

Aos professores Marcelo Timotheo Costa e Gustavo Siqueira que participaram da minha banca de qualificação e deram dicas preciosas.

Aos meus professores do mestrado, Angélica Muller, Francisco Falcon, Marcelo Timotheo e Mary Del Priore, os quais, com suas aulas na pós-graduação, me ajudaram a caminhar nesta jornada. Meus votos de agradecimentos pelo aprendizado.

A minha família e amigos que sempre apoiaram minhas decisões e suportaram minhas ausências.

À Biblioteca Digital da Ordem dos Advogados do Brasil, pela atenção ao fornecer todo material necessário para a realização desta pesquisa.

Ao Departamento de Pesquisa e Documentação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro, por me receber e me orientar nos primeiros passos deste trabalho.

Ao Mestrado de História da Universidade Salgado de Oliveira, pelo apoio e aceitação, mesmo sendo uma “estranha no ninho” e, também, por entender minha proposta.

“Quem só sabe o Direito, nem o direito sabe”
Oliver Wendell Holmes

RESUMO

ARAÚJO, Michele Penha da Silva. **O Papel da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na defesa do Estado democrático de direito (1961 -1979)**. Niterói, 2015. Dissertação (Mestrado em História Social e Política do Brasil) – Programa de Pós-graduação em História do Brasil, Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO.

Análise sobre a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – e as diversas relações ocorridas entre 1961 a 1979 – período no qual o país presenciou a disputa pela legalidade com a posse de João Goulart, o Golpe civil-militar e as lutas travadas pela redemocratização do país – que afetaram de alguma forma a classe dos advogados. A partir do exame de atas, diplomas legais e outros documentos oficiais associados à leitura de periódicos e de livros pertinentes ao tema, faz-se possível demonstrar a forma como a OAB se posicionou no período mencionado. O estudo tem como escopo: identificar a postura desta entidade de classe frente às lutas travadas no cenário político-social em períodos de crise, como o de 1961 e 1964; elucidar criticamente as ações desse órgão no golpe de 1964 e analisar a posição desta entidade com relação à institucionalização do regime (Atos Institucionais). Além disso, procuramos demonstrar, dentro da conjuntura política, a atuação deste órgão de classe, diante das tomadas de decisões do período de 1968 e seus anos subsequentes, até as lutas travadas para a redemocratização do País, identificando se a cultura política desta Instituição apresenta-se no sentido de preservação da ordem jurídica e, conseqüentemente, manutenção do Estado democrático de direito.

Palavras-chave: Ordem dos Advogados do Brasil. Estado democrático de direito. Ditadura Militar.

ABSTRACT

ARAÚJO, Michele Penha da Silva. **The paper of the Brazilian Lawyers Order about the lawyer in Brazil in the defense of democratic rule of law (1961 -1979)**. Thesis (Master in Social history and Brazilian's Politics of Brazil) - Post-graduate in Brazil's history. Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO. Niterói. 2015

Analysis of the Brazilian Lawyers Order - Brazilian Bar Association and the various relationships that occurred between 1961 to 1979 - during which the country witnessed a dispute over the legality in possession of João Goulart, the civil-military coup and the struggles for the democratization of country - affecting in any way the legal profession. From the examination of records, legal texts and other official documents associated with the reading journals, daily newspaper printed, and books relevant to the subject is made possible case study showing how the OAB is positioned within the period mentioned. The study has the objective to identify the position of this front the class entity struggles in the political arena - social in times of crisis, such as 1961 and 1964, critically elucidate the actions of this office in the 1964 coup and analyze the position of this entity with respect to the regime of institutionalization (Acts Institutional). In addition, we seek to demonstrate, within the political context, the performance of this class of organ taken before the 1968 period decisions and their subsequent years until the struggles for democratization of the country, identifying the political culture of this institution presented in the direction of preserving the legal system, and therefore maintenance of the democratic rule of law.

Keywords: Brazilian Lawyers Order. Democratic rule of law. Military dictatorship.

LISTA DE SIGLAS

ABI – Associação Brasileira de Imprensa

AI – Ato Institucional

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

CBA – Comitê Brasileiro de Anistia

CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

CFOAB – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

DOI – Destacamento de Operações de Informações

DOI-CODI - Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna

IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros

JB – Jornal do Brasil

LSN – Lei de Segurança Nacional

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MR-8 – Movimento Revolucionário 8 de Outubro

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PCB – Partido Comunista Brasileiro

STF – Supremo Tribunal Federal

UDN – União Democrática Nacional

UNE – União Nacional dos Estudantes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1 – A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO CONTEXTO DO PRÉ-GOLPE (1961-1964).....	23
1.1) A trajetória da Ordem dos Advogados do Brasil e seu significado.....	24
1.2) A defesa do Estado Democrático de Direito pela OAB e por juristas da época (1961-1964).....	27
1.3) O Conselho Federal da OAB e suas influências políticas no pré-golpe.....	31
1.4) 1961 – A OAB pela defesa da legalidade democrática.....	40
1.4.1) A Ordem dos Advogados do Brasil na defesa pela posse de Jango.....	41
1.4.2) Seja no parlamentarismo ou presidencialismo, a OAB assume seu “descontentamento” quanto ao governo.....	43
1.4.3) A OAB contra as reformas do governo de Jango e o medo da infiltração comunista.....	51
1.5) 1964 – a atuação da OAB no contexto do pré-golpe.....	53
CAPÍTULO 2: A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO GOLPE MILITAR (1964-1968).....	59
2.1) A OAB e a “Revolução”: amor à primeira vista.....	60
2.2) A OAB e a “Revolução”: indicativos de uma separação.....	66
2.3) A base jurídica e institucional da ditadura militar: do AI 1 ao AI4.....	68
2.3.1) O primeiro Ato Institucional: a “doce” ilusão de ser o único.....	69
2.3.2) A importância dos Atos Institucionais nº. 2, 3 e 4 para a estruturação do regime militar ditatorial.....	73
2.3.3) A posição da OAB e de juristas da época face ao processo de normatização autoritária.....	76

2.4) OAB e o regime militar: O Divórcio em andamento.....	82
2.5) Os enfrentamentos frente ao regime: AI -5 como resposta.....	86
2.5.1) 1968: A OAB no ano que não teve fim.....	88
2.5.2) As consequências do AI -5: A OAB entre avanços e recuos.....	91

**CAPÍTULO 3 – O RETRATO DA OAB DIANTE DA DITADURA MILITAR: DOS
“ANOS DE CHUMBO”**

ANISTIA.....	104
3.1) A OAB frente ao “círculo do medo”.....	105
3.1.1) As tomadas de posição da OAB nos anos de chumbo: A importância dos advogados.....	108
3.1.2) A mudança de curso definitiva na posição da OAB contra o regime militar.....	110
3.1.3) A OAB no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH).....	118
3.2) A Ordem e seu papel fundamental na redemocratização do país: da defesa da classe à defesa da sociedade.....	122
3.3) A OAB na luta pelo do Estado democrático de direito.....	126
3.3.1) A Declaração de Curitiba : um grande passo em direção ao Estado democrático de direito.....	136
3.3.2) A OAB no caminho para a redemocratização do país e na luta pela anistia.....	138
CONCLUSÃO.....	145
REFERÊNCIAS.....	150
ANEXOS.....	156

INTRODUÇÃO

A última Conferência Nacional dos Advogados aconteceu entre os dias 20 a 23 de outubro no ano de 2014, no Estado do Rio de Janeiro, cujo tema central foi “Constituição Democrática e Efetivação dos Direitos”. A Conferência discutiu questões ligadas aos direitos consagrados na Constituição de 1988, o aprimoramento das instituições, reforma política democrática e as prerrogativas profissionais dentro de um Estado democrático de direito.¹ A Conferência de 2014 gerou a Carta do Rio de Janeiro que se encerra com as seguintes disposições:

(...) o mais importante será a preservação da paz social e da harmonia dos brasileiros, de modo que todos possam alcançar a realização do ideal maior, que é o desenvolvimento e a grandeza do Brasil, com a consolidação de uma sociedade justa, fraterna e solidária.²

A primeira Conferência Nacional dos Advogados, que também ocorrera no Rio de Janeiro, mas em 1958, já trazia à tona discussões envolvendo anseios da sociedade e objetivou dar publicidade aos temas discutidos por esta classe: “torna-se imperiosa a plena democratização de nossa conferência bienal a fim de que, cada vez mais, passamos influir na democratização da vida social”³. As demais Conferências Nacionais dos advogados trataram de temas de interesse da classe, mas também da sociedade: Direitos Humanos, Democracia e Justiça, Estado democrático de direito, entre outros.

A preocupação dessa classe profissional com os assuntos que envolvem as questões institucionais do país é, atualmente, representada pela atuação do seu Órgão de Classe – OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) que, além de zelar pelos direitos de seus associados, também possui como competência a defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social⁴. Por esta razão, verifica-se que esta entidade possui interesses que vão além dos arautos de sua classe e que, apesar de não integrar nenhuma estrutura do governo, merece análise quanto ao papel político que representa na estrutura do país.

¹Disponível em: <http://conferencia.oab.org.br/sobre.html>, acessado em 30.01.2014.

²Disponível em: <http://www.oab.org.br/noticia/27725/confira-a-carta-da-xxii-conferencia-nacional-dos-advogados-brasileiros>, acessado em 30.01.2014.

³Disponível em: <http://www.oab.org.br/biblioteca-digital/publicacoes/2>, acessado em 30.01.2014.

⁴O atual Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994), em seu Art. 44, I consagra como finalidade desta Instituição: “defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm, acessado em 30.01.2014.

O interesse pela temática “O papel da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na defesa do Estado democrático de direito (1961 -1979)” justifica-se pelo fato de que sou advogada e pertencço a esta instituição, mas também pela possibilidade de aprofundar o estudo sobre a importância e a representatividade da Ordem dos Advogados do Brasil para o país. A ideia de pesquisar a OAB me instigou a pensar como esta entidade apresentou-se e atuou em períodos conturbados da sociedade brasileira, qual sua importância em termos de articulação e organização e, por fim, qual a sua posição política.

Devido à abrangência do tema, optei por analisar a posição política da Ordem dos Advogados do Brasil no Golpe de 1964. No entanto, a trajetória desta entidade antes do golpe, ou seja, sua posição na deposição de João Goulart e no sistema implantado a partir de então, era tema não muito pesquisado, mas que representava grande relevância para o desenvolvimento da pesquisa e, por esta razão, um assunto que deveria ser estudado. Desta forma, o foco do estudo foi a análise da atuação da Ordem dos Advogados do Brasil através da sua cultura política na defesa do Estado democrático de direito durante o período de 1961-1979 e como a OAB se posicionou politicamente em relação aos anos de 1961 –1964 – 1968 – 1979.

Tais momentos são de grande importância para o trabalho, visto que em 1961 verifica-se que a OAB defende a “fidelidade dos verdadeiros princípios da democracia inscritos na constituição”, conseqüentemente, apoia a posse do Vice-Presidente da República, João Goulart⁵. Posteriormente, manifesta uma posição antirreformista e anticomunista⁶ e apoia a “Revolução”⁷ de 1964. Já no marco de 1968, analisamos a atuação da OAB frente ao regime ditatorial e, mais precisamente, no que tange ao processo de normatização autoritária⁸ com a posterior crítica ao Ato Institucional n.5 (AI 5) e a busca pela Defesa da Ordem Jurídica⁹. Além disso, faz-se necessário avaliar a atuação desta Instituição no período de transição para as liberdades democráticas e a promulgação de Lei de Anistia, em 1979. Por esta razão, tem-se a importância da presente pesquisa, para analisar a atuação da OAB antes, durante e depois do Golpe Civil-Militar.

⁵ Ata de sessão do Conselho Federal 29.08.1961.

⁶ Atas das sessões do Conselho Federal de 8.10.1963, 20.03.1964 e 7.04.1964.

⁷ Quando ocorreu o evento, usava-se o termo revolução. Em muitos documentos da época, encontramos essa expressão, inclusive em documentos oficiais da OAB – Atas. Já a expressão golpe militar, passou a ser usada depois, já no final da ditadura, esse termo traz consigo a ideia de ilegitimidade, de violência. No âmbito interno da OAB, o termo revolução foi sendo substituído por Golpe no decorrer dos anos.

⁸ Termo utilizado no livro de Marcos Napolitano: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2014, p. 79.

⁹ Ata de sessão do Conselho Federal 31.03.1967, 07.04.1967 e 27.08.1968.

Atualmente, verificamos uma forte atuação da OAB nos processos de negociações, diálogos, estudos, pesquisas, projetos e legislações¹⁰ envolvendo o golpe civil-militar e a ditadura militar.¹¹ Esta entidade possui atribuição legal de defesa da Constituição e dos Direitos Humanos e apresenta-se como defensora de diversas causas envolvendo as questões relativas à defesa daqueles que foram vítimas desta ditadura¹². O ponto deste trabalho é justamente verificar quais as bases estruturantes desta atuação ativa da OAB nos dias de hoje.

Nesta pesquisa, procuramos demonstrar o que defendia a OAB em 1961, como também avaliar se, em 1964, permaneceram os mesmos ideais, ou seja, se este órgão representativo de classe em todos os momentos buscava a defesa do Estado democrático de direito. Será que esse foi a alicerce da Instituição em todas as tomadas de decisão? Na verdade, procurarei evidenciar a cultura política desta entidade, identificar o que fazia parte do conjunto coerente de seus elementos.

¹⁰ Destacam-se a participação da OAB na Comissão Nacional da Verdade e a posição da OAB pela inconstitucionalidade da legislação sobre Anistia - Lei n. 6.683/1979. Com relação a esta última atuação, ressalta-se a ADPF 153/DF do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, apesar da decisão negativa do STF quanto à inconstitucionalidade da Lei de Anistia, esta entidade opôs recurso (embargos de declaração) em razão de supostas contradições e omissões da decisão interna e aguarda julgamento. A OAB, através desse mecanismo, acredita que, em um futuro julgamento em que analise em grau de recurso a Lei de Anistia, o Supremo deverá rever seu entendimento e julgar nula a Lei de Anistia por inconvenção. Para isso, será levada em consideração a Convenção Americana e a interpretação dada pela decisão da Corte Interamericana no caso Guerrilha do Araguaia. Desta forma, em grau de embargos de declaração, acredita-se que o STF deve julgar nula a Lei, por inconvenção, ou seja, por sua incompatibilidade com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário.

¹¹ Adota-se, aqui, a linha historiográfica (Marcos Napolitano: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2014, p. 9) que denomina o golpe como sendo civil militar pelo fato de que, apesar de ter sido estruturado e executado pelos militares, a participação de civis é incontestável, visto que para este autor “O golpe foi resultado de uma profunda divisão na sociedade brasileira, marcada pelos projetos distintos de país...” A “cronologia do regime militar” de Carlos Fico (2004) (FICO, Carlos. *Além do Golpe. Versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 207 a 218) aponta que o golpe e a instalação da ditadura em 1964 sedimentaram-se pelo papel crucial tomado por parte da sociedade. Ressalta a participação da população através de movimentos sociais como Marchas da família com Deus e pela Liberdade, reunindo milhares de pessoas em vários Estados. Todas essas imagens nos remetem a história da ampla e heterogênea massa política e social que apoiou o golpe, contando com a participação da “maioria dos partidos, lideranças empresariais, políticas e religiosas e tradicionais entidades da sociedade civil, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)...”(REIS, Daniel Aarão. *O sol sem peneira*. <http://revistadehistoria.com.br/secao/capa/o-sol-sem-peneira>. Acessado em 20.01.2013). Utilizamos o termo “ditadura militar” por entender que houve um engajamento militar na permanência e manutenção de um governo militar, sob uma tutela autoritária baseado em um aparato legal que o institucionalizava (AI’s) somado à violência policial-militar. O fato de não conter mais o termo “civil- militar” quando relacionamos à ditadura, explica-se também pelo fato de que, no decorrer da ditadura, a sociedade não aceitava mais as soluções autoritárias do governo.

¹² A entidade também é autora da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3987 que impugna os artigos 23, caput, e seus parágrafos § 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.159/1991 e a íntegra da Lei Federal nº 11.111/2005, as quais dispõem sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e disciplinam o acesso aos documentos públicos. Disponível no sítio www.oab.org.br/noticias, acessado em 05.11.2013

As fontes desta pesquisa foram aquelas extraídas da própria Ordem dos Advogados do Brasil. Além das Atas do Conselho Federal, também foram analisados os Anais das Conferências da Ordem dos Advogados do Brasil e Jornais produzidos pelas Secções, em especial a “Tribuna do advogado” que, na época, denominava-se “Órgão de Divulgação”. De forma subsidiária, houve a utilização de editoriais de diversos jornais e revistas que circulavam na época em questão, com o fim de cotejar posições institucionais com as que circulavam na mídia em geral referente ao órgão de classe – OAB e seus militantes no período entre 1961 a 1979. Do acervo do CPDOC – FGV foram retiradas as informações referentes aos membros da OAB com pesquisas no dicionário histórico-biográfico brasileiro. Também utilizamos as entrevistas com advogados atuantes no período e Presidentes da Ordem da obra “História da Ordem dos Advogados do Brasil”.

Pretendemos mostrar a importância da OAB frente aos reclames da sociedade e na busca pelas liberdades democráticas, a contribuição da Ordem dos Advogados do Brasil através de sua atuação na sociedade como um todo e não só a defesa de seus filiados. E se a luta travada por este órgão representativo de classe em 1961 e em 1979 permaneceu fiel aos mesmos ideais, ou seja, se buscava em todos os momentos a defesa do Estado democrático de direito.

Com o objetivo de analisar a posição política da Ordem dos Advogados do Brasil nos diferentes momentos citados, esta pesquisa situa-se no campo da história em que se instaura toda a discussão: A Nova História Política. A pesquisa busca a adequação de conceitos como Cultura Política; Associação e Política; Democracia e Estado Democrático de Direito, no sentido de compreender as relações estabelecidas pela OAB nos anos de 1960 e 1970.

Ao analisar o papel da Ordem dos Advogados do Brasil no cenário político-social do momento anterior ao Golpe Civil-Militar e durante o período do Regime Militar, busca-se o aporte das questões desenvolvidas pela Nova História Política, pois, ao estudar o elemento político, o historiador deve observar as relações que se estabelecem entre o indivíduo e sociedade.

Na visão de René Rémond, a nova história política ocupa-se em estudar a participação na vida política, associando todos os atores e as mudanças que afetam a sociedade, além de propor explicações para elas.¹³ E, ao analisar a OAB como organização da

¹³ RÉMOND, René. *Por uma história política*. Direção de René Rémond, tradução Dora Rocha. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 14.

sociedade civil, sua influência e atuação, busca-se amoldar esta instituição na denominação de associação de natureza política. A justificativa de tal afirmação ocorre pela identidade desse grupo e como essa identidade se projeta para o exterior.

Reforça-se que a Ordem dos Advogados do Brasil não será entendida apenas como órgão de classe profissional, mas sim dentro do fenômeno das associações em política, que, segundo as observações de Jean-Pierre Rioux, são várias as bases que acomodam o aparecimento das instituições associativas, e uma delas nasce da complexidade da vida social, que faz com que o associativismo possa influenciar nas circunstâncias que surgem e que contrastam com os anseios de determinada camada social. Os anseios da coletividade passam a ser a razão de união de interesses em comum.¹⁴

Sendo assim, a OAB inclui-se nesse conceito, visto que na associação em política destacam-se as organizações que reúnem forças singulares, como as ligas, as federações e os sindicatos, tendo a capacidade de influenciar a opinião pública, agitar e promover ideias políticas. Müller firma, com base em Danielle Tartakowsky, que “(...) em momentos de crise ou de redefinição de regimes, as associações podem exercer um papel decisivo na reestruturação do poder político.”¹⁵

Neste cenário, o presente trabalho visa elucidar momentos de rupturas da ordem democrática e a posição da OAB nesse processo, compreender como essa associação em política atuará na busca pelo restabelecimento de uma ordem jurídica, de um Estado de direito.

No palco das questões que baseiam o atuar da Ordem dos Advogados do Brasil nesse período, está o conceito de “Cultura Política” assentado por Serge Berstein “(...)uma espécie de código e de um conjunto de referentes, formalizados no seio de um partido ou, mais largamente, difundidos no seio de uma família ou de uma tradição políticas.”¹⁶ Desta forma, Berstein destaca:

“[...] a importância do papel das representações na definição de uma cultura política, que faz dela outra coisa que não uma ideologia ou um conjunto de

¹⁴ RIOUX, Jean-Pierre. *A associação em política*. In: *Por uma história política*. Direção de René Rémond, tradução Dora Rocha. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 111.

¹⁵ MÜLLER, Angélica. *A resistência do movimento estudantil brasileiro contra o regime ditatorial e o retorno na UNE a cena pública (1969-1979)*. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2010. p.22. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-06102010-161921/en.php>, acessado em 05.11.2013.

¹⁶BERSTEIN, Serge. *A Cultura Política* . In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINNELLI, Jean-François. “Para uma História Cultural”. Lisboa: Estampa, 1998, p. 350.

tradições além do caráter plural das culturas políticas num dado momento da história e num dado país.”¹⁷

Entender a cultura política externada pela OAB, através dos marcos de 1961, 1964, 1968 e 1979, é realizar aquilo que Berstein apresenta como partilhar de um passado e agir naquele passado para a projeção do futuro: “É dizer que a cultura política supre no mesmo tempo, ‘uma leitura comum do passado’ e uma ‘projeção no futuro vivida em conjunto’ ”¹⁸. Na visão de Serge Berstein, quanto ao fenômeno coletivo, partilhado por determinado grupo, pode-se destacar que:

Se a cultura política retira a sua força do facto de, interiorizada pelo individuo, determinar as motivações do acto político, ela interessa ao historiador por ser, em simultâneo, um fenómeno coletivo, partilhado por grupos inteiros que se reclamam dos mesmos postulados e viveram as mesmas experiências. [...] Passando da dimensão individual a coletiva da cultura política, esta fornece uma chave que permite compreender a coesão de grupos organizados à volta de uma cultura.¹⁹

Para concluir, aplicam-se as palavras de Berstein:

A cultura política revela um dos interesses mais importantes da história cultural, o de compreender as motivações dos atos dos homens num momento da sua história, por referência ao sistema de valores, de normas, de crenças que partilham, em função da sua leitura do passado, das suas aspirações para o futuro, das suas representações da sociedade, do lugar que nem têm e da imagem que têm da felicidade.²⁰

Neste trabalho, defende-se a compreensão de que cultura política da OAB, durante o período em análise, manteve-se no mesmo sentido, buscava-se, em todos os momentos, a defesa do Estado democrático de direito e a preservação da ordem jurídica, com base em conceitos democráticos. Sendo assim, ao conceito de cultura política, soma-se o Estado democrático de direito e Democracia.

Nesse contexto, verificamos que a busca pelo Estado de direito sempre esteve presente no discurso da OAB: no apoio à campanha da legalidade em 1961; na batalha pela preservação da ordem jurídica, ameaçada pelas propostas de reformas do governo de Jango

¹⁷ Ibidem, mesma página.

¹⁸ Ibidem, p. 351.

¹⁹ Ibidem, p.361 e 362.

²⁰BERSTEIN, Serge. *A Cultura Política*. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINNELLI, Jean-François. “Para uma História Cultural”. Lisboa: Estampa, 1998, p. 363.

e, diante do “perigo do comunismo”, optando pela “Revolução” em 1964; nas reações às posturas arbitrárias do regime em 1968 e na luta pela redemocratização em 1979.

Luis Roberto Barroso expõe que “Estado de Direito expressa a ideia de supremacia da lei”²¹ Nas lições de Nunes, com o Estado de direito pretende-se a sujeição de todo poder ao direito²², mas esse “(...) tem de ser importante para a comunidade, representando realmente suas necessidades.”²³ Sendo assim, no “Estado Democrático de Direito”²⁴ não há somente uma obediência literal às leis, mas também à “vontade popular e aos fins propostos pelo cidadão.”²⁵

Nesse sentido, entendemos que Estado de direito ou Estado democrático de direito pressupõe um amparo jurídico, objetivando o respeito às liberdades civis e aos direitos humanos e evitando abusos de poder.

Já no conceito de democracia, utilizamos como referência, a análise de Norberto Bobbio em suas obras: *Estado, Governo e Sociedade; Liberalismo e Democracia e O futuro da democracia, uma defesa das regras do jogo*:

O processo de alargamento da democracia na sociedade contemporânea não ocorre apenas através da integração da democracia representativa com a democracia direta, mas também, e sobretudo, através da extensão da democratização – entendida como instituição e exercício de procedimentos que permitem a participação dos interessados das deliberações de um corpo coletivo.²⁶

Bobbio entende “democracia” como uma das várias formas de governo, na qual o poder está concentrado nas mãos do povo, e não de poucos, atribuindo ao maior número de cidadãos o direito de participar direta e indiretamente na tomada de decisões coletivas.²⁷

Este autor trata dos requisitos para uma definição mínima de democracia:

²¹ BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 243.

²² NUNES, Rizzatto. *Manual de filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 133.

²³ *Ibidem*, p. 134.

²⁴ Nunes, em seu Manual de Filosofia do Direito, afirma que o Estado de Direito e o Estado Democrático devem ser analisados de forma conjunta, mesmo que cada uma tenha um conteúdo. E para ele, assim como na visão de Canotilho, o “Estado de direito é democrático e só sendo-lhe é que é de direito. (NUNES, Rizzatto. *Manual de filosofia do direito*. p. 134 e 135). Posições contrárias podemos aferir em Walber de Moura Agra, entendendo que tais conceitos não devem ser confundidos. O Estado de Direito, para esse autor, significa que os cidadãos e o estado devem se limitar às leis, mas para ele nem sempre essa limitação se apresenta como democrática. (AGRA, Walber de Moura. *Curso de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 10.)

²⁵ NUNES, Rizzatto. *Manual de filosofia do direito*. p. 134

²⁶ BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo e Sociedade. Para uma teoria geral da política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 155.

²⁷ BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 20 a 32.

No entanto, mesmo para uma definição mínima de democracia, como é a que aceito, não bastam nem a atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões coletivas, nem a existência de regras de procedimento como a da maioria (ou, no limite, da unanimidade). É indispensável uma terceira condição: é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra. Para que se realize esta condição é necessário que aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação, etc. — os direitos à base dos quais nasceu o estado liberal e foi construída a doutrina do estado de direito em sentido forte, isto é, do estado que não apenas exerce o poder *sub lege*, mas o exerce dentro de limites derivados do reconhecimento constitucional dos direitos "invioláveis" do indivíduo.²⁸

Para Bobbio, o estado liberal é um pressuposto histórico e também jurídico do estado democrático:

(...) Estado liberal e estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais.²⁹

Dos trabalhos já realizados (na maioria teses e dissertações), dois merecem destaque e serviram de referencial para a minha análise sobre a Ordem dos Advogados do Brasil no período em questão.

Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos analisa o processo histórico vivenciado por essa instituição após a renúncia de Jânio Quadros e a posse de João Goulart.³⁰ Essa tese foi muito importante para a presente pesquisa, tendo em vista a originalidade com que o historiador trata dos assuntos envolvendo a posição da OAB nesse período. Nas teses de Mattos, pode-se perceber que este historiador afirma que, logo depois desse apoio, já em 1962, a instituição assumiu um oposicionismo ao presidente e compara a atitude politizada deste momento com a ação “antiestadonovista” do órgão no biênio 1944-1945. Mattos acrescenta a falta de evidências de que a OAB tenha participado de alguma conspiração contra Goulart, no entanto, este historiador afirma que não havia dúvidas de que a OAB apoiava a desestabilização de Goulart.

²⁸ BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1988. p.20.

²⁹ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo*/Norberto Bobbio; tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p.20.

³⁰ MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme. *Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart*. Est. Hist., Rio de Janeiro, vol. 25, nº 49, 2012, p. 149-168.

Quanto ao trabalho de Marco Aurélio Vannucchi Leme, tanto o artigo quanto a dissertação abordam muito bem o tema. Entretanto, constatei que não houve diversidade de fontes, e a principal delas foram as Atas do Conselho Federal da OAB, sem, no entanto, envolver as posições de advogados militantes e de membros da OAB. Além disso, o historiador não se deteve em sua análise ao embate político que ocorreu após o Golpe de 1964.

O segundo trabalho é da historiadora Denise Rollemberg, o artigo “Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974)” dialoga muito bem com a presente pesquisa, no sentido de que apresenta opinião conclusiva pela coerência da cultura política do órgão durante todo esse processo, em consonância com a nossa tese.

A autora divide seus estudos em três momentos: em um primeiro momento, delimita a trajetória desta organização ao longo do tempo, apresentando cronologicamente o apoio e os primeiros enfrentamentos da Ordem ao golpe; posteriormente, apresenta as mudanças e recuos desta instituição no decorrer dos anos; e, por último, apresenta conclusões sobre a Cultura Política da OAB em esse processo. “(...) a OAB saiu do polo de apoio integral ao golpe – lugar no qual a ABI jamais esteve –, identificando-se como uma cultura política de direita, para uma posição de crítica explícita e contundente ao regime.”³¹

A obra em análise é importante pelo fato de que traz à discussão o provável momento em que a OAB iniciava a sua oposição ao Regime. Além disso, define muito bem quem era a OAB da época e sua cultura política. Para a autora, “A elite de juristas do país participou do golpe de 1964 como um movimento dentro da normalidade da lei e mais, como instrumento de defesa do Estado de Direito.”³² Verifica-se que na visão da autora “[...] é evidente a identidade da OAB com a cultura política de direita que estruturou as forças civis na derrubada do governo eleito democraticamente. Essas instituições, mais do que *apoiarem* o golpe, dele *participaram*.”³³ E a historiadora finaliza: “Ao contrário da ABI, não é através da *ambivalência* que se podem compreender esses momentos e comportamentos, a opinião da OAB, mas sim pela coerência da sua cultura política.”³⁴

³¹ MOTTA, Marly Silva da. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. p. 98, 99 e 100.

³² *Ibidem*, p. 31.

³³ ROLLEMBERG, Denise. “*Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974)*”, p. 31.

³⁴ *Ibidem*, p.36.

Os trabalhos citados justificam a escolha do recorte temporal de 1961 a 1979, pois, nas duas pesquisas, tivemos um recorte temporal parcial, sem poder constatar a visão geral do período do pré-golpe até o momento de distensão política. Além disso, em nenhuma das obras apontadas verificamos a análise da posição da OAB com relação à normatização que se infiltrava no país nesse período, a base jurídica para ações do sistema ditatorial, ou seja, a análise e influência dos Atos Institucionais.

Ademais, Denise Rollemberg, ao tratar da posição da OAB durante o Regime Militar, fixou suas pesquisas em Atas do Conselho Federal, sem levar em consideração os principais atores desta entidade, os advogados atuantes e os membros da OAB, aqueles que representam a instituição.

Além dessas obras, contou-se como apoio o trabalho de Pesquisadores como Marly Silva da Motta e André Vianna Dantas, baseado nos documentos oficiais do Conselho Federal da OAB. Esses trabalhos foram muito importantes para a presente pesquisa e explica a abordagem temporal e espacial proposta neste trabalho.

O volume denominado de “Redemocratização ao Estado Democrático de Direito” demonstra a trajetória desta instituição durante o período de 1946 a 1988 e foi de suma importância para a presente tese. No entanto, a obra fora produzida pela própria OAB e relata a construção de uma opinião institucionalizada, fazendo parte da coleção “História da Ordem dos Advogados do Brasil”.

O 7º volume desta coleção “A OAB na voz dos seus presidentes” trouxe para o presente trabalho uma visão mais individualizada dos membros da OAB, a partir da qual pudemos constatar que o caráter pessoal e as influências políticas dos dirigentes da OAB influenciavam na atuação da Ordem.

Então, para além da voz da Associação, mostramos os embates que surgem através dos membros do Conselho Federal e dos advogados atuantes, inclusive as produzidas pelas seccionais regionais da OAB. Para auxiliar nesse aspecto, recorreu-se a duas obras. A primeira delas foi “Os Advogados e a Ditadura de 1964: A defesa dos perseguidos políticos no Brasil”, organizado por Fernando Sá, Oswaldo Munteal e Paulo Emílio Martins, que traz artigos baseados em pesquisas sobre advogados que atuaram na defesa de presos políticos.

Já o livro “Vozes da Direita”, organizado por Marieta de Moraes Ferreira, Dora Rocha e Américo Freire, oferece ao leitor depoimentos de personalidades que atuaram no movimento de oposição ao Regime Militar no Rio de Janeiro, e constatou-se que, entre eles, figuravam advogados que retratavam posições particulares, mas também um relato sobre a

própria OAB. Dentre os depoimentos publicados, selecionei advogados que confessam ter apoiado o golpe, como o advogado Lysaneas Maciel: “tenho a impressão que não vi com maus olhos o golpe, devo confessar isso a vocês. [...] Mas, depois, achei que estava havendo abusos.”³⁵ E também advogados que tratavam da questão institucional em seus depoimentos, como o advogado Modesto da Silveira: “A OAB passou a ter um papel importante depois do AI-5, quando nós conseguimos ganhá-la. Ganhamos em parte e, depois, finalmente, no todo. Até então, a OAB era Conservadora e tradicional.”³⁶ Desta forma, mostrar a diferentes visões internas e não apenas a institucional é um dos nossos intuitos.

A dissertação está dividida em três capítulos.

O primeiro capítulo corresponde ao período referente à posse de João Goulart até a tomada de poder pelos Militares, em abril de 1964. Verificamos a atuação política da OAB após a renúncia de Jânio, o seu engajamento na campanha da legalidade pela preservação da manutenção da ordem legal e do sistema político e o cumprimento da Constituição com a consequente posse de Goulart. Analisamos, dentro da conjuntura político-social desse momento, a posição da OAB frente à adoção do sistema parlamentarista e da implantação do estado de sítio. E, por fim, os motivos que levaram esta instituição a se posicionar contra as ações governistas e a favor da “Revolução”³⁷. Neste capítulo, apresentaremos os conceitos de Estado democrático de direito, Ordem Jurídica e Democracia na visão de Juristas da época e o significado dessas expressões para a própria OAB.

No segundo capítulo, analisamos a atuação da OAB durante a tomada do poder pelos militares, em 1º de abril de 1964 e o período do regime militar, até a publicação do AI 5, em dezembro de 1968. Nesse capítulo, verificamos a posição desta entidade com relação à institucionalização do regime (Atos Institucionais) e o envolvimento da OAB e de seus membros na elaboração destes regramentos e na Constituição de 1967. Constatamos, neste capítulo, que a Ordem dos Advogados do Brasil principia posições contrárias ao Regime

³⁵ Depoimento do advogado Lysaneas Maciel. Ferreira, Marieta de Moraes. Rocha, Dora e Freire, Américo. *Vozes da Direita*. Rio de Janeiro: Grafine Artes Gráficas e Editora Ltda., 2001, p. 25.

³⁶ Depoimento do advogado Modesto da Silveira. *Vozes da Oposição*. p. 115.

³⁷ Quando ocorreu o evento, usava-se o termo revolução em muitos documentos da época. Encontramos essa expressão, inclusive, em documentos oficiais da OAB – Atas. Já a expressão golpe militar, passou a ser utilizada posteriormente, já no final da ditadura. Esse termo traz consigo a ideia de ilegitimidade, de violência. No âmbito interno da OAB, o termo revolução foi sendo substituído por Golpe no decorrer dos anos.

Militar³⁸ em consonância com a sua cultura política pela busca de defesa do Estado democrático de direito.

O último capítulo demonstra, dentro da conjuntura política, como ocorreu a atuação deste órgão de classe diante das tomadas de decisões do período de 1969 a 1979. Verificamos que, logo após a edição do Ato Institucional n. 5, em dezembro de 1968, a OAB recuou no movimento de oposição ao regime, mas a intensificação das atitudes arbitrarias por parte do governo e as ações violadoras dos direitos e garantias fundamentais e das prerrogativas da classe fizeram com que a opinião da OAB se invertesse. De uma posição de apoio ao Golpe, passamos a verificar uma instituição mais oposicionista ao Regime, com um maior comprometimento frente ao processo de construção dos Direitos Humanos, na constante luta contra tratamentos degradantes, prisões arbitrarias e torturas e na restauração de direitos, garantias, liberdades e anistia política.

³⁸ “As manifestações do Conselho Federal contra as violências e arbitrariedades praticadas pelas autoridades militares intensificaram-se no ano de 1968”. Disponível em http://www.oab.org.br/historiaoab/estado_excecao.htm. Acessado em 01.09.2014.

Capítulo 1 – A Ordem dos Advogados do Brasil no contexto do pré-golpe (1961-1964).

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em face dos gravíssimos acontecimentos que a nação testemunha, reafirma, ainda uma vez, sua fidelidade aos verdadeiros princípios da democracia, inscritos na Constituição, contra os extremismos da esquerda ou da direita, e apela para as autoridades e para as forças armadas, na esperança de que mantenham a ordem material, indispensável à segurança dos cidadãos, e a ordem jurídica, essencial às liberdades públicas.³⁹

A Ordem dos Advogados do Brasil manifesta sua contrariedade à pretendida reforma constitucional, eis que, além de perigosa como precedente, atenta contra o direito de propriedade e resulta totalmente desnecessária ao fim declarado, o de proporcionar aos trabalhadores rurais o acesso a terra. Dentro da Constituição da República, como na legislação ordinária em vigor, há elementos suficientes para a mudança da estrutura agrária do país, atendendo ao Homem e às necessidades da produção, sem que sejam golpeados os direitos fundamentais dos cidadãos e com grave risco para a ordem jurídica.⁴⁰

Este capítulo corresponde ao período referente à posse de João Goulart até a tomada de poder pelos Militares, em abril de 1964. Analisar a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil implica refletir sobre o significado desta instituição naquele contexto, objetivando analisar a posição da Ordem dos Advogados do Brasil em torno da posse de Goulart, e os motivos que levaram esta instituição a se posicionar a favor do Golpe.

Caberá, neste capítulo, apresentar os conceitos de Estado (Democrático) de Direito, Ordem Jurídica e Democracia na visão de Juristas da época e o significado dessas expressões para a própria OAB, partindo do pressuposto de que, para esta instituição, o respeito às Leis e à Constituição era condição necessária para o exercício da profissão e para manutenção do sistema democrático.

O nosso desejo é realçar a atuação política da OAB, sua participação e, em especial, a posição desta instituição diante da indefinição do quadro político vivenciado no nosso país após a renúncia de Jânio. O período em questão fora denominado pela Ordem como de “gravíssimos acontecimentos”⁴¹ e de profunda “crise político-institucional”.⁴²

³⁹ Ata do Conselho Federal da OAB de 29-08-196: período após a renúncia de Janio Quadros e antes da posse de Jango, prezando pela manutenção da ordem jurídica, ou seja, cumprimento da Constituição com a sucessão presidencial de Jango.

⁴⁰ Ata do Conselho Federal da OAB de 14-05-1963: Manifestação oficial da OAB contra a reforma agrária incluída das reformas de base que Jango pretendia aprovar.

⁴¹ Ata de 29-08-1961.

⁴² MOTTA, Marly Silva da. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. Marly Silva Motta, André Vianna Dantas; coordenação Hermann Assis Baeta. Rio de Janeiro: OAB, 2006.p. 87.

Sendo assim, dentro da conjuntura político-social desse momento, é que procuramos verificar se este órgão de classe teve algum engajamento na campanha da legalidade e na defesa de algumas das bandeiras levantadas por esse movimento: a manutenção da ordem legal, a preservação do sistema político, o cumprimento da Constituição.⁴³ Analisamos, ainda, a posição da OAB frente à adoção do sistema parlamentarista e da implantação do estado de sítio.

Visando delimitar o marco temporal deste capítulo, a sua finalização ocorre nos dias que antecedem ao Golpe, momento em que traçamos os pontos identificadores da posição desta Instituição diante da “Revolução”⁴⁴.

1.6) A trajetória da Ordem dos Advogados do Brasil e seu significado.

A Ordem dos Advogados do Brasil teve seu marco histórico com do Decreto nº 19.408, de 1930⁴⁵. Inicialmente denominada Ordem dos Advogados Brasileiros⁴⁶, esta instituição teve sua origem em uma instituição criada ainda no império: Instituto dos Advogados Brasileiro (IAB). Desde 1843, foram várias as tentativas de criação da Ordem dos Advogados, desde o Império até a Primeira República, e seus três anteprojetos marcaram essa trajetória: o primeiro em 20 de agosto de 1880, por Saldanha Marinho e Batista Pereira; o segundo em 1911, por Celso Bayma; e o terceiro em 1914, por Alfredo Pinto.⁴⁷

⁴³Termos utilizados pelo professor Jorge Ferreira, da Universidade Federal Fluminense – UFF, em entrevista concedida por e-mail à IHU On-Line. Disponível: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/46541-a-campanha-da-legalidade-foi-um-periodo-de-excecao-e-nao-de-normalidade-diz-jorge-ferreira>. Acessado em 01.09.2014.

⁴⁴ Quando ocorreu o evento, usava-se o termo revolução em muitos documentos da época. Encontramos essa expressão, inclusive, em documentos oficiais da OAB – Atas. Já a expressão golpe militar, passou a ser utilizada, posteriormente, já no final da ditadura. Esse termo traz consigo a ideia de ilegitimidade, de violência. No âmbito interno da OAB, o termo revolução foi sendo substituído por Golpe no decorrer dos anos.

⁴⁵ O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo à necessidade de prover ao melhor funcionamento da Justiça local do Distrito Federal, fazendo equitativa distribuição dos feitos, normalizando o desempenho dos cargos judiciários, diminuindo os ônus aos litigantes, em busca do ideal da justiça gratuita, prestigiando a classe dos advogados, e enquanto não se faz a definitiva reorganização da Justiça, decreta:

[...]

Art. 17. Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo.

Disponível em http://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/ini_dec19408.htm, acessado em 01.06.2014

⁴⁶ Cf. Art. 17, do Decreto 19.408, de 1930. em http://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/ini_dec19408.htm, acessado em 01.06.2014.

⁴⁷Para aprofundamento do conteúdo sobre a criação da OAB, ver: FILHO, Alberto Venâncio. Notícias históricas da OAB. Rio de Janeiro: OAB editora, 1980, p. 21 e seguintes.

O precursor da OAB, o Instituto dos Advogados Brasileiros, possuía como objetivo a organização de uma instituição focada na defesa de seus membros e “em proveito geral da ciência da jurisprudência”⁴⁸, além de possuir grande influência nas tomadas de decisão do Estado.⁴⁹ A justificativa para a criação desta Ordem está consagrada no discurso do Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros – Francisco Brandão Gomes Montezuma⁵⁰ – em 1834, que frisava, entre outras questões, a importância da criação desta instituição, que zelaria pelos direitos da Profissão, como também pelos deveres em prol do “bem-estar da Sociedade.”⁵¹ No entanto, a criação da OAB somente se concretizou em 1930, através do decreto n. 19408 de novembro de 1930⁵².

Mesmo regulamentada, a Ordem ainda necessitava de um órgão de cúpula, responsável pela tomada de decisões. No início, havia um Conselho Federal Interino⁵³, compostos por membros do IAB. Na obra *História da Ordem dos Advogados do Brasil*, sob a Coordenação de Hermann Assis Baeta, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira e Lúcia Maria Paschoal Guimarães relata-se que a OAB, quando fora criada, era proibida de se manifestar e discutir matérias que não eram atinentes à instituição, ou seja, assuntos de

⁴⁸No Aviso de 07 de agosto de 1843, do Governo Imperial, podemos verificar o surgimento e a finalidade do Instituto dos Advogados Brasileiros: “Art. 1º - Haverá na capital do Império um Instituto com o título - Instituto dos Advogados Brasileiros - do qual serão membros todos os bacharéis de direito que se matricularem dentro do prazo marcado no regimento interno, onde igualmente se determinarão o número e qualificação dos membros efetivos, honorários e supranumerários residentes na Corte e nas províncias. Art. 2º - O fim do Instituto é organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência.” Disponível do sítio www.oab.org.br/historiaoab, acessado em 05.11.2013.

⁴⁹ Disponível do sítio <http://www.oab.org.br/historiaoab/antecedentes.htm#iab>, acessado em 05.11.2013.

⁵⁰“(…) Montezuma, natural de Salvador, Bahia, bacharel de Coimbra, jurista, político, jornalista, orador que, por espírito nacionalista, transmutou seu nome para Francisco Jê Acaiaba de Montezuma. Graças ao seu entusiasmo e interesse, foi criado o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, cujos estatutos foram aprovados por Dom Pedro II aos 7 de agosto de 1843, dando-se a sua instalação solene na sala grande do Colégio Pedro II, aos 7 de setembro de 1843, com famoso discurso de Montezuma, e presença dos ministros da Justiça, dos Estrangeiros e da Marinha, legisladores, diplomatas, advogados e magistrados”. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>, acessado em 15-04-2015.

⁵¹ Para maior aprofundamento: Discurso do Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros em 1834. Disponível em www.oab.org.br/historiaoab, acessado em 05.11.2013.

⁵² “Reorganiza a Corte de Apelação e da outras providências. O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil: atendendo à necessidade de prover ao melhor funcionamento da Justiça local do Distrito Federal, fazendo equitativa distribuição dos feitos, normalizando o desempenho dos cargos judiciários, diminuindo os ônus aos litigantes, em busca do ideal da justiça gratuita, prestigiando a classe dos advogados, e enquanto não se faz a definitiva reorganização da Justiça, decreta:

[...] Art. 17. Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo.

⁵³ O Conselho interino era formado pelo Conselho da Seção do Distrito Federal. História da Ordem dos Advogados do Brasil. Hermann Assis Baeta, Coordenador. Brasília: OAB – Ed., 2003, v.4. Conteúdo: v.4. Criação, primeiros Percursos e Desafios (1930 – 1945)/Lúcia Maria Paschoal Guimarães, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira. p. 126.

natureza política não eram passíveis de análise pela Ordem, conforme seu Estatuto.⁵⁴ Isso porque, na verdade, tratava-se de uma proteção à Instituição que acabara de ser criada, visando garantir as prerrogativas conquistadas, uma estratégia consolidada pelos seus membros.⁵⁵

(...) na Ordem, defendiam somente interesses da classe dos advogados. Manifestando neutralidade e preocupação em zelar pelo bom exercício profissional dos bacharéis, enquanto o instituto, os mesmo indivíduos emitiam pronunciamentos de natureza política, respeitosos por certo, mas beirando as raias do enfrentamento com os poderes constituídos.⁵⁶

Posteriormente foi, definitivamente, criado o Conselho Federal da OAB, e eleito Levi Carneiro⁵⁷ para a presidência, e Atílio Vivácqua⁵⁸ para a secretaria geral. No discurso de posse, o Presidente Levi argumentou: “(...) Não direi que tudo se tenha transmudado por um golpe de mágica. Mas alguma coisa já mudou, e todos sentimos que um novo espírito se está

⁵⁴ FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz; GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil*. Hermann Assis Baeta, Coordenador. Brasília: OAB – Ed., 2003, v.4. Conteúdo: v.4. Criação, primeiros Percursos e Desafios (1930 – 1945). 126.

⁵⁵ FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz; GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil*. Hermann Assis Baeta, Coordenador. Brasília: OAB – Ed., 2003, v.4. Conteúdo: v.4. Criação, primeiros Percursos e Desafios (1930 – 1945). 126.

⁵⁶ Ibidem, mesma página.

⁵⁷ “Em 1912, foi secretário da delegação brasileira à Conferência Internacional de Jurisconsultos. Ocupou a presidência do Instituto dos Advogados do Brasil nos triênios iniciados em 1921 e 1929, tornando-se, no fim da década, membro do conselho superior da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). De 1927 a 1928 foi diretor e vice-presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro. Nos dias seguintes à vitória da Revolução de 1930, recusou o convite para ocupar a pasta da Justiça do Governo Provisório que estava sendo organizado sob a chefia de Getúlio Vargas, aceitando, contudo, a nomeação para o cargo de consultor-geral da República. Tomou posse em 11 de novembro desse ano, quando foi promulgado também o Decreto nº 19.398, de sua autoria, que regulamentou juridicamente a existência do novo governo. Foi também o autor da nova Lei de Imprensa, que recebeu seu nome e foi considerada mais tarde por Osvaldo Aranha muito severa e incapaz de atender à necessidade de organizar a liberdade do pensamento político. Ocupou ainda nesse período os cargos de presidente da Comissão de Revisão de Contratos do Ministério da Viação e da Comissão Legislativa Federal, encarregada de preparar anteprojetos que subsidiaram depois a reforma do direito brasileiro. Permaneceu na consultoria-geral da República até fevereiro de 1932, quando foi eleito presidente da OAB.” Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>, acessado em 26.12.2014.

⁵⁸ “Em 1928 foi nomeado secretário da Instrução Pública do Espírito Santo no governo de Aristeu Borges de Aguiar (1928-1930), tendo sido o autor da reforma educacional promovida no estado em 1929, nos moldes da chamada Escola Ativa, que alcançou grande repercussão no país. Em 1930 deixou a Secretaria de Instrução Pública e assumiu interinamente a Secretaria do Interior. Em março do mesmo ano elegeu-se deputado federal pelo Espírito Santo, mas não chegou a assumir o mandato devido à vitória da Revolução de Outubro de 1930, que suprimiu todos os órgãos legislativos do país.

Em março de 1933 elegeu-se secretário-geral da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), cargo que ocuparia até 1944. Ainda em 1933 participou da fundação do novo Partido da Lavoura do Espírito Santo, organizado para concorrer às eleições para a Assembleia Nacional Constituinte de maio desse mesmo ano. Elegeu-se deputado, mas não chegou a ser empossado em virtude do ato baixado pelo governo federal decretando a inelegibilidade de ex-secretários de estado. Em 1934 tornou-se membro da Academia de Ciências da Educação e no pleito de outubro foi eleito deputado à Assembleia Constituinte capixaba. Participou dos trabalhos constituintes, exercendo o mandato, após a promulgação da nova Carta estadual, até 10 de novembro de 1937, quando, com o advento do Estado Novo, os órgãos legislativos do país foram mais uma vez suprimidos”. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>, acessado em 26-12-2014.

formando, e desenvolvendo, no seio dos advogados.”⁵⁹ E tais personalidades permaneceram por alguns mandatos na gestão da Instituição e cuidaram do processo de consolidação e organização da OAB.

Então, inicialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil, “(...) na qualidade de órgão corporativo, teve como objetivo principal “selecionar e disciplinar os advogados”⁶⁰. Mas, o Regimento Interno da OAB conferiu interpretação, vedando que Conselho Federal e seus órgãos discutissem assuntos de natureza político partidária, possibilitando à Classe dos Advogados a possibilidade de discutir questões políticas pertinentes ao país.

E a atuação corporativa da OAB, que teve reflexo na introdução profissional dos advogados e no perfil da profissão, fora modificada através das transformações que ocorriam no contexto político e socioeconômico do Brasil.

Na verdade, entendemos que a Ordem dos Advogados do Brasil não é simplesmente uma corporação profissional. Diferente dos demais órgãos de classe surgidos na mesma época, a OAB deve ser considerada uma Instituição, pois além de zelar pelos profissionais da advocacia, a Ordem defende interesses institucionais, comprometida com as demandas generalizadas da sociedade.⁶¹

1.7) A defesa do Estado Democrático de Direito pela OAB e por juristas da época (1961-1964).

A busca pelo Estado Democrático de Direito, pela defesa da Ordem jurídica, pelos ditames democráticos sempre estiveram presentes nos discursos da OAB ao longo do

⁵⁹ Disponível em <http://www.oab.org.br/historiaoab/inicio.htm>. Acessado em 04.09.2014.

⁶⁰ Maiores detalhes na obra: História da Ordem dos Advogados do Brasil: A OAB na Voz de seus Presidentes. (História da Ordem dos Advogados do Brasil. Hermann Assis Baeta, Coordenador. Brasília: OAB – Ed., 2003, v.7. Conteúdo: v.7. A OAB na Voz de seus Presidentes/ Marly Silva Motta, p. 13).

⁶¹ “A natureza jurídica da OAB vem definida no seu próprio estatuto (artigo 131 da Lei nº 4.215), que a qualifica como “serviço público federal” como assim já se apresentava na regulamentação originária (artigo 2º do Decreto nº 20.784). Criada como pessoa jurídica de direito público, a ela não se aplicam todavia as disposições legais referentes às autarquias ou entidades paraestatais (Lei nº 4.215 art. 139, §1º).

Com o fundamento nesta disposição, de caráter especial, a OAB tem sempre sustentado e logrado convencer que goza de inteira autonomia e independência, não estando subordinada a qualquer ministério, nem sujeita a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União. Por mais de uma vez, tem-se procurado vinculá-la ao Ministério da Justiça ou ao Ministério do Trabalho. Em todas as oportunidades, o conselho federal, os conselhos seccionais e, de modo geral, os próprios advogados reagem, saindo vencedores. Subsiste a autonomia e independência da ordem, como reflexo que é da autonomia e independência dos advogados individualmente e como classe, indispensável ao exercício da atividade profissional.” Disponível em <http://www.fgv.br/cpd/doc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>, acessado em 15-01-2015.

tempo.⁶²Nos dias atuais, é fácil concluir a inserção desses valores por parte da Ordem frente ao projeto de democracia da atual da Constituição brasileira, inclusive, pela análise do art. 44, do atual Estatuto da OAB,⁶³ que alude esta instituição como: defensora da Constituição, da ordem jurídica, do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, da justiça social, além de prezar pela correta aplicação das leis, pela célere administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

O conceito geral de Estado de Direito ou Estado Democrático de Direito pressupõe um amparo jurídico, objetivando o respeito às liberdades civis e aos direitos humanos e evitando abusos de poder. É um Estado que exprime a vontade da maioria, mas também, restringe o seu poder, conferindo a todos um conjunto de direitos fundamentais.

Segundo Dalmo Dallari, “O Estado Democrático é aquele em que o próprio povo governa, sendo evidente colocar o problema de estabelecimento dos meios para que o povo externe a sua vontade, através da representatividade”⁶⁴, ou seja, a eleição de um representante para realizar os ideais pretendidos pelos cidadãos.

No entanto, para um melhor aprofundamento dos temas que virão, devemos esclarecer o que significavam alguns conceitos (Estado Democrático de Direito, Democracia, Ordem Jurídica e Ordem Constitucional) para os Juristas e para o Órgão de Cúpula da OAB no período do pré-golpe.

Em 1960, o jurista Themistocles Brandão Cavalcanti que, inclusive, era um dos Conselheiros da OAB, em sua obra *Manual da Constituição*, defende a democracia participativa: “A forma democrática é definida pelo princípio da soberania popular e a organização do Governo sobre a base do sufrágio universal e secreto porque, como diz a Constituição: “Todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido.”⁶⁵

Nos documentos internos da Ordem dos Advogados do Brasil (Atas do Conselho Federal), encontramos, em todo o período analisado neste capítulo, uma preocupação muito

⁶² Para aprofundamento de assuntos relacionados à história da OAB e momentos democráticos, ver a pesquisa de MOTTA, Marly Silva da. *A ordem dos advogados do Brasil: entre a corporação e a instituição*. Ciência Hoje. Rio de Janeiro, v.39, p. 32-37, dez. 2006. Disponível no Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC/FGV – www.cpdoc.fgv.br.

⁶³ O atual Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994), em seu Art. 44, I consagra como finalidade desta Instituição: “defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm, acessado em 30.01.2014.

⁶⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 20ª edição. Rio de Janeiro: Editora Saraiva. 1998, p. 44.

⁶⁵ CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *Manual da Constituição*. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1960, p. 33.

grande com as questões políticas nacionais e, principalmente, com a ofensa à ordem jurídica e às garantias constitucionais.

Veremos que, no processo de sucessão presidencial em 1961, a OAB prezou pela manutenção da ordem democrática constitucional com a tomada de posição pela posse de Jango, ou seja, a Ordem primava pelo respeito à Constituição. Themistocles Brandão Cavalcanti expunha que “(...) as Constituições são instrumentos de vida de um povo (...)”⁶⁶

Doutrinadores da época apresentavam em suas obras a importância da Carta Magna e faziam transparecer o medo da desmoralização dos seus preceitos:

A Constituição, nas verdadeiras democracias representativas, é a cidadela em que se entrincheiram os cidadãos para defender, com voto e outras garantias, ou seus direitos ameaçados ou violados pelas forças satânicas do poder sem freios.⁶⁷

Paulo Sarasate, em sua obra “A Constituição do Brasil ao Alcance de Todos”, defende que “A CONSTITUIÇÃO de um país é o sustentáculo da ordem jurídica, personificada no Estado. Sendo a base em que o edifício deste repousa (...)”⁶⁸

A partir de 1961, em momentos de instabilidade na conjuntura socioeconômica do país (alta na inflação e queda na economia) e de crise política do governo (tentativa de aprovação das reformas, radicalização tanto da direita como da esquerda, denúncias de infiltração comunista e tentativa de implantação do estado de sítio), a Ordem entendia que havia um perigo para a estabilidade da ordem jurídica e para a vida das instituições democráticas.

Nos próximos títulos deste capítulo, verificaremos que o Conselho Federal da OAB manifestou-se contrário às reformas do governo de Jango e, em especial à agrária, justificando como atentatória ao direito de propriedade e violadora dos direitos fundamentais consagrados na Constituição. A recusa em aceitar as propostas do governo pautava-se no risco que causaria à ordem jurídica. Diante dessa instabilidade do governo e da ameaça comunista, a OAB entendia que os movimentos de agitação ameaçavam a Constituição e as leis e clamava pela defesa da legalidade.

⁶⁶ Ibidem, p. 29

⁶⁷ JACQUES, Paulino. *A Constituição do Brasil Explicada*. Rio de Janeiro: Forense, 1958. p. 8.

⁶⁸ SERASATE, Paulo. *A Constituição do Brasil ao Alcance de todos*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1967. p. 3.

Desta forma, está presente nos documentos da OAB a defesa do Estado democrático de direito, representado pelo temor de desestruturação da Ordem Jurídica vigente, ou seja, a Ordem prezava a todo o momento pelo respeito à Constituição e às Leis.

Paulino Jacques, em seu livro “Curso de Direito Constitucional”, datado de 1964, reforçava algumas dessas ideias mencionadas pela OAB, frutos do momento político que se firmara e do temor ao comunismo e da quebra da ordem jurídica:

A Emenda Constitucional n. 6, de 23-01-1963, que revogou o governo parlamentar instituído pela Emenda Constitucional n.º 4, de 2-0-1961, reconduziu o país para os perigosos rumos da chamada “República Sindical”, na qual associações espúrias, como o Comandante Geral dos Trabalhadores (CGT) e o Pacto da Unidade e Ação (PUA) – sem existência legal – atuavam como órgãos para-governamentais, em face da influência que exerciam em vários setores da administração pública. Concomitantemente, a demagogia eleitoreira mobilizava e agitava as massas sindicalizadas, com promessas de reivindicações fantásticas e de reformas sociais de impossível realização. A subversão em marcha acelerada invadia as forças armadas (...) A classe estudantil, em parte ponderável, era controlada pela União Nacional dos Estudantes, já, então subjugada por aqueles agitadores. Um grupo de intelectuais de tendências vermelhas adotou a sigla CGTI (Comando Geral dos Trabalhadores Intelectuais), seguindo a mesma trilha comunizante.⁶⁹

Os juristas da época também se mostravam preocupados com a defesa dos princípios democráticos, como podemos verificar pela análise do documento produzido pela Revista de Direito da Universidade de São Paulo, em agosto de 1962. O manifesto à nação dos professores da USP, denominado de “A Faculdade de direito e a situação nacional”⁷⁰, em anexo, menciona as questões relativas à tentativa de aprovação a qualquer custo das reformas do governo, suprimindo do Congresso Nacional poderes atribuídos pela Constituição. Nesse manifesto, os professores do Curso de Direito denunciavam “(...) os planos desubversão da ordem democrática, mediante crises artificiais sucessivas, promovidas pelos que pretendem solapar as bases das instituições vigentes”⁷¹

Esses juristas entendiam que as atitudes do governo atentavam contra a Constituição e contra as leis, ou seja, contra a Ordem Jurídica: “Não há quem, de boa fé, não sinta ou não reconheça que a Democracia brasileira está em perigo, tais e tantas têm sido as violações perpetradas contra a Constituição e as leis (...)”⁷²

⁶⁹ JACQUES, Paulino. *Curso de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro, 1964. 4ª ed. p. 298.

⁷⁰ Revista de direito da Universidade de São Paulo, volume 57, ano de 1962. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/issue/view/5385>, acessado em 03-05-2015.

⁷¹ Ibidem.

⁷² Ibidem.

Diante do desenvolvimento do jurista brasileiro que, historicamente, privilegiou o formalismo em uma visão conservadora, podemos inferir que a posição aclamada pela Ordem no período de 1961 a 1964 é de que o “Estado de Direito” era a observância às leis e à Constituição. Mas, esse conceito foi sendo ampliado ao longo dos anos na cultura política dessa entidade, talvez porque a democracia seja justamente fortalecida quando a justiça excede o direito. Então, um estado simplesmente de direito não basta, há a necessidade de garantias para o exercício dos direitos, pois o que se contrapõe ao Estado de Direito está contrariando a democracia, usurpando o poder que lhe impõe o estado de terror, de censura e suspensão das garantias de integridade social.

1.3) O Conselho Federal da OAB e suas influências políticas no pré-golpe.

Não há como desvincular o órgão de cúpula da OAB – Conselho Federal – de seus representantes. Além disso, muitos deles já possuíam um perfil partidário à época. Sendo assim, ao analisar a OAB como organização da sociedade civil, sua influência e sua atuação, conseguimos constatar que esta instituição se amolda à denominação de associação de natureza política. A justificativa de tal afirmação ocorre pela identidade desse grupo e como essa identidade se projeta para o exterior.

Segundo observações de Jean-Pierre Rioux, são várias as bases que acomodam o aparecimento das instituições associativas, e uma delas nasce da complexidade da vida social, que faz com que o associativismo possa influenciar nas circunstâncias que surgem e que contrastam com os anseios de determinada camada social. Os anseios da coletividade passam a ser a razão de união de interesses em comum.⁷³

Rioux apresenta a ideia de que as associações servem de “caixa de ressonância” e “laboratório de ideias” que, em união, resultam em “curtos-circuitos do político” que são as panes de inspiração.⁷⁴ Desta forma, a OAB destaca-se como as organizações que reúnem forças singulares, como as ligas, as federações e os sindicatos, tendo a capacidade de influenciar a opinião pública, agitar e promover ideias políticas.⁷⁵

(...) organizações que não concorrem para a expressão do sufrágio e para o exercício direto do poder, mas que, em nome dos interesses que invocam na

⁷³ RIOUX, Jean-Pierre. *A associação em política. In: Por uma história política.* Direção de René Rémond, tradução Dora Rocha. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 111.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 121.

⁷⁵ *Ibidem*, p. 99-100.

proporção da pressão que exercem sobre a opinião e os poderes públicos, não apenas têm acesso ao político, mas contribuem para estruturar o que os cientistas políticos chamam de “sistema” político.⁷⁶

Nesse tópico, analisaremos justamente a relação da associação OAB e suas possíveis influências partidárias. Verificaremos que alguns dos integrantes do Conselho Federal eram filiados à União Democrática Nacional – UDN e estavam dominados por uma ideologia anticomunista, antissindicalista e antirreformista, além de serem comprometidos com o pensamento conservador.

O Conselho Federal era formado pelo Presidente, conselheiros e secretários, e muitos deles eram políticos profissionais que exerciam ou já haviam exercido mandatos no Congresso Nacional.⁷⁷ Na opinião de Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos, “(...) num período de forte polarização político-ideológica, era natural que os posicionamentos partidários dos conselheiros federais contaminassem sua atuação no órgão corporativo.”⁷⁸ A grande bandeira levantada pelos membros do Conselho era a defesa do Estado de direito e os ideais liberais da propriedade, da livre iniciativa, da liberdade de pensamento e dos direitos individuais comprometidos.

Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos nos apresenta um excelente posicionamento a respeito do tema:

Ainda em termos de vínculos políticos, é necessário registrar um aspecto do Conselho Federal praticamente ignorado: a proximidade de seus integrantes e, particularmente, de sua diretoria com o complexo IPES/IBAD, um dos mais importantes núcleos da conspiração contra Goulart. Assim, Povina Cavalcanti, o presidente da OAB entre 1962 e 1965, além de filiado ao complexo IPES/IBAD, era diretor da Associação dos Amigos das Nações Cativas, entidade dedicada à campanha anticomunista nos moldes da ação desenvolvida pelo IPES. Como Povina Cavalcanti, Alberto Barreto de Melo era dirigente da Associação dos Amigos das Nações Cativas, além de associado do complexo IPES/IBAD. Temístocles Marcondes Ferreira era dirigente do IPES. João Nicolau Máder Gonçalves, que integrou o Conselho Federal da OAB por todo o período democrático, com exceção do ano de 1957, é descrito por René Dreifuss como um dos líderes do IPES. Miguel Seabra Fagundes colaborou com o IPES. Finalmente, Temístocles Cavalcanti, membro do Conselho Federal da OAB entre 1961 e 1962, coordenou um curso de formação política destinado a empresários e

⁷⁶ Ibidem, p. 103.

⁷⁷ No pós-1945, a grande maioria dos conselheiros federais com filiação partidária pertencia ao PSD e à UDN (Mattos, 2011: 177-183). MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. *Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart*. Revista Estudos Históricos, Vol. 25, Nº 49 (2012) p.15.

⁷⁸ MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. *Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart*. Revista Estudos Históricos, Vol. 25, Nº 49 (2012) p.15.

administradores organizado pelo IPES, do qual era associado (Dreifuss, 1981: 174-176, 293, 438, 451).⁷⁹

Pela pesquisa em questão e pela análise das Atas do Conselho, podemos perceber que o Conselho Federal, seguindo as proposições de seus membros e, até mesmo antes dos acontecimentos que agravaram as tensões sociais no país (como a Revolta dos Sargentos, a campanha das Reformas de Base e o comício da Central do Brasil), já denunciava as ações de Goulart e posicionou-se claramente pela deposição do Presidente da República.

(...) não há qualquer dúvida de que a entidade se engajou na campanha de desestabilização de Goulart, como provam os pronunciamentos e atitudes do Conselho Federal entre 1962 e 1964. Nesse período, tópicos centrais da campanha anticomunista, como a oposição entre comunismo e democracia, a exortação à defesa da "civilização ocidental", o progressivo controle do aparato estatal e de organismos civis pelos comunistas e o risco à estabilidade social e jurídica representado por Goulart e seus aliados fizeram-se presentes nos documentos do Conselho Federal e nos pronunciamentos de seus integrantes.⁸⁰

Vejamos os vínculos político-partidários de alguns Conselheiros Federais e Presidentes no período de 1961 – 1964, objetivando demonstrar uma cultura política anticomunista e antirreformista da OAB no período e, além disso, visualizar possíveis ligações desses membros com as classes dominantes, amplamente contrárias ao reformismo de Jango.

a) Jose Eduardo Prado Kelly⁸¹

Presidente do Conselho da OAB (1960-1962), eleito durante a II Conferência Nacional dos Advogados realizada em São Paulo em de julho de 1960, tomando posse no cargo em agosto de 1960 e nele permanecendo até 1962. A sua carreira política iniciou-se em 1933 quando “elegeu-se à Assembleia Nacional Constituinte (ANC) pelo Rio de Janeiro na legenda da União Progressista Fluminense. Foi líder da bancada fluminense na Constituinte de 1934. Foi Presidente da União Democrática Nacional (1948-1949).

⁷⁹ Ibidem.

⁸⁰ MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart. Revista Estudos Históricos, Vol. 25, Nº 49 (2012) p.20.

⁸¹ Perfil elaborado com base no arquivo bibliográfico do CPDOC, disponível em http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/jose_eduardo_prado_kelly. Acessado em 31-03-2015. E sítio do STF, e no sítio do STF, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=121>. Acessado em 31-03-2015.

(...) participando das articulações em torno da criação de um partido que congregasse as forças favoráveis à redemocratização do país. Em 1945 colaborou para a elaboração dos estatutos da recém-criada União Democrática Nacional (UDN). Poucos meses depois foi eleito deputado à Assembleia Nacional Constituinte.⁸²

Prado Kelly foi deputado pela UDN e deixou a Câmara, em 1955, para assumir a pasta da Justiça durante o Governo do Presidente Café Filho, retornando o seu mandato em 1959. Nesse mesmo ano, foi Presidente da Seção do Estado da Guanabara.

Em meados de agosto de 1959, Prado Kelly representou o Brasil na Conferência Interamericana pela Manutenção da Paz e Segurança no Continente, sendo relator-geral da primeira comissão.

Em agosto de 1961, durante a sua gestão na presidência da OAB, ocorreu a renúncia do presidente Jânio Quadros. Na ocasião, em sessão desse órgão, afirmou Prado Kelly: “Sentimos que há ameaças à ordem jurídica e assistimos à aliança de dois déspotas — a inflação desenfreada e a intolerância política.”⁸³

Posteriormente, em 16 de novembro de 1965, durante a Presidência de Castelo Branco foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, cargo criado pelo artigo 6º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, que deu nova redação ao artigo 98 da Constituição, aumentando o número de Ministros para 16.⁸⁴

Na obra de Hélio Silva, verificamos um trecho importante, relatando o envolvimento de Prado Kelly com líderes políticos em 1961:

(...) um grupo de líderes políticos se reuniam no dia da renúncia de Jânio quadros na casa do ex-ministro Prado Kelly, e consideravam a “investidura do vice-presidente uma temeridade para as instituições. Mas contestá-la pelas armas seria assumir os riscos de uma guerra civil, porque o sul se

⁸²Disponível em: <http://www.alerj.rj.gov.br/memoria/cd/bios/kelly.html>, acessado em 02-05-2015.

⁸³Disponível em: <http://www.oab.org.br/util/print/4224?print=Noticia>, acessado em 02-05-2015.

⁸⁴ ”Art. 6º - Os arts. 94, 98, 103 e 105 da [Constituição](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I - Supremo Tribunal Federal;
II - Tribunal Federal de Recursos e Juízes Federais;
III - Tribunais e Juízes Militares;
IV - Tribunais e Juízes Eleitorais;
V - Tribunais e Juízes do Trabalho."

"Art. 98 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de dezesseis Ministros.

Parágrafo único - O Tribunal funcionará em Plenário e dividido em três Turmas de cinco Ministros cada uma."

[Ato Institucional Nº 2, de 27 de outubro de 1965](#). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm. Acessado em 30-09-2015.

levantava, com o governador do Rio Grande, Leonel Brizola, cunhado de Jango, já apoiado pela população, pelo cardeal-arcebispo Don Vicente Scherer, pelo comando do 3º Exército, general machado Lopes. E o movimento legalista se alastrava nas Forças Armadas e nos grandes centros.⁸⁵

O Presidente Prado Kelly foi o responsável pela moção de 29 de agosto de 1961, aprovada pelo Conselho Federal que declarava que:

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em face aos gravíssimos acontecimentos que a nação testemunha, reafirma, ainda uma vez, sua fidelidade aos verdadeiros princípios da democracia, inscritos na Constituição, contra os extremismos da esquerda ou da direita, e apela para as autoridades e para as forças armadas, na esperança de que mantenham a ordem material, indispensável à segurança dos cidadãos, e a ordem jurídica, essencial às liberdades públicas.

Foi durante a Presidência de Prado Kelly que constatamos a maior atuação do Conselho Federal no cenário político, explanando-se com habitualidade sobre iniciativas governamentais e sobre a situação nacional, conforme podemos constatar a partir da Ata do Conselho de dias 10 de julho de 1962.

O discurso de despedida de Prado Kelly⁸⁶, carregado de posições anticomunistas, já reforçava a posição de ameaça à ordem jurídica “(...) permito-me identificar convosco certos perigos que ameaçam as instituições livres (...)”⁸⁷, anseios pacíficos dentro da OAB.

Conforme Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos:

Ainda mais significativa para a compreensão do oposicionismo do Conselho Federal é a forte influência que a UDN, especialmente sua "Ala dos bacharéis", exercia no meio jurídico, incluindo as seções estaduais e o Conselho Federal da OAB desde sua fundação, em 1945. Vários bacharéis udenistas compuseram a instância diretiva máxima da Ordem, e alguns deles exerceram mesmo a função de *bâtonnier*, como Raul Fernandes e Prado Kelly.

b) Carlos Povina Cavalcanti:

Foi Presidente do Conselho da OAB (1962 – 1965) durante o Golpe Militar, sendo extremamente importante, por esta razão, entender a posição política de Povina Cavalcanti .

⁸⁵ SILVA, Hélio. 1964: Golpe ou contragolpe? Colaboração de Maria Cecília Ribas Carneiro. 4ª ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2014. P. 56

⁸⁶ Refiro-me ao discurso de despedida desta Presidente em 11-08-1962, Ata do Conselho de 11-08-1962.

⁸⁷ Ata do Conselho de 11-08-1962.

Com relação ao período do pré- golpe, Povina Cavalcanti teve uma atuação ativa nas críticas ao governo. Desde sua posse, o discurso do novo presidente do Conselho era no sentido de alertar a classe quanto ao contexto político de “colapso institucional”.⁸⁸ Constatam-se seus posicionamentos, denúncias de que o governo era quem ameaçava a ordem jurídica e colocava o país em crise política.⁸⁹

Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos afirma que Povina era filiado ao complexo IPES/IBAD⁹⁰, entidades dedicadas à campanha anticomunista nos moldes da ação desenvolvida pelo IPES.⁹¹

Conforme visto, o Instituto de Pesquisa e Investigações Sociais (IPES) e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) foram formados por setores empresariais contrários a Goulart, que levantavam a bandeira contra o comunismo e a defesa da democracia. Sendo o Presidente da OAB filiado ao complexo IPES e IBAD, as articulações de cunho ideológico que advinham destas instituições poderiam transparecer em suas posições e decisões tomadas dentro da OAB, ou seja, o combate ao comunismo e a defesa formalista da ordem jurídica.

Desde o seu discurso de posse já visualizamos uma atitude politizada, quando afirma que a Ordem deve ir muito além de interesses internos:

(...) Não é apenas a liberdade individual que convoca o advogado à ação, que impõe sua presença e sua vigilância. Também as liberdades públicas no que

⁸⁸ Ata do Conselho de 11-08-1962.

⁸⁹ Ata do Conselho de 18-09-1962.

⁹⁰MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart. Revista Estudos Históricos, Vol. 25, Nº 49 (2012) p.15. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21862012000100010&script=sci_arttext, acessado em 01-05-2015.

⁹¹**O Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais – IPES:** As articulações para a criação de uma entidade, nos moldes que veio a ter o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais – IPÊS, começaram ainda em 1961. A renúncia do presidente Jânio Quadros, em agosto daquele ano, e a subsequente posse de João Goulart – visto com desconfiança pelo empresariado devido às suas ligações com o movimento sindical – deram uma nova dimensão aos encontros que vinham sendo mantidos. Preocupados com a inflação, com a falta de planejamento econômico do governo e, sobretudo, com a suposta influência de comunistas e o aumento da intervenção estatal, os empresários resolveram intensificar as ações visando à criação de uma organização que defendesse seus interesses. (...) O acirramento nos debates sobre as chamadas "reformas de base" – agrária, bancária, urbana, universitária e tributária, promovidas pelo governo Goulart – incitou nos membros do IPÊS a percepção de que o país marchava inexoravelmente para o comunismo e que cabia aos "homens bons" a interrupção desse processo.(...) Dessa forma, o instituto promoveu intensa campanha antigovernamental. Associando as propostas do governo ao comunismo, a entidade utilizou os mais diversos meios de comunicação na defesa da "democracia" e da livre iniciativa (...) O IPÊS também atuou no financiamento de outras entidades contrárias ao governo Goulart.(...)Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/O_Instituto_de_Pesquisa_e_Estudos_Sociais, acessado em 02-05-2015.

concernem à sua estabilidade institucional, à defesa e à segurança do regime, necessitam da sua ajuda e cooperação.⁹²

O Conselho Federal, durante o governo de Goulart, entendia que as mudanças relativas aos interesses sociais excluídos, identificadas pelos pleitos econômicos e políticos dos grupos subalternos, representavam risco da subversão da ordem jurídica. Nesse sentido, temos as afirmações de Povina em seu discurso de posse:

Quando a autoridade pública exprimir sentimentos e pregões democráticos distorcidos, atribuindo-os a coletividades desgarradas do espírito unitário da Pátria, a ação dos advogados é efetivamente criadora da liberdade. (...) Não nos arreceemos de contrariar a própria opinião pública, se verificarmos que ela está envenenada pela paixão e pela ira. Há contrafações democráticas em muitas atitudes populares teleguiadas.⁹³

O que se segue, no Conselho Federal sob a Presidência de Povina, são críticas às reformas de base do governo, alimentadas pelo formalismo legal, oriundo da Constituição vigente (1946) e o risco da ameaça comunista. Povina, ainda, anunciou que o ensaio de implantação de estado de sítio pelo Presidente da República era uma tentativa de violação da ordem jurídica.⁹⁴

c) Themístocles Brandão Calvalcanti⁹⁵

Themístocles Brandão foi Conselheiro da OAB (1962 – 1966), mas antes já atuava como representante da classe em diversos setores. Exerceu a Vice-Presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros (1940-1942); Vice-Presidência da Associação de Juristas Franco-Brasileira (1948); Presidência da Organização das Entidades Não-Governamentais do Brasil (1949); Presidência do Comitê Jurídico da Organização de Aviação Civil Internacional — ICAO (1954); Presidência da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico (1956); Presidência do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBEC) e Presidência do Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas.

Sua atuação política iniciou-se ainda estudante, apontando o governo de Eptácio Pessoa como descumpridor do texto da Constituição de 1891. Bacharelou-se em direito em 1922 e, no ano seguinte, impetrou *habeas corpus* em favor de alunos da Escola Militar de

⁹² Ata do Conselho de 11-08-1962.

⁹³ Ata do Conselho de 11-08-1962.

⁹⁴ Ata do Conselho de 08-10-1963.

⁹⁵ Perfil elaborado com base no arquivo bibliográfico do CPDOC, disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>, <http://www.alerj.rj.gov.br/memoria/cd/bios/temistoc.html> e Acessado em 31-03-2015.

Realengo que haviam sido expulsos em razão da revolta de 05 de julho, que deu início ao ciclo de levantes tenentistas da década de 1920.

Em 1960, já era deputado pela Assembleia Constituinte da Guanabara na legenda da União Democrática Nacional (UDN). Teve uma participação importante durante na elaboração da Carta estadual em março de 1961, como presidente da Comissão Constituinte. No ano seguinte, renunciou à cadeira de deputado estadual. Em 1963, ingressou na Pontifícia Universidade Católica (PUC) como professor do curso de doutorado e do curso de formação das cadeiras de teoria do estado, direito constitucional e direito administrativo, que lecionaria até 1968. Em 1964, participou como relator-geral da seção da Assembleia Geral da UNESCO, em Paris e, no ano seguinte, foi delegado do Brasil à Conferência de Consultas da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizada no Rio de Janeiro. Foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) em 1967, exercendo o cargo até 1969.

Podemos visualizar nas Atas do Conselho Federal da OAB uma grande participação do Conselheiro Themístocles Brandão, inclusive, introduzindo a tese de que o país se encontrava à beira de uma ruptura da legalidade.⁹⁶ Esse Conselheiro entendia que havia uma deterioração do processo democrático.

Themístocles Brandão, em agosto de 1962, emitiu parecer sobre indicação de suposta infiltração comunista que, posteriormente, fora aprovada por unanimidade em sessão extraordinária pelo conselho. Este Conselheiro, afirmando estar de acordo com a indicação, asseverou que “(...) a Ordem não deve ficar indiferente aos fatos narrados na indicação (...) Não podemos ficar indiferentes a essa deterioração do processo democrático e constitucional (...).⁹⁷ Themístocles Brandão afirmou que a situação era de preparação para a subversão do regime e deterioração da ordem legal. Na conclusão de seu entendimento, este Conselheiro afirmava a necessidade de preservar a liberdade e o exercício de direitos fundamentais e prezava pela intangibilidade dos órgãos que representavam a vontade popular devidamente constituídos.

Posteriormente, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, por decreto de 6 de outubro de 1967, do Presidente Costa e Silva, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Hahnemann Guimarães, tomou posse em 18 do mesmo mês. Foi eleito Juiz Substituto do Tribunal Superior Eleitoral, tendo tomado posse em 11 de fevereiro de 1969 e

⁹⁶ Ata do Conselho de 29-08-1961.

⁹⁷ Ata do Conselho de 07-08-1962.

permanecendo até passar à inatividade. Foi aposentado em 14 de outubro de 1969, ao atingir a idade limite.⁹⁸

d) Hamilton Xavier⁹⁹

Formado pela Faculdade de Direito de Niterói em 1937 e político desde 1933, foi reeleito deputado estadual na legenda do PSD em outubro de 1958. Em fevereiro de 1961, com a morte do governador fluminense Roberto Silveira (1959-1961), o vice Celso Peçanha assumiu seu lugar. Opositor do antigo governo, Hamilton Xavier assumiu a liderança de novo. Em 1962, tentou reeleger-se, porém somente ficou entre os suplentes. Foi secretário do Interior e Justiça e atuou reprimindo algumas greves que, segundo afirmava, teriam sido incentivadas pelo presidente da República, João Goulart (1961-1964).

Em 14 de setembro de 1962, o Conselheiro Hamilton Xavier solidarizou-se com a moção anteriormente aprovada que defendeu ser atribuição da OAB, frente ao risco à ordem jurídica representado por uma infiltração comunista a explanação às autoridades públicas sobre essa preocupação: "facilidades como se movimentam em sua ação subversiva os agentes do marxismo colocados até em posição de comando e em pontos-chave na administração pública."¹⁰⁰

Posteriormente ao Golpe, Hamilton Xavier, que havia ocupado uma cadeira na Assembleia, tornou-se líder do governo. Com a extinção dos partidos políticos pelo Ato Institucional nº 2 (27/10/1965) e o consequente estabelecimento do bipartidarismo, filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição ao regime militar, permanecendo na liderança até agosto de 1966, quando Paulo Torres deixou o governo para candidatar-se ao Senado Federal.

Com base nesses perfis, podemos verificar que o Conselho Federal da OAB recebia de seus representantes uma grande carga política, que fazia com que este órgão atuasse diretamente no palco das discussões que dividiam o país entre os anos de 1962 a 1964.

Também podemos inferir dos perfis analisados um caráter conservador e bem tradicional dos membros que compunham o órgão de cúpula da OAB nesse período, fazendo com que imperasse uma visão de defesa pela manutenção da ordem social ou ordem política

⁹⁸ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=105> . Acessado em 01-05-2015.

⁹⁹ Perfil elaborado com base no arquivo bibliográfico do CPDOC, disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx> , acessado em 01-05-2015.

¹⁰⁰ Ata do Conselho de 31-07-1962.

existente a qual, conseqüentemente, na ocasião da posse de Jango, traduzia-se no medo do desmantelamento da ordem jurídica, com o fiel cumprimento das leis, como veremos adiante.

E, posteriormente, no que tange à deposição de Goulart, podemos perceber que havia integrantes do Conselho Federal ligados a organizações políticas que articularam contra o Presidente (UDN, PSD e o complexo IPES/IBAD). E a atitude conservadora da OAB pode ser entendida como a reação defensiva, visando à preservação do *status quo*, em oposição às tentativas de reformas. Veremos adiante, através dos posicionamentos nas Atas do Conselho, que a OAB não apreciava o reformismo do governo e o crescimento do movimento popular.

1.4) 1961 – A OAB pela defesa da legalidade democrática.

Com a renúncia de Jânio Quadros, em 25 de agosto de 1961, mais uma crise instaurava-se no país¹⁰¹, pois a Carta de 1946, constituição vigente à época, regulamentava a sucessão legal, que deveria ser entregue ao Vice-Presidente da República, João Goulart.¹⁰² Goulart era visto por setores conservadores e por setores militares, como um político ligado à esquerda, sindicalista, uma verdadeira “ameaça à ordem e às instituições brasileiras.”¹⁰³ Conforme o historiador Marcos Napolitano, a direita acreditava que havia uma ligação entre Jango e os comunistas, além de considerá-lo incompetente, irresponsável e populista.¹⁰⁴

Essa oposição a Jango foi orquestrada por ministros militares e por parcelas da sociedade civil, polarizando a sociedade brasileira e colocando os partidários do veto e os defensores da legalidade frente a frente. O governador de Porto Alegre, Leonel Brizola, com o apoio do general José Machado Lopes, comandante do III Exército, iniciou uma campanha pela legalidade, de alcance nacional, pela posse de Goulart, convocando a população a se

¹⁰¹ “A década de 1960 foi um momento delicado para os grupos liberais e conservadores no Brasil e alhures, pois a revolução parecia estar na ordem do dia por toda parte. Quando se deu a crise provocada pela renúncia de Jânio Quadros, em agosto de 1961, havia terreno fértil para mobilizar a opinião conservadora.” (MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *João Goulart e a mobilização anticomunista de 1961-64*. In *João Goulart: entre a memória e a história*/Coordenação Marieta de Moraes Ferreira. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 130.)

¹⁰² “Art 79 - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.” CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acessado em 26.12.2014.

¹⁰³ Com relação à sucessão legal do Presidente: “O episódio levou os anticomunistas ao desespero, pois o vice-presidente era um político conhecido por cultivar ligações com a esquerda”. (MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *João Goulart e a mobilização anticomunista de 1961-64*. In *João Goulart: entre a memória e a história*/Coordenação Marieta de Moraes Ferreira. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 130.)

¹⁰⁴ NAPOLITANO, Marcos: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2014, p. 7

mobilizar em defesa da posse de Goulart. Houve até mesmo reais possibilidades de confronto militar entre os dois lados.¹⁰⁵

Foi um momento em que a legalidade e a defesa da ordem constitucional foram questionadas. Os Historiadores Jorge Ferreira e Ângela de Castro Gomes mencionam em suas obras a participação da Ordem dos Advogados do Brasil nesta conjuntura política, objetivando, assim como outras instituições, a defesa da ordem constitucional: “A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) pronunciaram-se exigindo a manutenção da ordem democrática.”¹⁰⁶

Através das Atas do Conselho Federal da OAB, podemos verificar o engajamento da Ordem diante do que esta Instituição denominava de “crise político-militar”¹⁰⁷ e analisar o caminho traçado por esta instituição a partir da posse de Jango.

1.4.4) A Ordem dos Advogados do Brasil na defesa pela posse de Jango.

A Ata de 29 de agosto de 1961 é decisiva no que tange à posição da Ordem a respeito da posse de Jango. Nesta ocasião, o Conselho aprovou a Moção que apelava às autoridades e às forças armadas a manutenção da “ordem material, indispensável à segurança dos cidadãos, e a ordem jurídica essencial às liberdades públicas.”¹⁰⁸ A preocupação da Ordem dos Advogados nesse momento era pela “fidelidade aos verdadeiros princípios da democracia, inscritos na Constituição...”¹⁰⁹ Ou seja, a preservação da ordem constitucional, proposta por esta instituição, seria o respeito aos ditames da constituição, com a prevalência da sucessão legal, inferindo-se, dessa forma, a real preocupação dessa entidade com a necessidade da manutenção da legalidade democrática.

¹⁰⁵Disponível em http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/VicePresidenteJanio/O_segundo_mandato_e_a_crise_sucessoria. Acessado em 10-10-2015.

¹⁰⁶ FERREIRA, Jorge. *1964: O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*/ Jorge Ferreira, Ângela de Castro Gomes. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 41.

¹⁰⁷ “O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em face aos gravíssimos acontecimentos que a nação testemunha, reafirma, ainda uma vez, sua fidelidade aos verdadeiros princípios da democracia, inscritos na Constituição, contra os extremismos da esquerda ou da direita, e apela para as autoridades e para as forças armadas, na esperança de que mantenham a ordem material, indispensável à segurança dos cidadãos, e a ordem jurídica, essencial às liberdades públicas”. Moção do presidente Prado Kelly, aprovada por aclamação e registrada na Ata da 1017ª sessão realizada a 29 de agosto de 1961. Acessado em 31-03-2015. Disponível em: http://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/estexcec_mocaokelly.htm.

¹⁰⁸ Ata da sessão da OAB de 29-08-1961.

¹⁰⁹ Ata da sessão da OAB de 29-08-1961.

Na Ata subsequente, de 05 de setembro de 1961, tal posicionamento foi reiterado, pois o Conselho Federal solicita a fidelidade dos advogados brasileiros aos postulados constitucionais.¹¹⁰ O apoio da OAB à “Rede de legalidade” também foi confirmado pelo historiador Jorge Ferreira, que observou a participação da OAB na campanha da legalidade: “O ‘start’ foi aqui [Rio de Janeiro], mas mobilizou todo o Brasil. A UNE (União Nacional dos Estudantes) apoiou o evento, bem como associações comerciais, a OAB e a própria CNBB, entre outras.”¹¹¹

O mesmo historiador ainda ressalta:

Nos partidos políticos, sindicatos e igrejas, entre estudantes, intelectuais e associações de profissionais liberais e de capitalistas, nas facções das Forças Armadas e na imprensa, entre diversos outros grupos sociais e instituições políticas, havia os que recusaram qualquer solução para a crise que não a da legalidade e a da democracia.¹¹²

No outro lado da moeda, estava a resistência oriunda, sobretudo, de setores militares, que resultaram em grande mobilização contra a posse de Goulart na Presidência da República. Ministros militares elaboraram o “Manifesto dos ministros militares de 30 de agosto de 1961”, sob o seguinte teor:

No cumprimento de seu dever constitucional de responsáveis pela manutenção da ordem, da lei e das próprias instituições democráticas, as Forças Armadas do Brasil, através da palavra autorizada dos seus Ministros, manifestam a Sua Excelência o Sr. Presidente da República, como já foi amplamente divulgado, a absoluta inconveniência, na atual situação, do regresso ao país do Vice-Presidente, Sr. João Goulart.”¹¹³

Verificamos, assim, que a OAB tomou partido pela posse do Vice -Presidente – João Goulart – conforme os ditames da Carta Maior em detrimento ao “extremismo da direita”¹¹⁴, ou seja, arranjos golpistas de alguns setores civis e das Forças Armadas através dos ministros militares, que significava a opção pela luta armada para obter o caminho legal.

¹¹⁰ Ata da sessão da OAB de 05-09-1961.

¹¹¹ A constatação é do professor Jorge Ferreira, da Universidade Federal Fluminense – UFF, em entrevista concedida por e-mail à IHU On-Line. Disponível: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/46541-a-campanha-da-legalidade-foi-um-periodo-de-excecao-e-nao-de-normalidade-diz-jorge-ferreira>. Acessado em 01.09.2014.

¹¹² Ferreira, Jorge. A Legalidade Traída: os Dias Sombrios de Agosto e Setembro de 1961. Disponível em http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_livres/artg3-7.pdf. Acessado em 10.09.2014.

¹¹³ Manifesto dos ministros militares de 30 de agosto de 1961 contra a posse de João Goulart na Presidência da República. Disponível em: <http://www.gedm.ifcs.ufrj.br/upload/documentos/4.pdf> Acessado em 12.09.2014.

¹¹⁴ Ata da sessão da OAB de 29.08.1991.

1.4.5) Seja no parlamentarismo ou presidencialismo, a OAB assume seu “descontentamento” quanto ao governo.

A posse já havia ocorrido, mas as ações presidenciais seriam limitadas através de um instrumento de controle utilizado por estes setores conservadores da sociedade. “(...) uma solução de compromisso estabelecida com os políticos civis e os militares contrários à sua posse.”¹¹⁵ Ou seja, Goulart somente havia sido empossado graças à adoção do regime parlamentarista, implantado através de uma emenda constitucional, com vigência temporária submetida a um futuro plebiscito, em que os eleitores brasileiros iriam optar entre a continuidade do parlamentarismo ou o retorno ao presidencialismo.¹¹⁶

No mesmo sentido, os historiadores Jorge Ferreira e Ângela Castro definem o momento:

A crise política era profunda e os ministros militares confirmavam que não aceitariam a presidência com Jango, para eles sinônimo de caos e de comunismo. O golpe militar permanecia armado. Ou se partiria para uma guerra civil ou se encontraria uma saída pacífica negociada. Setores do PSD, do PTB e mesmo de outros partidos políticos já vinham pensando em uma alternativa possível. Como o veto militar estava concentrado nos poderes exercidos pelo presidente da República, a saída encontrada foi a proposta de implantação de um regime parlamentarista. Jango tomara posse como presidente legítimo que era. Só que, com o parlamentarismo, quem governara era o primeiro-ministro.¹¹⁷

Jorge Ferreira e Ângela Castro têm razão quando concluem que “os problemas de Goulart, ainda no início de seu governo, eram graves e diversos. Setores conservadores de direita, sabidamente, conspiravam contra ele. (...)”¹¹⁸, pois entre os anos de 1961 e 1964 houve um crescimento dos setores radicais da direita que se tornara cada vez mais golpista e

¹¹⁵Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/O_cenario_politico_partidario_do_periodo. Acessado em 15-04-2015.

¹¹⁶ “Existia, de fato, uma emenda parlamentarista em tramitação no Congresso Nacional havia muitos anos. Ninguém nunca a levou muito a sério. Mas nesse novo e dramático contexto, um grupo de políticos do PSD e do PTB foi encarregado de dar uma nova redação ao projeto que, de imediato, entrou em pauta para a votação no Congresso Nacional.” FERREIRA, Jorge. *1964: O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. p. 43.

¹¹⁷ FERREIRA, Jorge. *1964: O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. p. 43.

¹¹⁸ FERREIRA, Jorge. *1964: O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. p. 101.

Jango precisava acautelar-se. Além disso, o Presidente precisava gerir os confrontos políticos e pessoais no campo das esquerdas.¹¹⁹

A partir de meados de 1962, podemos verificar um “descontentamento” da Ordem dos Advogados do Brasil com relação ao Governo de Jango. O assunto foi discutido pelo órgão de cúpula da OAB, com diversos pronunciamentos de que as reformas políticas subvertiam aos costumes e ocasionavam riscos de quebra da ordem jurídica e das garantias constitucionais, gerando um “caos político”¹²⁰ no país.

No entanto, com relação ao regime parlamentarista, instaurado em 07 de setembro de 1961, somente na de Ata de 11 de agosto de 1962, encontramos pronunciamentos que entendemos como desfavoráveis ao regime vigente. Através do Presidente Prado Kelly¹²¹ no seu discurso de transmissão da Presidência, podemos inferir uma sutil crítica ao parlamentarismo quando o antigo presidente da OAB aclama pelo restabelecimento do presidencialismo:

É admissível que ao povo não consultado, desagrade o parlamentarismo. Pois está à vista o modo de comprová-lo! Basta que o povo eleja em outubro deputados e senadores que traduzam as preferências por um ou outro regime. Funcionará destarte em sua íntegra o sistema representativo. Os novos mandatários virão investidos, como os antecessores, do poder constituinte derivado e poderão de uma assentada, se lograrem o quórum exigido, restaurar o presidencialismo. Sendo outras as inclinações eleitorais, aperfeiçoem então a formulação claudicante ou omissa de 1961. Ser-lhes-á dado redigirem com sabedoria as futuras disposições em um ou outro sentido, acomodando cada modelo às necessidades reais que passam desapercibidas aos eleitores comuns, chamados a opinar mais sobre a ideia concreta do que sobre às normas abstratas.¹²²

A falta de manifestação permanente pela OAB sobre o sistema implantado faz-nos acreditar que, assim como outros setores da sociedade e alguns partidos políticos, a ideia do parlamentarismo foi comprada face às difíceis circunstâncias políticas que o Brasil enfrentava: “Todos o [parlamentarismo] aceitaram como um mal menor.”¹²³

Se analisarmos o contexto político, social e econômico, a partir de 1962, poderemos, talvez, entender o motivo dos descontentamentos por parte dos diversos setores

¹¹⁹ FERREIRA, Jorge. 1964: *O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. p. 85.

¹²⁰ Ata da OAB de 10-07-1962.

¹²¹ Presidente do Conselho da OAB.

¹²² Ata da OAB de 11-08-1962.

¹²³ FERREIRA, Jorge. 1964: *O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. p. 43

da sociedade. A radicalização já estava formada, tanto por parte da esquerda que acreditava que o Congresso Nacional não aprovaria as reformas de base¹²⁴ propostas pelo governo, quanto pelos setores conservadores de direita que articulavam para que realmente o Congresso não aprovasse nenhuma reforma.¹²⁵

Somado a isso, tínhamos o Presidente da República tentando retomar os seus poderes presidenciais, com projetos que iam ao encontro de interesses tanto da direita quanto da esquerda. No discurso de comemorações de 1º de maio de 1962, podemos visualizar esse posicionamento:

O discurso de Goulart surpreendeu, mas também desagradou. Nas esquerdas foi mal recebido, uma vez que a convocação de uma Constituinte implicaria adiar, por prazo longo, qualquer reforma. Nos grupos de direita, propor mudanças constitucionais significava abrir possibilidades indesejáveis, como a ampliação do direito ao voto para analfabetos, entre outras. (...) ¹²⁶

Esse evento foi o marco na empreitada de mudança do regime por parte do Presidente da República: “Com o discurso do Dia do Trabalho, Jango dava início à campanha de retorno ao regime presidencialista.” ¹²⁷

Além disso, a sucessão do Gabinete acirrava os ânimos após a renúncia da Tancredo Neves ao cargo de Primeiro – Ministro. ¹²⁸ A indicação subsequente a esse cargo foi

¹²⁴ “Sob essa ampla denominação de "reformas de base" estava reunido um conjunto de iniciativas: as reformas bancária, fiscal, urbana, administrativa, agrária e universitária. Sustentava-se ainda a necessidade de estender o direito de voto aos analfabetos e às patentes subalternas das forças armadas, como marinheiros e os sargentos, e defendia-se medidas nacionalistas prevendo uma intervenção mais ampla do Estado na vida econômica e um maior controle dos investimentos estrangeiros no país, mediante a regulamentação das remessas de lucros para o exterior. O carro-chefe das reformas era, sem dúvida, a reforma agrária que visava eliminar os conflitos pela posse da terra e garantir o acesso à propriedade de milhões de trabalhadores rurais. Em discurso por ocasião do encerramento do 1º Congresso Camponês realizado em Belo Horizonte em novembro de 1961, João Goulart, afirmou que não só era premente a realização da reforma agrária, como também declarou a impossibilidade de sua efetivação sem a mudança da Constituição brasileira que exigia indenização prévia em dinheiro para as terras desapropriadas.” Disponível em [http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As reformas de base](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As_reformas_de_base), Acessado em 01-05-2015.

¹²⁵ FERREIRA, Jorge. 1964: *O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. p. 104 e 105.

¹²⁶ Ibidem, p. 105.

¹²⁷ FERREIRA, Jorge. 1964: *O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. p. 105.

¹²⁸“(…) Tancredo tornou-se primeiro-ministro do primeiro gabinete parlamentarista do governo Goulart. Enfrentando uma crescente insatisfação social, com a multiplicação de protestos contra a inflação e por maiores reajustes salariais, e a radicalização da luta política entre os defensores das chamadas reformas de base (constitucional, agrária, urbana, bancária e tributária) e os conservadores que se opunham a elas, em junho de 1962 o gabinete Tancredo se demitiu. Em outubro, ele elegeu-se deputado federal pelo PSD mineiro. Em 6 de janeiro de 1963, o presidencialismo foi reinstaurado através de um plebiscito.” Disponível em http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/tancredo_neves, Acessado em 30-04-2015.

San Tiago Dantas que possuía apoio de intelectuais, estudantes e trabalhadores, além de ser amparado pelos setores nacionalistas e de esquerda do Parlamento e, ainda, pelos sindicatos.¹²⁹No entanto, ele sofria forte oposição, advinda das bancadas do PSD e da UDN, ou seja, as forças conservadoras vetaram sua indicação.

Consequentemente veio a aprovação de um conservador ao cargo de Primeiro-Ministro: Auro de Mora Andrade, que desagradou às esquerdas, deflagrando greves e contestações e, por seguinte, a renúncia do recém empossado Primeiro-Ministro.¹³⁰ Em contrapartida, foi empossado um político de confiança das esquerdas radicais, que havia sido ex-secretário de Interior de Governo de Leonel Brizola, no Rio Grande do Sul: Francisco de Paula Brochado da Rocha¹³¹.

O período subsequente não foi tranquilo também com relação à economia, e muito menos, no âmbito social. Além da alta inflação, a crise financeira agravava-se:

O empresariado, que nos meses iniciais do governo Jango apostara suas fichas em sua política financeira, não escondia sua frustração. Pior o “descalabro” econômico, diagnosticado por Jânio Quadros, seguia mais grave, até porque acompanhado de um “descalabro” social de greves e manifestações de poder de lideranças sindicais.¹³²

¹²⁹Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/San_Tiago_Dantas, acessado em 30-04-2015.

¹³⁰ FERREIRA, Jorge. *1964: O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. p. 109.

¹³¹“(…) A renúncia do presidente Jânio Quadros em 25 de agosto de 1961 provocou uma grave crise política no país, pois os ministros militares vetaram a posse do vice-presidente João Goulart. Brizola encabeçou o movimento pela posse de Goulart, tornada possível apenas depois da promulgação, no dia 2 de setembro, da Emenda Constitucional nº 4, que instaurou o parlamentarismo. Pouco depois, o pessedista Tancredo Neves foi escolhido primeiro-ministro. Sua renúncia, no dia 26 de junho de 1962, provocou nova crise, que só foi solucionada com a indicação do nome de Brochado da Rocha para o cargo, aprovado em 10 de julho pelo Congresso.

Tendo como prioridade de governo o combate à inflação e a antecipação para dezembro de 1962 do plebiscito destinado a decidir sobre a continuidade do regime parlamentarista, previsto para o início de 1965, no dia 10 de agosto ele solicitou ao Congresso poderes para o governo legislar sobre temas como o monopólio da importação de petróleo e derivados e a regulamentação do estatuto do trabalhador rural. A maioria dos parlamentares manifestou-se contra, mas o recém-formado Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) comprometeu-se a defender o programa do novo governo, sob a condição de que fosse concedido 100% de aumento no salário mínimo, fossem implementadas as reformas de base e fixada a data de 7 de outubro de 1962 para a realização do plebiscito, sob pena de deflagrar uma greve geral.”

Devido à pressão dos líderes sindicais e dos militares nacionalistas, em 13 de setembro Brochado da Rocha enviou ao Congresso um novo pedido de delegação de poderes e propôs a fixação da data do plebiscito para 7 de outubro. Como seu pedido fora recusado, renunciou no dia 14 de setembro. No dia seguinte, o CGT deflagrou a greve geral, levando o Congresso a aprovar projeto de lei autorizando a realização do plebiscito em 6 de janeiro de 1963. Goulart nomeou Hermes Lima primeiro-ministro para chefiar um gabinete interino que atuaria até essa data (…)” Disponível em http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/brochado_da_rocha, acessado em 30-04-2015.

¹³² FERREIRA, Jorge. *1964: O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. p. 110.

Em meio a esse turbilhão de articulações pelo poder, radicalização das esquerdas e direitas e mobilizações grevistas, em 24 de julho de 1962, temos uma indicação expressa do Conselheiro do Conselho Federal da OAB sobre a infiltração comunista, solicitando que o Conselho constituísse uma comissão para apurar o fato.¹³³ A indicação foi ratificada por Conselheiros que defenderam ser atribuição da OAB, frente ao risco à ordem jurídica, representado por uma infiltração comunista, a explanação às autoridades públicas sobre essa preocupação: “facilidades como se movimentam em sua ação subversiva os agentes do marxismo colocados até em posição de comando e em pontos-chave na administração pública.”¹³⁴

Nas Atas seguintes, os conselheiros buscavam um posicionamento do Conselho Federal sobre a questão da infiltração comunista. Na sessão subsequente, de 31 de julho de 1962, é reafirmada a preocupação pela suposta infiltração comunista. E, em 07 de agosto de 1961, Themístocles Brandão Calvalcanti¹³⁵, como relator da indicação de Wilson Regalado Costa afirma que a “(...) a Ordem não deve ficar indiferente aos fatos narrados na indicação (...) Não podemos ficar indiferentes a essa deterioração do processo democrático e constitucional (...).”¹³⁶

Para Jorge Ferreira e Ângela Castro, o processo de radicalização desse período estava formado, pois Leonel Brizola, representante das esquerdas radicais, defendia o fechamento do Congresso Nacional e pedia que o Exército restaurasse os poderes presidenciais de João Goulart. Em contrapartida, em nome das direitas radicais, Carlos Lacerda denunciava o perigo iminente de um golpe comunista e a necessidade de forte reação ante as intenções antidemocráticas de Goulart e Brizola. “Ou seja, dessa vez, à diferença do que ocorrera em 1961, eram as direitas que se propunham a falar em ameaça à legalidade democrática.”¹³⁷

Sendo assim, fica bem evidente que os Juristas, participantes do órgão de cúpula da OAB, desejavam uma posição do Conselho Federal e, nas reuniões seguintes, o tema não passava despercebido. Em sessão extraordinária, em 9 de agosto de 1962, para tratar da matéria – infiltração comunista – Themístocles Cavalcanti ofereceu uma moção defendendo a

¹³³ Ata da sessão da OAB de 24.07.1962.

¹³⁴ Ata da sessão da OAB de 31.07.1962.

¹³⁵ Frisa-se que o conselheiro Themístocles foi eleito, em outubro de 1960, deputado à Assembleia Constituinte da Guanabara na legenda da União Democrática Nacional (UDN). Tais envolvimento políticos partidários de Presidentes e Conselheiros da OAB serão analisado sem título próprio nesta dissertação.

¹³⁶ Ata da sessão da OAB de 07.08.1962.

¹³⁷ FERREIRA, Jorge. *1964: O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. p. 111.

ordem jurídica e o exercício da advocacia: “Considerando que o clima de agitação e de pronunciamentos existente no país revela uma situação de perigo para a estabilidade da ordem jurídica e para a vida das instituições democráticas (...)”¹³⁸ A moção foi aprovada unanimemente pelo Conselho Federal. A moção também denunciava a deterioração do regime democrático, renunciava as soluções extremistas à esquerda e à direita e expressava sua crença na democracia representativa¹³⁹.

Essa homogeneidade nas opiniões com relação ao medo de uma infiltração comunista, e o perigo de desmantelamento da ordem jurídica são marcas da cultura política de direita da OAB e da ideologia conservadora, ligada aos valores da tradição, do anticomunismo e do antirreformismo.

Essa conjuntura política também foi tratada em 11 de agosto de 1962 durante o discurso de despedida de Prado Kelly e no discurso de posse do novo Presidente, Povina Cavalcanti em 11 de agosto de 1962.¹⁴⁰ Este presidente evidenciou que a OAB não poderia limitar-se a simples defesa de interesses profissionais, chamada de necessidades “domésticas”, mas deveria ampliar suas ações.¹⁴¹ Conforme Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos “(...)o discurso de Povina Cavalcanti também tomou contornos evidentemente alarmistas quanto ao cenário político”¹⁴², pois o novo presidente afirmara ter medo por haver o risco de um “colapso institucional” e via o futuro “carregado de maus presságios”

Na visão desse historiador, o atual Presidente possuía uma posição mais pró-ativa face às críticas do Governo:

Ainda que não mencionasse diretamente o nome do presidente da República, fica claro no discurso de Cavalcanti que era ele – e também as classes populares – quem ameaçava a estabilidade do regime. O novo presidente da OAB revelou, na cerimônia de sua investidura, uma atitude sensivelmente mais radical que a de seu predecessor. Ainda que crítico de Goulart, Prado Kelly não o acusava de representar um risco para a institucionalidade liberal. De sua parte, Povina Cavalcanti denunciou o governo como a principal ameaça à ordem vigente.

Nesse momento, no cenário político-social, tínhamos Brochado da Rocha como Primeiro-Ministro, prometendo antecipar para dezembro de 1962, a realização do plebiscito

¹³⁸ Ata da OAB de 09-08-1962

¹³⁹ Ata da a OAB de 09-08-1962.

¹⁴⁰ Presidente da OAB (1962-1965).

¹⁴¹ Ata da OAB de 11-08-1962.

¹⁴² MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. *Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart*. Revista Estudos Históricos, Vol. 25, Nº 49 (2012) Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/3767> Acessado em: 10.09.2014.

que decidiria a sorte do regime parlamentarista. Então, Goulart com o apoio do Gabinete de Brochado, já que este “(...) era um homem do círculo de Brizola, afinado com a diretriz então assumida: acabar com o próprio regime que comandava” lutava por um plebiscito antecipado para a mudança do regime para o presidencialismo.

No interior da Ordem dos Advogados do Brasil, em Atas ulteriores, podemos vislumbrar um posicionamento cada vez mais alarmante frente ao governo e às reformas, mas não havia contestação, pelo menos de forma expressa em Atas, quanto ao retorno ao presidencialismo, e essa era a visão preconizada em vários setores da sociedade.

Nesse momento, o parlamentarismo era um regime em absoluto descrédito. Goulart, que tudo fazia para inviabilizá-lo, passou a realizar uma intensa campanha para retornar ao presidencialismo. Grupos conservadores, as esquerdas e mesmo o empresariado uniram-se pela volta do antigo regime. Concomitantemente ao movimento pela restauração dos poderes do presidente, ocorreu a campanha eleitoral de 1962.¹⁴³

Jango articulava as demandas pela antecipação do plebiscito, mas cabe ressaltar que tal batalha não pertencia somente ao governo e seus aliados diretos, tanto setores da direita, como partidos políticos de esquerda estavam interessados no retorno ao presidencialismo, todos com interesse nas eleições de 1965.¹⁴⁴ Mas, o principal interessado era o próprio presidente Goulart, pois sem a antecipação, ele não seria presidente com plenos poderes. Sendo assim, Jango obrou, de forma intensa, para que o governo atendesse aos seus reclames e aprovasse uma lei que antecipasse o plebiscito.

Nesse momento, Goulart era apenas chefe de Estado, e isso não era o objetivo do governo e, em seu gabinete, Brochado da Rocha encaminhou à Câmara uma emenda, denominada de Oliveira Brito, que antecipava o plebiscito para 07 de outubro de 1962, coincidindo com as eleições para o Congresso e governos estaduais. No entanto, a emenda foi rejeitada provocando a renúncia do gabinete.¹⁴⁵

Em resposta, os sindicatos de funcionários públicos organizaram greves e manifestações em todo o país para reivindicar a antecipação do plebiscito em apoio a Goulart. Existia o apoio de parte dos militares, visando garantir que manifestações não seriam reprimidas. E a estratégia de Jango havia sido bem sucedida, com a queda do governo

¹⁴³ FERREIRA, Jorge. *João Goulart: uma biografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 314.

¹⁴⁴ FERREIRA, Jorge. *1964: O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. p. 141.

¹⁴⁵ Disponível

em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/Os_gabinetes_parlamentaristas, acessado em 01-05-2015.

Brochado da Rocha, aprovaram a Lei Capanema-Valladares que antecipava o plebiscito para 06 de janeiro de 1963.¹⁴⁶

Mas, o contexto era de um governo com uma alta dissensão militar, alguns setores - nacionalistas das Forças Armadas vinculados ao movimento sindical e a setores da esquerda - davam apoio às iniciativas políticas de Goulart na defesa das “reformas de base” e a antecipação do plebiscito sobre o parlamentarismo, previsto inicialmente para o início de 1965. No entanto, o envolvimento o governo com movimentos sociais e operários, e o desejo de implantação das reformas de base, desagradava à burguesia nacional.

Além disso, ainda havia do recorrente medo da “infiltração comunista.”¹⁴⁷ E a decisão de antecipar o plebiscito foi repudiada pela UDN, que acusava Goulart de envolvimento com os comunistas.¹⁴⁸

Na Ata de 11 de setembro de 1962, ocorreu pronunciamento sobre a “crise do funcionamento das instituições democráticas”¹⁴⁹ e o Presidente da OAB afirmou “(...) o recrudescimento da crise política, com prejuízo da ordem jurídica, declarando que o Conselho, na linha de seu posicionamento anterior, continua fiel aos postulados que informam a manutenção das garantias constitucionais.”¹⁵⁰ Posteriormente, pelo Presidente Povina Cavalcanti, foi aprovada a solicitação dos conselheiros de convocação de uma sessão extraordinária caso os acontecimentos políticos colocassem em risco a ordem jurídica.

Um plebiscito, realizado em 06 de janeiro de 1963, restaurou o presidencialismo. “Os generais mais ligados a Goulart tornaram-se informalmente conhecidos como ‘generais do povo.’”¹⁵¹ No entanto, a economia não mostrava nenhum resultado, havia um descontrole nos gastos públicos e uma inflação altíssima. E “Enquanto Jango se preparava para assumir seus poderes, setores políticos, empresariais e militares articulavam-se em instituições para conspirar contra o governo de maneira mais organizada”.¹⁵²

¹⁴⁶ Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/Os_gabinetes_parlamentaristas, acessado em 01-05-2015.

¹⁴⁷ Para maiores esclarecimentos ver: Os militares e o governo João Goulart Disponível em http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/Os_militares_e_o_governo_JG, acessado em 26.12.2014.

¹⁴⁸ Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/Parlamentarismo_sim_ou_nao, acessado em 01-05-2015.

¹⁴⁹ Ata da sessão da OAB de 11.09.1962.

¹⁵⁰ Ata da sessão da OAB de 11.09.1962.

¹⁵¹ Disponível em http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/Os_militares_e_o_governo_JG, acessado em 26.12.2014.

¹⁵² FERREIRA, Jorge. *João Goulart: uma biografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 314.

1.4.6) A OAB contra as reformas do governo de Jango e o medo da infiltração comunista.

A Ordem dos Advogados do Brasil posicionou-se cada vez mais contra o governo e contra qualquer mudança da constituição para aprovação das reformas pretendidas pelo Presidente. E, diante do desprestígio do governo, com seus projetos cada vez mais desacreditados e com as articulações conspiratórias, vivenciava-se um agravamento das tensões sociais no país.¹⁵³

Dentre as reformas pretendidas, destaca-se a reforma agrária que tinha como objetivo garantir o acesso à propriedade de milhões de trabalhadores rurais e eliminar os conflitos pela posse da terra. Mas, que encontrava forte resistência por parte dos setores mais conservadores da sociedade e do próprio governo. No entanto, nada disso seria possível sem a mudança da Constituição brasileira que exigia indenização prévia em dinheiro para as terras desapropriadas.

Em 14 de maio de 1963, fora apresentado ao Conselho Federal da OAB um documento de manifesto às medidas impostas por Goulart denominadas de “reforma constitucional.”¹⁵⁴ O Conselho Federal revelava o seu descontentamento pelas reformas pretendidas pelo governo de Goulart, em especial pela reforma agrária¹⁵⁵, que fazia parte de um anteprojeto, prevendo a desapropriação de terras com pagamento através de títulos da dívida pública, que não fazia parte da redação original da Constituição, sendo necessária uma alteração constitucional.¹⁵⁶

A maioria dos membros do Conselho Federal da OAB entendia que a reforma agrária atentava contra o direito de propriedade, subjugava outros direitos fundamentais e desestruturava a ordem jurídica. O manifesto fora subscrito por 15 de suas delegações e aprovado:

A Ordem dos Advogados do Brasil manifesta sua contrariedade à pretendida reforma constitucional, eis que, além de perigosa como precedente, atenta contra o direito de propriedade e resulta totalmente desnecessária ao fim declarado, o de proporcionar aos trabalhadores rurais o acesso às terras.

¹⁵³ MOTTA, Marly Silva da. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. p. 95.

¹⁵⁴ Ata da OAB de 14-05-1963.

¹⁵⁵ Ata da OAB de 02-04.1963 e Ata da OAB de 14-05-1963.

¹⁵⁶Disponível

em http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As_reformas_de_base, acessado em 26.12.1014.

Dentro na Constituição da República, como na legislação ordinária em vigor, há elementos suficientes para a mudança da estrutura agrária do país, atendendo ao Homem e às necessidades da produção, sem que sejam golpeados os direitos fundamentais dos cidadãos e com grave risco para a ordem jurídica.¹⁵⁷

Nessa ocasião, os conselheiros argumentavam que a Constituição da República e as legislações em vigor seriam suficientes para a mudança da estrutura agrária do país, atendendo às necessidades da produção, sem que fossem feridos os direitos fundamentais e ocasionasse grave risco para a ordem jurídica. E a posição de recusa ao projeto de reforma agrária foi francamente majoritária tanto no PSD quanto na UDN.

Durante os meses de 1963, o Governo de Jango enfrentava dois grandes obstáculos, segundo o historiador Marcos Napolitano: de um lado, ele teria de vencer os parlamentares e aprovar a reforma agrária; e, de outro, tentar amenizar a inflação e retomar o crescimento do país. Conforme esse historiador, Goulart não foi vitorioso em nenhum dos embates.¹⁵⁸

O governo, na tentativa de estabilizar a situação político-social, solicitou a implantação do estado de sítio¹⁵⁹, fato que somente serviu para piorar a situação do governo que “amargou o sério desgaste político e a acusação de golpe.”¹⁶⁰

Com relação ao estado de sítio, o Presidente da Ordem, Povina Cavalcanti pronunciou-se na sessão de 08 de outubro de 1963. Ele colocou a questão em pauta, afirmando que chegou a esboçar um texto para um futuro telegrama à Câmara e ao Senado, repudiando o estado de sítio pretendido, denominando o fato como uma “tentativa de violação da ordem jurídica [...] sem qualquer fundamento jurídico ou moral.”¹⁶¹No entanto, aguardava o conselho para prosseguir com o envio do telegrama, mas nesse ínterim, o estado de sítio fora retirado pelo próprio Presidente antes mesmo de qualquer votação.

Além dessa crise política, o tema de “infiltração comunista” já era constante no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil:

¹⁵⁷ Ata do Conselho de 15-05-1963.

¹⁵⁸ NAPOLITANO, Marcos: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. p. 39.

¹⁵⁹ A situação agravou-se em outubro, quando, diante da repercussão de uma entrevista ao jornal *Los Angeles Times*, concedida pelo governador da Guanabara, Carlos Lacerda, na qual combatia violentamente Goulart e criticava os chefes militares, os ministros militares solicitaram ao presidente a decretação do estado-de-sítio. O pedido fora encaminhado ao Congresso, mas, diante da reação negativa da maioria dos parlamentares, Goulart viu-se obrigado a retirá-lo. Disponível em http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/Os_militares_e_o_governo_JG, acessado em 26.12.1014.

¹⁶⁰ MOTTA, Marly Silva da. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. p. 95.

¹⁶¹ Ata da sessão da OAB de 08.10.1963.

O regime [parlamentarista] caiu no dia 21 de janeiro de 1963, após ser derrotado nas urnas, através de um plebiscito nacional, por cerca de 80% do eleitorado. Posteriormente, o presidente obteve do Conselho a permissão para convocar sessões extraordinárias circunstanciais, com a finalidade de discutir a evolução da crise política nacional. A OAB temia a perda das garantias constitucionais, caso houvesse uma infiltração comunista no País.¹⁶²

1.5) 1964 – a atuação da OAB no contexto do pré-golpe.

A crise institucional que se agravava era “Um resultado terrível para o futuro do governo Goulart. Sem conseguir controlar a inflação e sem aprovar a reforma agrária, Jango começou a sofrer ataques das direitas e das esquerdas (...)”.¹⁶³ Percebemos que, a partir de setembro de 1963, o governo de Jango “perdeu o rumo, e assim foi até o golpe.

No início do ano de 1964, Jango encontrava-se isolado para implementar a agenda do governo, havia esgotado as negociações com o Partido Social Democrático (PSD) e com as forças mais conservadoras. Diante desse quadro, a nova estratégia do Presidente foi organizar uma política apoiada pelos principais grupos de esquerda e começou a alinhar-se com os movimentos sociais organizados, tendo como metas de governo garantir o apoio às reformas de base. E o plano de ação foi o seu comparecimento a uma série de grandes comícios nas principais cidades do país, a fim de mobilizar a maioria da população brasileira em favor das reformas. Essa nova iniciou-se no dia 13 de março de 1964, com o comício realizado na estação da Central do Brasil, no Rio de Janeiro, também denominado Comício das Reformas, ao qual compareceram cerca de 150.000 pessoas.¹⁶⁴

O historiador Marcos Napolitano, ao analisar o Governo de Jango, na recente obra “1964: História do Regime Militar Brasileiro” apresenta o que, para ele, seria o estopim para o Golpe Civil-Militar:

O presidente Jango, ao perder suas batalhas institucionais, passou a se aproximar taticamente da pressão popular, como tentativa de acumular moeda de troca para futuras negociações com o Poder Legislativo. Mas o curso dos acontecimentos não permitia mais tal manobra. Aliás, ela até acelerou o curso dos acontecimentos. Ou seja, a marcha para o golpe de Estado.¹⁶⁵

¹⁶² Disponível em: http://www.oab.org.br/historiaoab/estado_excecao.htm. Acessado em 10.09.2014.

¹⁶³ FERREIRA, Jorge. 1964: *O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. p. 115.

¹⁶⁴ Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/As_reformas_de_base. Acessado em 02-05-2015.

¹⁶⁵ NAPOLITANO, Marcos: 1964: *História do Regime Militar Brasileiro*. p. 42.

Os adversários mais radicais de Goulart – a União Democrática Nacional (UDN) e os militares – o acusavam de exercer um governo nacional radical. Goulart encontrava-se isolado frente às forças conservadoras. E o apoio de amplos grupos sociais, disseminando o temor do comunismo “assustou ainda mais os que temiam a iminência de uma ofensiva comunista.”¹⁶⁶

Em meio a essa crise político-institucional, mesmo antes de dar início aos trabalhos do Conselho Federal do ano de 1964, a OAB convoca uma sessão extraordinária para 20 de março de 1964, em virtude da denominada “notória e grave crise” da ordem jurídica, referindo-se à “necessidade de preservar e garantir o livre funcionamento dos poderes constituídos da República.”¹⁶⁷

Nessa ocasião, o Presidente do Conselho, Povina Cavalcanti, clama, com base no Estatuto da Ordem, pela defesa da ordem jurídica e pressiona o conselho para que adote medidas que resguardem o regime democrático, sugerindo uma moção baseada na defesa da legalidade e da ordem jurídica, afirmando que a tranquilidade pública estava perturbada pelos movimentos de agitação, ameaças e atos contrários à Constituição e às leis¹⁶⁸, referindo-se, assim, aos movimentos pelas reformas, agitações populares e comícios.

O Conselho Federal aprovou essa moção, pregando a necessidade de se preservar e garantir o livre funcionamento dos poderes constituídos, entendendo que algumas reivindicações das reformas eram justas e legítimas, mas as soluções eram “extra-constitucionais.”¹⁶⁹ Esse documento fora dirigido à Presidência da República, ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas dos Estados, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Federal de Recursos e às seções estaduais da OAB. O manifesto também foi divulgado em jornais, como podemos observar na matéria “Manifesto da OAB pede acato à lei” publicada na página 24, do caderno 1, do Correio da Manhã, em 22 de março de 1964.

Trata-se de um documento importante produzido pela Ordem, justificado na sua atribuição legal de “(...) defender a ordem jurídica e a Constituição da República”¹⁷⁰ e que, além de ser direcionado aos representantes do povo e aos poderes constituídos, também teve

¹⁶⁶ MOTTA, Marly Silva da. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. p. 96.

¹⁶⁷ Ata da OAB de 20-03-1964.

¹⁶⁸ Ata da OAB de 20-03-1964.

¹⁶⁹ Um dos conselheiros, Paulo Belo fez a proposta de adicionar à moção um trecho de apoio às Reformas de Base e também que a luta política não violasse a legalidade. No entanto, essa a emenda fora rejeitada pela maioria do Conselho Federal. Ata da sessão da OAB de 20.03.1964.

¹⁷⁰ Ata da OAB de 20-03-1964.

uma repercussão na sociedade civil, reforçando a ideia de que a OAB era uma instituição que protegia além dos interesses da classe. Nesse documento, fica evidenciada a posição da OAB em defesa da legalidade, clamando por “(...) instrumentos necessários à solução dos grandes problemas que afligiam o povo brasileiro.”¹⁷¹ Ou seja, uma posição contrária às reformas do governo e, conseqüentemente, contrárias a Jango.

Nesse momento, havia, ainda, a participação da população através de movimentos sociais, como Marchas da família com Deus e pela Liberdade, reunindo milhares de pessoas em vários Estados, com objetivo de propagar a visão de que o golpe militar salvaria o País de um mal maior: O “Comunismo Ateu.”¹⁷² Nos meios de comunicação, as manchetes constatavam esse envolvimento; a Revista *O Cruzeiro* anunciava “Um milhão marcha com Deus na vitória”, referindo-se ao grande número de pessoas que compareceram ao evento denominado “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”:

Nunca houve manifestação igual. Nunca houve determinação igual. Jamais se viu tanta gente nas ruas do Rio, de todas as profissões, de todos os credos religiosos, de todas as categorias sociais, irmanadas nos mesmos propósitos: defender a família, os princípios cristãos do nosso povo, a liberdade do Brasil. Liberdade que havia sido conquistada algumas horas antes por uma revolução democrática e popular. Um milhão de pessoas comemorou, então, a vitória da causa brasileira.¹⁷³

Não há relatos em Atas do Conselho Federal sobre a participação da OAB nas Marchas, no entanto, o historiador Daniel Aarão Reis afirma que a OAB, assim como outras entidades, teve participação ativa na organização das Marchas em diversos Estados “(...) estiveram com as Marchas a maioria dos partidos, lideranças empresariais, políticas e religiosas, e tradicionais entidades da sociedade civil, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), “as direitas”¹⁷⁴

Todas essas imagens remetem à história da ampla e heterogênea massa política e social que apoiou o golpe. Daniel Aarão afirma que “(...) as direitas, ao contrário do que

¹⁷¹ Ata da OAB de 20-03-1964.

¹⁷² REIS, Daniel Aarão. Ditadura e Sociedade: reconstruções de memória. REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Rodrigo Marcelo; MOTTA, Patto Sá (orgs.). *O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois*. São Paulo: EDUSC, 2004, p. 39.

¹⁷³ Revista “O Cruzeiro”, abril de 1964, p. 59.

¹⁷⁴ REIS, Daniel Aarão. O Sol sem peneira. O apoio civil foi fundamental para a longa vida da ditadura militar do Brasil. Disponível em <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/o-sol-sem-peneira>. Acessado em 10-10-2015.

ocorrera em agosto de 1961, apareciam agora em posições *defensivas*, de defesa da *legalidade e da democracia*, justificando o golpe como um último recurso para salvar a democracia.”¹⁷⁵

Napolitano apresenta uma visão que, aliás, concordamos, sobre uma tradição golpista e denomina o golpe de 1964 como uma “trama de engenharia política” que existia e permeava entre civis e militares liberais e autoritários, empresários e políticos, classe média e burguesia.¹⁷⁶ Esse historiador, ainda traz à tona a chamada “Rede de Democracia”, a atuação da imprensa através dos grandes jornais na conspiração: “A imprensa preparou o clima para que os golpistas de todos os tipos, tamanhos e matrizes se sentissem mais amparados pela opinião pública ou, ao menos, pela ‘opinião publicada’”.¹⁷⁷

Na verdade, entendemos que o golpe fora projetado, ainda que “complexo, errático e multifacetado”.¹⁷⁸ Para Napolitano:

“[...] o golpe foi muito mais do que mero produto de uma conjuntura de crise política [...] O golpe de 1964 não foi apenas contra um governo, mas foi contra um regime, contra uma elite em formação, contra um projeto de sociedade, ainda que este fosse politicamente vago”.¹⁷⁹

Desta forma, sob um olhar precipitado, poderíamos concluir que OAB, tão zelosa da legalidade democrática em 1961, parecia abdicar-se desta defesa quando apoiou a solução encontrada à época: Golpe de 1964. No entanto, podemos verificar que a cultura política desta Instituição, em 1961, de defesa da ordem democrática com o respeito às leis e à Constituição, é exatamente a mesma que sucumbia à empreitada anticomunista, em 1964, afirmando sempre a ameaça à democracia, criticando o envolvimento de órgãos estatais e de organismos civis com o comunismo e alarmando para instabilidade social e jurídica representadas por Goulart.

Concordamos com Denise Rollemberg, ao afirmar que: “(...) é evidente a identidade da OAB com a cultura política de direita que estruturou as forças civis na derrubada do governo eleito democraticamente. Essas instituições, mais do que *apoiarem* o golpe, dele *participaram*.”¹⁸⁰ Pois, ao analisar o perfil dos membros do Conselho no período do pré-golpe, confirmamos um caráter conservador e envolvimento partidários de direita.

No trabalho de Darlan Montenegro e Luiz Eduardo Pereira da Motta, extraído de pesquisas envolvendo os advogados militantes, podemos observar que os cientistas políticos

¹⁷⁵ *Ibidem*.

¹⁷⁶ NAPOLITANO, Marcos: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. p. 44.

¹⁷⁷ NAPOLITANO, Marcos: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. p. 47.

¹⁷⁸ NAPOLITANO, Marcos: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. p.53.

¹⁷⁹ Ata da OAB de 20-03-1964.

¹⁸⁰ ROLLEMBERG, Denise. *Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974)*, p. 31.

confirmam que a Ordem dos Advogados do Brasil apoiara o Golpe na defesa do ordenamento jurídico legal, ou seja, a OAB apelava pela manutenção de um regime democrático e ansiava pela defesa do “Estado Democrático de Direito”. No entanto, a posição desses autores contrapõe-se ao nosso entendimento em um aspecto: nega uma posição conservadora desta instituição.

Durante a crise política que a formação social brasileira vivenciou na primeira metade dos anos 1960, a OAB acabou por apoiar o movimento político-militar que derrubou o Governo de João Goulart. Seu posicionamento não se devia a uma posição ideológica claramente conservadora, mas na defesa do ordenamento jurídico legal que estava sob “ameaça” de uma ruptura por parte do Poder Executivo. O que veio a seguir foi exatamente o advento de um Estado de exceção que se constituiu legalmente sob práticas arbitrárias.¹⁸¹

Em nossa opinião, a OAB pleiteava a manutenção da ordem jurídica vigente, justamente por ser um órgão com influências conservadoras. Ser conservador significa manter o que está na lei, e conservar a lei naquele momento era manter a Constituição sem reformas e defender o ordenamento jurídico legal frente às empreitadas comunistas. Na visão de Denise Rollemberg, “A elite de juristas do país participou do golpe de 1964 como um movimento dentro da normalidade da lei e mais, como instrumento de defesa do Estado de Direito.”¹⁸²

A obra “Vozes da Direita”, organizada por Marieta de Moraes Ferreira, Dora Rocha e Américo Freire, oferece ao leitor depoimentos de personalidades que atuaram no movimento de oposição ao Regime Militar no Rio de Janeiro, e constata-se relatos de que a OAB era, sim, conservadora e tradicional.¹⁸³ Posição esta que está em consonância com nossa análise.

Dessa forma, entendemos que a OAB foi um órgão de grande atuação da sociedade civil contra o governo de Jango e a ameaça comunista. A bandeira levantada pela Ordem foi a defesa da Constituição, do regime democrático e do Estado de direito. E essas são algumas marcas da cultura política de direita e conservadora da OAB, ligada aos valores da tradição, do antirreformismo e do anticomunismo, mas que mantinha um discurso legal, privilegiando a preservação da ordem jurídica.

¹⁸¹ MONTENEGRO, Darlan; MOTTA, Luiz Eduardo Pereira da. *Luiz Eduardo Greenhalgh: um militante dos direitos humanos*. In *Os Advogados e a Ditadura de 1964: A defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. Sá, Fernando, Munteal, Oswaldo. Martins, Paulo Emílio (Org.). Petrópolis, RJ: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010, p. 208.

¹⁸² DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. 1964: Temporalidade e Interpretações. In REIS, Daniel Abraão. RIDENTI, Rodrigo Marcelo; MOTTA, Patto Sá (orgs.). *O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois*. São Paulo: EDUSC, 2004, p. 31

¹⁸³ Depoimento do advogado Modesto da Silveira. *Vozes da Direita*. p. 115.

Podemos identificar que a cultura política desta entidade era, justamente, esse conjunto coerente de seus elementos. Havia a construção de uma opinião institucionalizada. Concordamos, assim, com a historiadora Denise Rollemberg ao afirmar a existência de coerência da cultura política da OAB.¹⁸⁴

¹⁸⁴ Depoimento do advogado Modesto da Silveira. *Vozes da Direita*. p. .36.

Capítulo 2: A Ordem dos Advogados do Brasil no Golpe Militar (1964-1968)

(...) Mercê de Deus, sem sairmos da órbita constitucional, podemos hoje, erradicado o mal das conjuras comuno-sindicalistas, proclamar que a sobrevivência da Nação Brasileira se processou sob a égide intocável do Estado de Direito. Que a providência Divina inspire os homens responsáveis desta terra e lhes ilumine a consciência jurídica, pois que sem o direito, como pregou Rui Barbosa, não há salvação.¹⁸⁵

“(...) Revolução é instauração de nova ordem, jurídica, política, econômica e social. Revolução para manter ordem jurídica, política, econômica e social anterior é contradição que só leva ao caos”¹⁸⁶.

(...) não podemos calar nos as preocupações quanto às dificuldades que afetam a sociedade brasileira no campo da normalidade jurídica. – Violências ao direito de advogados (...) bem assim a agressão armada da polícia contra estudantes nesta cidade, da qual resultaram mortos e ferimentos, atestam a necessidade de uma severa vigilância em favor dos direitos da pessoa humana por parte de setores qualificados, como a O.A.B., para o exercício dessa alta responsabilidade (...)¹⁸⁷

Neste Capítulo, analisamos a atuação da OAB durante a tomada do poder pelos militares, em 31 de março de 1964; verificamos a posição da Ordem dentro do contexto do regime militar, até a publicação do AI 5, em dezembro de 1968. Busca-se dar continuidade à análise relativa à Cultura Política da OAB, além de examinar a participação desta entidade frente aos reclames da sociedade e na busca pelas liberdades democráticas.

O marco temporal justifica-se pelo fato de que esses foram os anos em que os militares estruturaram o regime e passaram a assumir o controle definitivo do País. E, através da análise dos Atos Institucionais, verificamos uma série de arbitrariedades institucionais, desvio de poder, aposentadorias forçadas e cassações, além de uma ordem jurídica violadora dos direitos individuais e coletivos, que propagava prisões ilegais, violência policial e torturas. Diante disso, verificamos a posição desta entidade com relação à institucionalização do regime (Atos Institucionais), analisando a normatização autoritária que serviu de base para legitimar o “movimento revolucionário” e amparar os conceitos deste governo. Com base nessas premissas, serão investigadas a confecção dos Atos, as pessoas envolvidas e possíveis ligações com a OAB.

Dentro dessa conjuntura é que verificamos que alguns apoiadores do Golpe não coadunavam com as atuações dos militares, ocasionando uma progressiva propagação de

¹⁸⁵ Ata de 07-05-1964.

¹⁸⁶ Ata de 10-09-1965.

¹⁸⁷ Ata de 02-04-1968.

ideais antigoverno. Percebemos, assim, que a Ordem dos Advogados do Brasil principia posições contrárias ao Regime Militar¹⁸⁸, permanecendo fiel a sua cultura política pela busca de defesa do Estado Democrático de Direito.

2.1) A OAB e a “Revolução”: amor à primeira vista.

No dia 31 de março de 1964, militares, amparados por forças civis, deflagraram um golpe militar e colocaram fim ao governo legalmente constituído e reformista do Presidente João Goulart. Na visão de Marcos Napolitano, o que acontecia naquele momento era justamente a troca de um governo por outro:

O esboço de uma política reformista, calcada em três estratégias –a nacionalização da economia, a ampliação do corpo político da nação e a reforma agrária– seria substituída por um regime militar anticomunista e antirreformista, pautado por uma política desenvolvimentista sem a contra partida distributivista.¹⁸⁹

Já examinamos no capítulo anterior que, por suspeitas de subversão do nacionalismo radical de João Goulart, alguns políticos e militares, com apoio de uma elite econômica, almejavam a deposição de Jango, e este encontrava-se cada vez mais enfraquecido e sem aliados suficientemente fortes para o embate com as forças conservadoras: “A falta de reação do governo e dos grupos que lhe davam apoio foi notável. Não se conseguiu articular os militares legalistas.”¹⁹⁰

Napolitano afirma que, no início do ano de 1964, a política já estava nas ruas, a “batalha da política” começava a ultrapassar os muros dos partidos políticos, das instituições tradicionais e dos pequenos círculos de poder, “Reformistas e antirreformistas foram à luta.”

¹⁹¹ Na visão de Caio Navarro Toledo, a crise política agravou-se após o comício pelas reformas no dia 13 de março: “Depois desse comício, a batalha ideológica se ampliou; no noticiário dos jornais, se intensificaram os boatos de que Goulart — com o apoio do PCB, do CGT e das forças políticas nacionalistas — preparava um golpe de Estado.”¹⁹² Ângela de

¹⁸⁸ “As manifestações do Conselho Federal, contra as violências e arbitrariedades praticadas pelas autoridades militares, intensificaram-se no ano de 1968”. Disponível em http://www.oab.org.br/historiaoab/estado_excecao.htm. Acessado em 01.09.2014.

¹⁸⁹ NAPOLITANO, Marcos. O golpe de 1964 e o regime militar brasileiro. Apontamentos para uma revisão historiográfica. *Contemporânea* – História y problemas del siglo XX, v.2, pp.208-217, 2011. Disponível em <http://www.geipar.udelar.edu.uy/wp-content/uploads/2012/07/Napolitano.pdf>. Acessado em 09-07-2015.

¹⁹⁰ Disponível em <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/Golpe1964>. Acessado em 09-07-2015.

¹⁹¹ NAPOLITANO, Marcos: 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014, p. 53.

¹⁹² TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: o golpe contra as reformas e a democracia. Rev. Bras. Hist., São Paulo, v. 24, n. 47, 2004. Disponível em

Castro Gomes e Jorge Ferreira afirmam que esse foi o momento do acirramento do processo de “radicalização política”.¹⁹³

Adriano Nervo Codato e Marcus Roberto de Oliveira afirmam que não importava qual o lado - direita ou esquerda – o lema era conquistar o apoio da sociedade através das manifestações públicas. Para eles, “a questão mais importante nessa conjuntura parece ter sido: “quem dará o golpe no Brasil?””¹⁹⁴No entanto, o golpe parecia estar fadado a acontecer.

Seja pelas versões alarmistas dos setores conservadores, seja pelos gestos e declarações de lideranças importantes do movimento reformista, o resultado foi a aliança da direita civil e militar, ocasionando o golpe de 1964. Na visão de Codato, o golpe veio “destruindo as organizações políticas e reprimindo os movimentos sociais de esquerda e progressistas (...)”¹⁹⁵

Para Napolitano, o golpe não se originou somente de tanques e soldados rebelados, mas fora ratificado pela instituição que deveria preservar a legalidade institucional, pois o Congresso Nacional, na contramão da Constituição, declara, em 02 de abril de 1964, a “vacância” do cargo de Presidente da República, sem discussão no plenário e com o presidente ainda em território nacional.¹⁹⁶Este historiador afirma que o término do governo de Goulart “era o fim do próprio regime constitucional que pensavam defender.”¹⁹⁷

No entanto, o que podemos verificar na historiografia é que “O golpe militar foi saudado por importantes setores da sociedade brasileira. Grande parte do empresariado, da imprensa, dos proprietários rurais, da Igreja Católica (...)”¹⁹⁸ Além disso, “(...) amplos setores de classe média pediram e estimularam a intervenção militar, como modo de pôr fim à ameaça de esquadização do governo e de se controlar a crise econômica.”¹⁹⁹

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S010201882004000100002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acessado em 13-07-2015

¹⁹³GOMES, Ângela de Castro. FERREIRA, Jorge. *Jango: múltiplas faces*. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 191.

¹⁹⁴CODATO, Adriano Nervo. OLIVEIRA, Marcus Roberto. *A marcha, o terço e o livro: catolicismo conservador e ação política na conjuntura do golpe de 1964*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 24, nº 47, p.271-302 - 2004

¹⁹⁵CODATO, Adriano Nervo. O Golpe de 1964 e o Regime de 1968: Aspectos conjunturais e variáveis históricas. Disponível em <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/historia/article/viewFile/2735/2272>. Acessado em 13-07-2015.

¹⁹⁶NAPOLITANO, Marcos: 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014, p. 65.

¹⁹⁷ Ibidem, mesma página.

¹⁹⁸Disponível

https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/AConjunturaRadicalizacao/O_golpe_de_1964. Acessado em 01-08-2015.

¹⁹⁹ Ibidem.

Sendo assim, no momento do Golpe de 1964, existia um forte consenso entre liberais e conservadores no sentido de ser necessário colocar em ordem o País, afastar as iniciativas comunistas e extirpar a corrupção através de um governo forte e capaz.²⁰⁰ A OAB, assim como vários setores da sociedade, apoiou as iniciativas militares de derrubada do Governo Jango. Podemos concluir, conforme as palavras de Caio Navarro de Toledo: (...) o golpe foi saudado pelas classes dominantes e seus ideólogos, civis e militares, como uma autêntica *Revolução*.²⁰¹

Após a última reunião do Conselho Federal da OAB, denominada extraordinária, na véspera do Golpe, em 20 de março de 1964, esta instituição manifestou-se em 07 de abril de 1964 e, nesse contexto, ainda nos primeiros dias após o Golpe Civil-Militar, podemos constatar que OAB, assim como outros diversos setores da sociedade, sentia-se aliviada e acreditava tratar-se de uma “revolução vitoriosa”.²⁰²

Nesta primeira reunião ordinária do ano de 1964, o Conselho Federal da OAB manifestou-se sobre o golpe de Estado que depusera o presidente João Goulart com orgulho, entendendo que não teria ocorrido violação à Constituição na deposição de João Goulart que a sobrevivência da Nação Brasileira e do Estado de Direito fora alcançada dentro da constitucionalidade. O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Carlos Povina Cavalcanti defendia as ações da OAB e definia os Conselheiros como “cruzados valorosos do respeito à ordem jurídica e à Constituição”²⁰³ e, ainda, dizia-se que a classe deveria estar em paz com a consciência pelas atitudes anteriormente a “Revolução”, no sentido de alertar aos poderes constituídos das ameaças comunistas e da necessidade de resguardar a ordem jurídica.

204

²⁰⁰ “Os militares que apoiaram o golpe justificaram seus atos afirmando que seu objetivo era restaurar a disciplina e a hierarquia nas Forças Armadas e destruir o “perigo comunista” que, imaginavam, pesava sobre o Brasil. Eles também acreditavam que o regime democrático, instituído no Brasil após 1945, não fora suficiente para se contrapor a esse inimigo. Os militares, no entanto, sempre enfatizaram, com razão, o fato de que “não estavam sós”, isto é, que o golpe de 1964 não foi de sua exclusiva iniciativa, e sim resultado da confluência e do apoio de importantes segmentos da sociedade civil, preocupados com a possibilidade de que a esquerda conquistasse o poder no Brasil. Disponível em https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/AConjunturaRadicalizacao/O_golpe_de_1964. Acessado em 01-08-2015.

²⁰¹ TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: o golpe contra as reformas e a democracia. Rev. Bras. Hist., São Paulo, v. 24, n. 47, 2004. Disponível em

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S010201882004000100002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acessado em 13-07-2015

²⁰² GOMES, Ângela de Castro. FERREIRA, Jorge. *Jango: múltiplas faces*. p. 375.

²⁰³ Ata de 07-05-1964.

²⁰⁴ Ata de 07-05-1964.

O presidente da OAB continua seu discurso, saudando a queda da subversão e vitória sobre um possível regime totalitário, referindo-se assim a um possível golpe comunista que estava por vir. Imperioso nesse momento reproduzir tal discurso:

E ainda agora, antecipando-nos à das forças subversivas, acionadas por dispositivos governamentais, que visavam, já sem disfarces, à destruição do primado da democracia e à implantação de um regime totalitário, no qual submergeriam todos os princípios da liberdade humana, tivemos a lucidez e o patriotismo de alertar, na memorável reunião extraordinária de 20 de março findo, os poderes constituídos da República para a defesa da ordem jurídica e da Constituição, tão seriamente ameaçadas. Mercê de Deus, sem sairmos da órbita constitucional, podemos hoje, erradicado o mal das conjuras comuno-sindicalistas, proclamar que a sobrevivência da Nação Brasileira se processou sob a égide intocável do Estado de Direito. Que a providência Divina inspire os homens responsáveis desta terra e lhes ilumine a consciência jurídica, pois que sem o direito, como pregou Rui Barbosa, não há salvação.²⁰⁵

Na Ata em questão, podemos constatar a satisfação com que o Presidente da Ordem referia-se ao apoio desta instituição na defesa da ordem jurídica, ameaçada pelas forças subversivas. Não há dúvidas no que diz respeito ao fato de que a OAB entendia o Golpe como o salvador do curso político do país, ameaçado pelos “comunistas” e que se fazia em nome da legalidade.

Denise Rollemberg traduz perfeitamente esse sentimento por parte do Conselho Federal da OAB: “A euforia transborda das páginas da ata que registrou o encontro. A euforia da vitória, de estar ao lado das forças justas, vencedoras. A euforia do alívio. Alívio de salvar a nação dos inimigos, do abismo, do mal.”²⁰⁶

. Na Ata seguinte, de 14 de abril de 1964, o Conselheiro Eurico Raja Gabaglia afirmou o sentimento que havia se consolidado na OAB frente à “Revolução”, que era de alegria, pela denominada por ele, de “Redemocratização do País.”²⁰⁷ Um termo totalmente na contramão do que sabemos, hoje, sobre esse momento da história. Para a OAB da época, o golpe fora sinônimo de sobrevivência da nação e concretizado dentro dos parâmetros do Estado de Direito.

Na Ata de 26 de maio de 1964, podemos verificar a aproximação tática do governo com a OAB com a nomeação do Presidente da OAB para ingressar na Comissão

²⁰⁵ Ata de 07-05-1964.

²⁰⁶ ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974), p. 2.

²⁰⁷ Ata de 14-04-2015.

Geral de Investigação.²⁰⁸ Esse fato fora comemorado pelos conselheiros da Ordem, conforme podemos verificar na congratulação feita pelo conselheiro Gaston Luiz do Rêgo ao Povina Cavalcanti, pela sua nomeação, denominada por esse conselheiro como uma “deferência à Ordem dos Advogados.”²⁰⁹

E é verdade, o então governo procurava legitimação no campo democrático e, por isso, a nomeação de membros da OAB para uma Comissão de Investigação.²¹⁰ Era como se o novo governo estivesse presenteando quem o apoiou e se estruturando com base naqueles setores que serviram de trampolim para a sua vitória. Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos apresenta-nos esse panorama:

Ato contínuo, os membros do Conselho Federal foram convocados pelo regime recém-instalado a desempenhar funções centrais no comando do Estado. Assim, o então presidente do Conselho Federal, Carlos Povina Cavalcanti, foi designado, em 1964, vice-presidente da Comissão Geral de Investigações. Os conselheiros federais Prado Kelly, Oswaldo Trigueiro e Carlos Medeiros Silva foram, em 1965, nomeados, por Castelo Branco,

²⁰⁸“A Comissão Geral de Investigações foi criada em duas ocasiões. A primeira vez pelo decreto n. 53.897, de 27 de abril de 1964, com a finalidade de regulamentar a investigação sumária prevista no artigo sétimo do ato institucional n. 1, de 9 de abril de 1964, que tratou da suspensão por seis meses das garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade, daqueles que, submetidos à dita investigação sumária, deveriam ser demitidos ou dispensados, postos em disponibilidade, aposentados e transferidos para a reserva ou reformados, assim como viabilizar o artigo 10 do mesmo ato institucional, que previa a possibilidade de suspensão de direitos políticos, por um prazo de dez anos, e cassação de mandatos legislativos federais, estaduais e municipais. Naquele momento, a Comissão Geral de Investigações foi vinculada à Presidência da República, com intermediação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e tinha prazo de atuação definido: seis meses para realizar as investigações sumárias atinentes ao artigo 7 e sessenta dias para aquelas relacionadas ao artigo 10. Cabia à Comissão Geral de Investigações promover a referida investigação sumária, que podia ser aberta por iniciativa da própria Comissão, por determinação do presidente da República, dos ministros de estado, dos chefes dos gabinetes Civil e Militar da presidência da República, ou em decorrência de representação dos dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, de governadores dos estados e prefeitos municipais. Os ministérios podiam promover as investigações que achassem convenientes e encaminhá-las em seguida ao presidente da República. Concluída a investigação, ela deveria ser encaminhada à autoridade competente, no âmbito de atuação do servidor investigado, se federal o ministério correspondente, se estadual ou municipal ao governador ou ao prefeito para ciência.

Era composta de três membros considerados idôneos, nomeados pelo presidente da República, que escolhia, dentre os três, qual deles presidiria a entidade. A primeira composição, nomeada por decreto publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1964, foi integrada por Estevão Taurino de Rezende Netto, como presidente, **Carlos Povina Cavalcanti** e José Barreto Filho. Recomposta entre julho e agosto do mesmo ano, foi presidida pelo almirante Paulo Bósio, contando com Amarílio Lopes Salgado e Felipe Luiz Paleta Filho como demais membros. (grifos nossos). ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=98&data=18/05/2012>. Acessado em 20-07-2014.

²⁰⁹ Ata de 26-05-1964.

²¹⁰ MOTTA, Marly Silva da. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*, p.99.

ministros do Supremo Tribunal Federal. E os ex-presidentes da Ordem, e membros natos do Conselho Federal, Seabra Fagundes e Levi Carneiro, foram designados, também em 1965, membros da comissão formada pelo governo para elaborar um anteprojeto constitucional.²¹¹

Na continuação desse prestígio da OAB frente ao governo, podemos verificar que alguns conselheiros tinham grandes influências no novo governo: Carlos Medeiros Silva e Francisco Campos foram autores do Ato Institucional n. 1²¹², o primeiro ainda foi o responsável pelo anteprojeto de Constituição, no final de 1966, e redigiu a Lei de Imprensa e a Lei de Segurança Nacional de 1967, além de ter sido ministro da Justiça. O conselheiro Nehemias Gueiros foi o autor do Ato Institucional n.º 2.

Desta forma, podemos observar que, para a OAB, era satisfatória a sua relação com o governo, pelo menos nos primeiros meses do regime militar. Participantes do órgão de cúpula da OAB eram figuras envolvidas no novo governo e, com essa participação, a Ordem entendia que havia um prestígio do governo frente a esta Instituição.

Na Ata de 28 de abril de 1964, o Presidente Povina Cavalcanti comenta o seu encontro com o Ministro do Trabalho para tratar da questão previdenciária da classe e relata a “(...) boa vontade do Sr. Ministro na resolução do caso”²¹³ Nesta mesma Ata, podemos verificar, ainda, a nomeação, por Castelo Branco, de Povina Cavalcanti como membro da comissão que estava encarregada de verificar o estado de saúde dos integrantes da comissão comercial chinesa presos pelo Exército²¹⁴. Essa nomeação fora anunciada pelo Presidente ao Conselho como sendo de “consideração especial” de Castelo Branco.²¹⁵

²¹¹ MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. *Os juristas-políticos e a democratização de 1945* Texto integrante dos Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão. ANPUH/SP-USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008. Disponível em <http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Marco%20Aurelio%20Vannucchi%20Leme%20de%20Mattos.pdf>. Acessado em 20-07-2015.

²¹² “(...) Entretanto, os chefes militares já haviam encomendado a Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva (que seria depois ministro da justiça) a redação da uma legislação revolucionária. Era o Ato Institucional que, mais tarde, passou a ser numerado como o primeiro de uma série. Foi assinado pelos três ministros militares no dia 9 de abril de 1964.” Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>. Acessado em 01-08-2015.

²¹³ Ata de 28-04-2015.

²¹⁴ “Em maio de 1964, Povina Cavalcanti ainda participou da comissão designada pelo presidente Castelo Branco para verificar a integridade física dos nove membros da Missão Comercial da República Popular da China, que visitavam o Brasil a convite de João Goulart e foram presos no quartel da Polícia do Exército. No dia 22 de dezembro, os chineses foram julgados pelo Tribunal Militar e condenados a 10 anos de prisão por conspiração contra a segurança nacional. Sobral Pinto, encarregado da defesa dos chineses, conseguiu a expulsão dos estrangeiros, única vitória possível em um estado de exceção.” Disponível em http://www.oab.org.br/historiaoab/estado_excecao.htm. Acessado em 01-08-2015.

²¹⁵ Ibidem.

2.2) A OAB e a “Revolução”: indicativos de uma separação.

A historiografia é unânime em afirmar a mudança de posição da OAB em face do regime militar, no entanto, o momento em que, de fato, a Ordem iniciou a sua campanha contra o governo não é um ponto comum, visto que se trata da apuração de uma posição institucional e não de contradições pontuais.

Entendemos que devemos apresentar o processo gradual de “mudança de ares” neste órgão, buscando analisar não somente o momento em que a OAB contrapõe-se abertamente contra o regime, mas também os indícios dessa mudança de posição dentro da instituição, assim como verificar as causas para tais atitudes de contrariedades à ditadura.

Ao analisar as atas ulteriores ao golpe, podemos constatar que, desde a primeira Ata pós-golpe, em 07 de abril de 1964, já poderíamos ter registros das atitudes arbitrárias do governo, pois um dos conselheiros, Jorge Botelho, fizera uma colocação referente à situação dos advogados presos. No entanto, tal indicação não foi registrada em Ata, pois, naquele momento, a “Prisão de advogados não rimou com a celebração.”²¹⁶ Somente na Ata seguinte, em 14 de abril de 1964, por insistência do mesmo conselheiro, o termo “prisões arbitrárias” inaugurava a agenda do Conselho Federal da OAB: “O Conselheiro Jorge Botelho protestou contra a omissão, na ata [Ata de 07 de abril de 1964], da notícia do requerimento que formulou, verbalmente, na sessão anterior, ao senhor Presidente, com referência à situação dos advogados presos.”²¹⁷

A historiadora Denise Rollemberg afirma que algumas discussões realizadas pelo Conselho Federal da OAB, após o AI 1, de 9 de abril de 1964 foram significativas para essa mudança de opinião da OAB²¹⁸ e que, na nossa opinião, levaram a Ordem dos Advogados a iniciar seus questionamentos quanto ao regime. Poucos meses após o Golpe, na Ata de 30 de junho de 1964, o Conselho decidiu que advogados que tiveram seus direitos políticos suspensos não estavam impedidos de exercer a profissão. Dessa forma, já eram indícios de que poderia haver desacordo entre as ações do governo e a posição da OAB.

²¹⁶ ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974), p. 8

²¹⁷ Ata de 14-04-1964.

²¹⁸ ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974), p. 7.

O historiador Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos²¹⁹ indica, como início de um descontentamento por parte da OAB quanto ao regime, a sessão de 15 de outubro de 1964, ocasião em que o Conselheiro Wilson Regalado da Costa apresenta em reunião uma violação de prerrogativas ocorrida em Goiás, quando o advogado Rômulo Gonçalves, ao tentar dar cumprimento ao *habeas corpus* em favor de um preso político, fora afrontado pelo “comandante do 10º BC”²²⁰.

Para Denise Rollemberg as primeiras críticas ao regime vieram justamente no sentido de que estava ocorrendo uma “desintegração do movimento de 1964.”²²¹ Ou seja, traduzia a ideia de que a revolução deveria completar seus objetivos de pôr fim à subversão e à corrupção, o que para alguns membros não estava acontecendo, gerando uma frustração: **“Assim, as primeiras críticas ao novo regime, expressas no discurso do vice presidente, Alberto Barreto de Melo, vêm pela direita, clamando por uma radicalização das cassações.”** (grifos do autor).²²²

Esse fato mencionado por esta historiadora ocorreu no discurso do vice-presidente da Ordem, Alberto Barreto de Melo, em 27 de abril de 1965, em homenagem ao conselheiro falecido, Carlos Bernardino Aragão Bozano. Essa crítica ao regime, recém instaurado, em nada coincidia com o julgamento no que tange às ações arbitrárias e ilegais deste novo governo, pelo contrário, era motivado por insatisfação com relação às atitudes ainda pouco rigorosas do regime frente aos corruptores e subversores: “A Nação assiste, estarecida, a desintegração do movimento de 64, no suplício de tântalo de pretender consolidar-se, eleitoralmente, sem ao menos, desmontar a máquina política de corruptores e subversores (...)”²²³

No entanto, a “virada” de posição da Instituição ainda estava longe de ocorrer e as contradições eram encobertas e pontuais nesse período. O primeiro Ato Institucional fora criticado por conselheiros da OAB, principalmente pelo “líder da resistência”²²⁴ ao regime,

²¹⁹MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. *Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart*. Revista Estudos Históricos, Vol. 25, Nº 49 (2012) Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/3767> Acessado em: 10.09.2014.

²²⁰ Ata de 15 -10-1964.

²²¹ Ata de 27-04-1965.

²²² ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974), p. 10

²²³ Ata de 27-04-1965.

²²⁴ MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: a redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*, p.101.

Heráclito Sobral Pinto²²⁵. Sobral que, no início, vislumbrava a ações do governo de Goulart como interruptoras da ordem constitucional chegando a declarar que a “bolchevização do Brasil havia começado”,²²⁶ logo mudou de ideia, quando percebeu que a intervenção militar não era momentânea, apresentando-se como defensor de políticos com mandatos cassados e crítico das ações do regime militar, inclusive, declarando ser inconstitucional a eleição de Castelo Branco.

Para alguns historiadores especialistas no assunto²²⁷, os indicativos de insatisfação da OAB com o governo implantado começou a ocorrer com as violações ocasionadas pelas autoridades às prerrogativas dos advogados, definidas pela classe de repressão política. Em julho de 1965, podemos verificar algumas alusões, mesmo que tímidas, às prisões arbitrárias de advogados no exercício da profissão.²²⁸ Mas os indicativos da mudança de posição eram isolados e somente na voz do conselheiro Sobral Pinto que, ao rebater os Atos Institucionais, protestava perante o Conselho Federal da OAB as violações à ordem jurídica e as garantias constitucionais, fundamentava no próprio estatuto da classe a necessidade do Conselho de defender a ordem jurídica e a Constituição, além de zelar pela boa aplicação das leis e rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas.²²⁹

Por mais que possamos verificar alguns indícios de descontentamentos da OAB frente ao regime, e que algumas de suas atitudes demonstrassem que, mesmo dentro de um estado de exceção era necessário manter resguardados princípios constitucionais e direitos políticos dos cidadãos, a OAB ainda não havia rompido oficialmente com o governo até então.

2.3) A base jurídica e institucional da ditadura militar: do AI 1 ao AI 4.

O movimento militar que chegara ao poder, em 1964, necessitava coadunar suas premissas com um sistema jurídico-constitucional já existente, precisava institucionalizar seus interesses. Os Atos foram essenciais para a confirmação do caráter tutelar do Estado dentro desse regime autoritário, pois era necessário que houvesse uma norma institucional que

²²⁵ Heráclito Sobral Pinto era conselheiro pelo Distrito Federal, sobre a trajetória desse advogado faço referência ao primeiro texto da obra *Os advogados e a Ditadura de 1964. A defesa dos perseguidos políticos no Brasil. Sobral Pinto: Uma memória em construção.* de Elisa Goldman e Mariana Muaze.

²²⁶ PINTO, Heráclito da Fontoura Sobral. *Lições de Liberdade.* Belo Horizonte: Comunicação, 1977. P,144.

²²⁷ Refiro-me às obras de Marly Silva da Motta. *História da Ordem dos Advogados do Brasil*, v. 5 e v. 7, assim como os diversos textos apresentados na obra organizada por Fernando Sá, Oswaldo Munteal e Paulo Emílio Martins: *Os advogados e a Ditadura de 1964. A defesa dos perseguidos políticos no Brasil.*

²²⁸ Atas de 09-07-1965.

²²⁹ Ata de 24-05-1966.

zelasse pela unidade desse regime e que o sustentasse, mas sem personalizar o exercício do poder, sob o medo de perder o caráter militar²³⁰.

Embora a Constituição de 1946 tivesse em plena vigência, o Brasil passou a ser governado através dos Atos Institucionais e Complementares²³¹. Mas, a convivência contraditória entre a Constituição de 1946, a de 1967 – e sua Emenda nº 1 (denominada Constituição de 1969), e os Atos Institucionais adotados pelo novo regime permanecia gerando uma tensão permanente entre o interesse de institucionalização (preocupações com a exteriorização de um Estado de Direito formal), e as limitações impostas pelo delineamento constitucional que atalhavam o movimento de atingir seus objetivos. No entanto, o regime instaurado iniciou uma mudança nas instituições do país com justificativa no exercício do Poder Constituinte que é inerente a qualquer “revolução”²³².

Muito embora, há quem entenda que os anos anteriores ao AI 5 e a Emenda Constitucional n. 1 de 69 foram tempos mais brandos²³³ e que o endurecimento do regime somente ocorrera nesse momento. Preferimos nos filiar à corrente de que os Atos Institucionais 1 ao 4 foram estruturantes e essenciais para a consolidação dos princípios autoritários desse sistema jurídico-político da realidade brasileira de 1964 a 1968.²³⁴

2.3.1) O primeiro Ato Institucional: a “doce” ilusão de ser o único.

O contexto político-social do período em que fora publicado o primeiro Ato Institucional ainda era aquele em que o golpe civil-militar salvaria o País de um mal maior: O “Comunismo Ateu”²³⁵. As denominadas direitas respaldavam-se no “medo”, entre eles, o temor às reformas, às inseguranças quanto à economia do País, aos movimentos revolucionários comunistas. Como enfatiza Daniel Aarão (2012), “A luta do Bem contra o Mal. Para muitos, Jango era o Mal; a revolução, um Bem.”²³⁶

Então, em 09 de abril de 1964, o General Arthur da Costa e Silva, o Tenente Brigadeiro Francisco de Assis Correia e o Vice- Almirante Augusto Hamann Rademaker

²³⁰NAPOLITANO, Marcos: 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014, p. 80.

²³¹ENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado – 17ª . ed.rev., e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 123.

²³² FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 14. ed. atual. e ampl. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012, p. 397.

²³³Como podemos perceber nas posições de Daniel Aarão Reis.

²³⁴Conforme Adriano Nervo Codato, Marcos Napolitano e Carlos Fico.

²³⁵ REIS, Daniel Aarão. *Ditadura e Sociedade: reconstruções de memória*. Reis, Daniel Aarão. Ridenti, Rodrigo, Marcelo. Motta, Patto Sá (orgs.). *O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois*. São Paulo: EDUSC, 2004, pg. 39.

²³⁶ REIS, Daniel Aarão. *O sol sem peneira*. <http://revistadehistoria.com.br/secao/capa/o-sol-sem-peneira>. Acessado em 20-01-2013

Grunewald editam o primeiro Ato Institucional, que fora publicado sem a numeração por acreditarem que seria o único.²³⁷ Mas, na verdade, fora o primeiro de 17 atos, complementos, decretos, uma nova Constituição e uma série de Emendas, pois as Forças Armadas regeram o país através dos Atos Institucionais e por emendas à Constituição de 1946.²³⁸

Conforme Manoel Jorge e Silva Neto, o Ato Institucional n. 1 surgiu na ideia de legitimar o movimento revolucionário.²³⁹ Essa normatização que, embora mantivesse vigente a Constituição de 1946²⁴⁰, mudava o cenário político, fazendo com que o Congresso tivesse menos força face ao Poder Executivo, já que o poder passava para as mãos dos militares. Além disso, instaurava um sistema de eleições indiretas para o Chefe do Executivo,²⁴¹ conferia aos comandantes-em-chefes das Forças Armadas o poder de suspender direitos políticos e cassava mandatos legislativos, sempre excluindo a apreciação judicial desses atos.²⁴² A teoria do regime autoritário buscava a legalidade de seus atos a partir desse artefato jurídico-político, que denominara o movimento que depôs o presidente Jango como uma legítima revolução e investia-se de Poder Constituinte²⁴³, com competência para editar normas jurídicas sem qualquer limitação normativa anterior.

Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. (...) (grifos nossos)²⁴⁴

²³⁷NAPOLITANO, Marcos: 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014, p 78.

²³⁸ BRANDO, Paulo Gustavo Gonet. *Noções Introdutórias*. In Mendes, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012, pg. 114.

²³⁹NETO, Manoel Jorge e Silva. *Curso de Direito Constitucional*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 85.

²⁴⁰Art. 1º - São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato. Ato Institucional 1. Disponível em http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s. Acessado em 29-05-2014.

²⁴¹Art. 2º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, cujos mandatos terminarão em trinta e um (31) de janeiro de 1966, será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, dentro de dois (2) dias, a contar deste Ato, em sessão pública e votação nominal. Disponível em http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s. Acessado em 29-05-2014.

²⁴²Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/atos-institucionais> Acessado em 20-10-2014.

²⁴³Para J. J. Canotilho “o poder constituinte, como o próprio nome indica, visa constituir, criar, positivizar normas jurídicas de valor constitucional” (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 1993, p. 91.) Na visão de Paulo Bonavides, destaca o poder constituinte como “um poder político, um poder de fato, um poder que se não analisa em termos jurídicos formais e cuja existência e ação independem de configuração jurídica” (BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 147)

²⁴⁴Disponível em http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s. Acessado em 29-05-2014.

Podemos constatar o convívio contraditório entre a Constituição vigente e o Ato Institucional, pois o novo regime, amparado em uma “Revolução”, modifica os comandos constitucionais e, ao mesmo tempo, mantém a Constituição. A implicação desta atitude, no campo do direito, parece fazer com que o Regime deseje criar um Estado de Direito²⁴⁵ em um aspecto formal, sem a necessidade de democracia, já que esta não poderia ser conquistada por uma imposição. Assim sendo, o Governo Militar afasta-se da necessidade de ter de legitimar o regime implantado, já que mantivera a matriz constitucional.

No entanto, já se estruturava uma série de restrições²⁴⁶ e sistemas de repressão²⁴⁷, alicerce para o que viria posteriormente. Pois o AI-1 dava em seu art. 8º poderes de averiguações aos setores militares através de inquéritos e de processos, a fim de promover punições por crimes contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária.²⁴⁸ Entendemos que a possibilidade de abertura destes inquéritos que foi regulamentada pelo Ato nº 9 do Comando Supremo da Revolução²⁴⁹ e pela Portaria nº 1,

²⁴⁵ Rizzatto Nunes, em seu Manual de filosofia do direito, afirma que o Estado de Direito e o Estado Democrático devem ser analisados de forma conjunta, mesmo que cada uma tenha um conteúdo. E para ele, assim como na visão de Canotilho, o “Estado de direito é democrático e só sendo-lhe é que é de direito. (NUNES. Rizzatto. *Manual de filosofia do direito*. p. 134 e 135). Posições contrárias podemos aferir em Walber de Moura Agra, entendendo que tais conceitos não devem ser confundidos. O Estado de Direito, para esse autor, significa que os cidadãos e o estado devem se limitar às leis, mas para ele nem sempre essa limitação se apresenta como democrática. (AGRA, Walber de Moura. Curso de direito constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 10.)

²⁴⁶ Art. 7º - Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade.

§ 1º - Mediante investigação sumária, no prazo fixado neste artigo, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou ainda, com vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, mediante atos do Comando Supremo da Revolução até a posse do Presidente da República e, depois da sua posse, por decreto presidencial ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do governo do Estado, desde que tenham tentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que estejam sujeitos. Disponível em http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s. Acessado em 29-05-2014.

²⁴⁷ Os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente. Disponível em http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s. Acessado em 29-05-2014.

²⁴⁸ Art. 8º - Os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente.

²⁴⁹ Ato do Comando Supremo da Revolução nº 1, de 10 de Abril de 1964. ATO Nº 1- SUSPENDE DIREITOS POLITICOS.

O Comando Supremo da Revolução resolve, nos termos do art. 10 do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, suspender, pelo prazo de dez anos, os direitos políticos dos seguintes cidadãos (...) Rio de Janeiro, GB., 10 de abril de 1964. *Arthur da Costa e Silva*, General-de-Exército *Francisco de Assis Correia de Mello*, Tenente Brigadeiro *Augusto Hamann Rademaker Grunewald*, Vice-Almirante. Disponível em

de 14 de abril, introduziu uma política de perseguição, investigação e sindicâncias, uma verdadeira “caça às bruxas.”²⁵⁰

Para Napolitano, “O Ato Institucional de 09 de abril de 1964 foi o primeiro sinal de alerta que aquele golpe não era igual aos outros(...)”²⁵¹ afirma o autor que, logo após a edição do primeiro Ato Institucional, um dos jornais de oposição ao governo Goulart rompia com o regime que também ajudara a criar.

E, assim, pela leitura do preâmbulo do Ato podemos constatar a inicial institucionalização da ditadura:

Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. **Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte.** Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. **Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe.** (grifos nossos)

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/atocsr/1960-1969/atodocomandosupremodarevolucao-1-10-abril-1964-364826-publicacaooriginal-1-csr.html> acessado em 01-11-2014.

Ato do Comando Supremo da Revolução nº 9, de 14 de Abril de 1964. ATO Nº9 - DISPÕE SOBRE O ART. 8º DO ATO INSTITUCIONAL DE 9 DE ABRIL DE 1964.

O Comando Supremo da Revolução,

Considerando o imperativo de facilitar, no interesse da Justiça, a apuração da responsabilidade pelo crime contra o Estado ou seu Patrimônio e a Ordem Política e Social, ou atos de Guerra Revolucionária, a que se refere o Artigo 8º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, resolve: Art. 1º Os Encarregados de Inquéritos e de Processos, para a apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu Patrimônio e a Ordem Política e Social, ou de atos de Guerra Revolucionária, poderão, sem prejuízo de suas atribuições já previstas em Lei:

Delegar a servidores da sua confiança todas as atribuições que lhe competem, para a realização de Diligências ou Investigações, que se tornem necessárias, em qualquer ponto do Território Nacional; Requisitar quaisquer Inquéritos ou Sindicâncias em curso, ou já concluídos, pertinentes à matéria a investigar, ou sob investigação.

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, Guanabara, 14 de abril de 1964. Gen Ex Arthur da Costa e Silva Ten Brig Francisco de Assis Correia de Mello Vice Alm Augusto Hamann Rademaker Grünewald. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/atocsr/1960-1969/atodocomandosupremodarevolucao-1-10-abril-1964-364826-publicacaooriginal-1-csr.html> acessado em 01-11-2014.

²⁵⁰ FICO, Carlos *Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro, Record, 2001, p. 36.

²⁵¹ NAPOLITANO, Marcos: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. p. 82.

2.3.2) A importância dos Atos Institucionais n. 2, 3 e 4 para a estruturação do regime militar ditatorial.

O Ato Institucional 2 nasce em um contexto diferente do Ato anterior, nesse momento a ideia de um “golpe cirúrgico” já estava sendo dilacerada e a noção de que “Os militares tinham vindo para ficar...”²⁵² foi reforçada. O Ato de 27 de outubro de 1965 fora editado em meio a um questionamento do regime implantado por parte daqueles que apoiaram a retirada do governo Goulart “os políticos conservadores e a classe média conservadora”²⁵³.

No Preâmbulo deste Ato, observamos a intenção do Regime que se institucionalizava, inicialmente justificando a sua existência: “A Revolução é um movimento que veio da inspiração do povo brasileiro para atender às suas aspirações mais legítimas: erradicar uma situação e um Governo que afundavam o País na corrupção e na subversão”²⁵⁴ Posteriormente, justificando a continuidade dos poderes inerentes da própria “revolução”, “Não se disse que a revolução foi, mas que é e continuará. Assim o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos”²⁵⁵. E por fim, confirmando a sua institucionalização:

Acentuou-se, por isso, no esquema daqueles conceitos, traduzindo uma realidade incontestável de Direito Público, o poder institucionalizante de que a revolução é dotada para fazer vingar os princípios em nome dos quais a Nação se levantou contra a situação anterior.

A autolimitação que a revolução se impôs no Ato institucional, de 9 de abril de 1964 não significa, portanto, que tendo poderes para limitar-se, se tenha negado a si mesma por essa limitação, ou se tenha despojado da carga de poder que lhe é inerente como movimento.²⁵⁶

E, nas considerações deste Ato, podemos observar esse ideal de continuidade e institucionalização do regime:

CONSIDERANDO que o País precisa de tranquilidade para o trabalho em prol do seu desenvolvimento econômico e do bem-estar do povo, e que não pode haver paz sem autoridade, que é também condição essencial da ordem;

²⁵²NAPOLITANO, Marcos: 1964: *História do Regime Militar Brasileiro*. p. 18

²⁵³NAPOLITANO, Marcos: 1964: *História do Regime Militar Brasileiro*. p. 79 e 83.

²⁵⁴Ato Institucional 2. Disponível em http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s.

Acessado em 29-05-2014.

²⁵⁵ Ibidem.

²⁵⁶ Ibidem.

CONSIDERANDO que o Poder Constituinte da Revolução lhe é intrínseco, não apenas para institucionalizá-la, mas para assegurar a continuidade da obra a que se propôs;²⁵⁷

E, dentro desse aspecto, como adaptar esse regime face ao sistema constitucional vigente à época? A Constituição de 1946, mesmo tendo perdurado por algum tempo, sofreu o impacto de mais dois Atos Institucionais e, em especial, o AI 2, que fora um instrumento de grande valia para o processo de normatização autoritária, pois, além de consolidar o governo que, até então, mostrava-se transitório em um regime autoritário bem estruturado, trazia a ideia de institucionalização, de normatização desse regime no momento que desmantelava, por definitivo, todo o sistema constitucional anterior com alterações de dispositivos constitucionais feitas no próprio Ato Institucional. Nos artigos 1º e 33²⁵⁸, podemos verificar a submissão da Constituição de 46 e das estaduais ao Ato Institucional n. 2 e a destruição de todo sistema constitucional anterior.

O AI 2 reforçava os poderes do Presidente da República, possibilitando a expedição de decretos-leis, ampliando a concentração do poder presidencial, o que revela uma postura autoritária, além de extinguir os partidos políticos, grandes “vilões” das crises políticas existentes. O Ato também confirma a eleição indireta para o Presidente e Vice-Presidente, mas em sessão pública e votação nominal, retirando a possibilidade de votação secreta²⁵⁹, entre outras medidas. Para Napolitano, “Se o golpe foi o batismo de fogo da ditadura, o AI 2 é sua certidão de nascimento definitiva”²⁶⁰

Conforme Napolitano, “A partir de 1966, sob o efeito do AI 2 que assumira o caráter autoritário e ditatorial do regime, vários segmentos ampliaram o coro da oposição.”²⁶¹ Em resposta a esta oposição e pela necessidade de reforçar os poderes do Executivo dentro do sistema político como um todo, veio o Ato Institucional 3, de 5 de fevereiro de 1966, que

²⁵⁷ Ato Institucional 2. Disponível em http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s. Acessado em 29-05-2014.

²⁵⁸ Art. 1º - A Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas emendas são mantidas com as modificações constantes deste Ato.

Art. 33 - O presente Ato Institucional vigora desde a sua publicação até 15 de março de 1967, revogadas as disposições constitucionais ou legais em contrário. Disponível em http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s. Acessado em 29-05-2014.

²⁵⁹ Art. 9º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, da República será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão pública e votação nominal. Disponível em http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s. Acessado em 29-05-2014.

²⁶⁰ NAPOLITANO, Marcos: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. p.79.

²⁶¹ NAPOLITANO, Marcos: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. p. 83.

ampliava as eleições indiretas para os Estados e Municípios. Nesse aspecto, podemos observar claramente um fechamento do regime através da diminuição da autonomia dos Estados e Municípios, uma normatização cada vez mais restritiva de direitos. Na justificativa desse Ato, podemos observar a necessidade de se confirmar a continuidade das ideias introduzidas pela “Revolução”: “CONSIDERANDO que o Poder Constituinte da Revolução lhe é intrínseco, não apenas para institucionalizá-la, mas para assegurar a continuidade da obra a que se propôs (...)”²⁶² E, mais uma vez, há o apelo pela preservação da “harmonia política e social do País”²⁶³

O Ato Institucional 4, de 7 de dezembro de 1966, desencadeou o processo de substituição, apressado da Constituição de 1946, pois era necessário romper totalmente com o antigo sistema constitucional para dar continuidade ao autoritarismo advindo desse Regime Ditatorial Militar e, ao mesmo tempo, consolidar a legalidade autoritária:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais;
CONSIDERANDO que se tornou imperioso dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução;
 CONSIDERANDO que somente uma nova Constituição poderá **assegurar a continuidade da obra revolucionária;** (...) ²⁶⁴ (grifos nossos)

Logo após o quarto Ato Institucional, fora outorgada a Constituição de 1967, em 24 de janeiro. Essa Carta proporcionava maior amparo jurídico ao regime e confirmava o fortalecimento do Executivo frente ao Congresso Nacional, já que aquele teria uma função legislativa ampliada, enfraquecendo cada vez mais o Poder Legislativo. A Constituição de 1967 acabava por legitimar o regime de exceção militar com um total esvaziamento das competências legislativas, além da subordinação do judiciário às políticas impostas pelo executivo.

Terminado esse período, com 4 Atos Institucionais, uma Constituição outorgada através de um regime autoritário e uma série de direitos restringidos, gerando insatisfação e mobilização popular. Progressivamente, presenciava-se, nesse momento histórico, o inconformismo da sociedade com as artimanhas do regime. Entretanto, a resposta dos

²⁶²Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/atoins/1960-1969/atoinstitucional-3-5-fevereiro-1966-363627-publicacaooriginal-1-pe.html> . Acessado em 29-05-2014.

²⁶³Ibidem.

²⁶⁴Ato Institucional 4. Disponível em http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1&tipo_norma=AIT&data=19640409&link=s. Acessado em 29-05-2014.

militares acirrou uma série de medidas de controle e perseguição legitimadas pelo famoso Ato Institucional n. 5, mas que, na visão de Napolitano, “(...) ao contrário do que se prega uma certa memória (militar e civil) sobre a época, o AI 5 foi mais produto da união do que da desunião militar”²⁶⁵

Entendemos, assim como Marcos Napolitano, que, ao contrário do que a denominação “ditabranda” representa, esse período serviu para introduzir o autoritarismo e seus objetivos, ficando marcado por uma repressão seletiva e construção de uma ordem institucional autoritária.²⁶⁶

Assim, o governo de Castelo Branco estruturou o regime autoritário, pois antes do AI 5, tivemos 4 atos que objetivavam o controle, a institucionalização desse regime²⁶⁷. Além disso, tivemos a Lei de Imprensa e nova Constituição que selava o princípio da segurança nacional.²⁶⁸

2.3.3) A posição da OAB e de juristas da época face ao processo de normatização autoritária.²⁶⁹

Como vimos nos tópicos anteriores, acreditamos que os primeiros Atos Institucionais fazem parte da estruturação jurídico-normativa do Regime Militar. Nos dias atuais, é fácil verificar, na análise dos Atos Institucionais, diversas medidas ilegais que foram tomadas com base nessa normatização. No entanto, precisamos analisar a posição da OAB e de juristas na época e no contexto em que foram elaborados e editados os Atos Institucionais.

Partindo da análise do primeiro Ato Institucional, podemos verificar que este fora o instrumento utilizado para revestir de legalidade as ações advindas da “Revolução”. No Conselho Federal da OAB, o AI n.1 não foi visto de forma negativa, parecia tratar-se de um documento necessário e colocado à disposição do Comando Supremo da Revolução contra a subversão e o “perigo comunista”, objetivando a “redemocratização do País”.²⁷⁰ Para juristas

²⁶⁵ NAPOLITANO, Marcos: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. p. 94.

²⁶⁶ Ibidem, p. 71 e 72.

²⁶⁷ Ibidem, p. 73 e 74.

²⁶⁸ Ibidem, p. 77.

²⁶⁹ Termo utilizado no livro de Marcos Napolitano: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2014, p. 79. O livro em questão serviu de base para as reflexões apresentadas nesse artigo, a crítica apresentada por Napolitano do termo “dita branda” consolida a ideia central do artigo em questão: O estudo dos instrumentos jurídicos que operacionalizaram este período.

²⁷⁰ Ata de 14-04-1964.

doutrinadores da época, foi o “Ato Institucional que traçou os limites e definiu os rumos da revolução triunfante.”²⁷¹

Não parecia importar muito para a OAB, naquele momento, que este Ato Institucional concedia ao Presidente da República (da Revolução) poderes para cassar mandatos e suspender a imunidade dos parlamentares, para interromper direitos políticos de qualquer opositor ao regime recém-instaurado e, até mesmo, demitir ou aposentar funcionários públicos civis e militares. Nada consta em Atas do Conselho Federal, na ocasião da edição do Ato, sobre oposição a esses fatos, que não tinham previsão na Constituição de 1946 e nem possuíam fundamentação jurídica.

Mais tarde, verificamos discussões na OAB no que tange aos questionamentos referentes aos advogados que tiveram seus direitos políticos suspensos e que, por esse motivo, não poderiam advogar. O Conselho Federal votou favoravelmente ao argumento de que esses advogados não estavam impedidos de exercer a profissão, um posicionamento favorável ao exercício da profissão. Ou seja, quando o Ato Institucional atingiu a classe, a OAB não balançou e a defendeu, mas, com relação aos demais atos de exceção que se seguiram, não havia questionamento institucional por parte da OAB.

Outro fato importante de destacar é que dois juristas, conselheiros do Conselho Federal da OAB, fizeram parte da elaboração do próprio Ato Institucional n. 1 “No Preâmbulo, que teria sido redigido pelos insígnis juristas Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva, encontra-se a justificativa da juridicidade do Ato.”²⁷²

Por mais que algumas contestações às medidas restritivas dos Atos começassem a aparecer no interior da OAB, essa não era a visão institucional da Ordem. O próprio AI 2 foi bem recebido pela Instituição. A conselheira Maria Rita Soares de Andrade profere palavras fortes em defesa do Regime e do Ato:

“(...) a respeito do Ato Institucional n. 2, disse **que o recebeu como um ato de legítima defesa ditado pelo Estado de necessidade em que se viu a revolução que tem o dever de preservar seus objetivos**. É consequência do processo revolucionário e da ação cada dia mais audaz de seus opositores, menos drástico do que a coerção a que foram submetidos os opositores do golpe de 55, desferindo sob auspícios e com o apoio dos comunistas, cujas normas para a censura estão em seu arquivo, junto às defesas dos oficiais democratas perseguidos, presos, destituídos de comandos, para cederem lugar a oficiais marxistas e para-marxistas. **Muito do que está escrito no Ato e mais do que isso – a supressão das garantias individuais do *habeas corpus* e do mandado de segurança – os que se dizem hoje democratas**

²⁷¹ JACQUES, Paulino. Curso de Direito Constitucional. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1965, p. 299.

²⁷² JACQUES, Paulino. Curso de Direito Constitucional. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1965, p. 299.

impuseram à Nação na vigência do estado de sítio, em 55. O refúgio dos perseguidos foi, então, o poder judiciário, notadamente seu órgão de cúpula, o Supremo Tribunal, cujas garantias para o controle dos atos dos outros poderes devem permanecer invulneráveis. Nunca houve no País a Democracia por que lutamos. Revolução é instauração de nova ordem, jurídica, política, econômica e social. Revolução para manter ordem jurídica, política, econômica e social anterior é contradição que só leva ao caos” ²⁷³. (grifos nossos)

Ainda com relação ao Ato Institucional n. 2, um dos conselheiros e ex-presidente da OAB, Nehemias Gueiros, participara da elaboração do mesmo.²⁷⁴ Em 18 de novembro de 1965, o Ministro Juracy Magalhaes, um dos autores do AI 2, foi pessoalmente a OAB para pedir a colaboração desta instituição “Agradecendo a saudação, o Sr. Ministro afirmou que necessitava, em benefício da democracia, da colaboração do Conselho, para vencer as dificuldades da hora presente”.²⁷⁵

Percebemos que o governo mantinha um bom relacionamento com diversos conselheiros da OAB, inclusive, o Conselho comemorou o novo cargo do ex-presidente e conselheiro da Instituição, Prado Kelly, que deixava o Conselho Federal para tomar posse como Ministro de Estado.²⁷⁶

Tais alegações também se confirmam na votação realizada no Conselho sobre a solicitação de Sobral Pinto da necessidade de “restauração imediata da independência do Poder Judiciário” mitigada pelos Atos Institucionais. Este conselheiro desejava que a Ordem encaminhasse ao Presidente Castelo Branco essa solicitação. Mas, por 15 votos a 2, os conselheiros votaram em sentido contrário às solicitações de Sobral, votaram a favor apenas as delegações da Paraíba e da Bahia.²⁷⁷

Nesse momento, o embate, face às atitudes do governo amparadas pelos Atos Institucionais, era individualizado dentro da OAB. O conselheiro Sobral Pinto fazia reiteradas críticas ao movimento revolucionário que ele mesmo havia apoiado. Essa demanda o isolava dentro do órgão. Um exemplo disso fora sua derrota ao concorrer à eleição, em 1965, para presidente da OAB, cujo resultado foi assombroso. Sobral Pinto recebera um único voto.²⁷⁸

Podemos constatar, na Ata de 24 de maio de 1966, manifestações de Sobral Pinto contra as colocações de Castelo Branco, o qual afirmava, em discurso no Maranhão, não

²⁷³ Ata de 10-09-1965.

²⁷⁴ Informação obtida da Ata de 30-11-1965.

²⁷⁵ Ata de 18-11-1965.

²⁷⁶ Ata de 30-11-1965.

²⁷⁷ Ata de 30-11-1965 e 17-12-1965.

²⁷⁸ Ata de 30/3/65.

haver presos políticos no Brasil e, muito menos, ditadura. Esse conselheiro criticava as regras consolidadas no AI 2 e acusava o atual Presidente de consagrar “atos abusivos, despóticos, violentos e injustos praticados, à sombra do golpe militar de 31 de março de 1964 (...)” e de não saber o que significava do termo “ditadura”²⁷⁹

Dentro do Conselho Federal, várias manifestações de Sobral Pinto foram consideradas de caráter pessoal e negados os seus registros em atas, ou até registradas, mas, com ressalvas, por haver vedação no estatuto da classe às manifestações políticas.²⁸⁰ Na visão de Sobral com o AI-2, a “Revolução” transfigurava-se em golpe militar.

A Ata de 24-05-1966 é de extrema importância na luta de Sobral. Nessa ocasião, fora lido o Telegrama enviado por Sobral a Castelo Branco, indicando o atual governo como uma verdadeira ditadura e criticando as ações do Chefe de Estado:

“Homem de ordem rendo Chefe Estado meu país homenagem meu respeito. Não devo, não posso e não quero ouvir silenciosamente sua inacreditável afirmação que só saudosos corrupção e subversão ousarão dizer, por má fé ou irresponsabilidade, que estamos em ditadura, não existindo entre nós um só preso político. Não sou saudosista da corrupção e subversão. Sou cidadão de boa fé e responsável. Informo, então, Vossência existem, nos cárceres, numerosos presos políticos, sendo, assim, inexata sua declaração feita Maranhão. Comunico, ainda, que no dicionário político universal instituições postas em prática governo Vossência são denominadas ditadura. É de lamentar que Chefe Estado Nação de oitenta milhões habitantes não saiba o que seja ditadura. Vossência revela, agora, desconhecimento idêntico ao do General Gosta e Silva quando, em junho de 1964, disse em oposição à realidade por todos sentida que o golpe militar de março de 1964 não nos mergulhara na ditadura. Não se iluda com palavras desleais e insinceras seus Assessores que procuram convencer Vossência de que não é Ditador. Dicionário político universal define como ditadura o regime em que o Chefe Poder Executivo cassa mandatos de representantes do povo, com assento Congresso Nacional, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais; demite e aposenta Magistrados federais e estaduais para impedi-los enfrentar arbítrio esse Chefe Poder Executivo e seus agentes; desrespeita soberania Poder Legislativo; tira liberdade todos habitam território nacional; suspende, abusiva e violentamente, direitos políticos cidadãos brasileiros sem forma nem figura processo; reserva para mencionado Chefe Poder Executivo direito despótico escolher pessoas devam assumir Governo onze Estados Federação; arrancou do povo brasileiro, por simples decreto sua exclusiva autoria, direito impostergável eleger, em comícios públicos e através voto secreto, seu Presidente República; liquidou regime federativo, permitindo-se até nomear Prefeitos Municipalidades país, impedindo povo escolha aquele deve reger negócios sua cidade; deu militares, seus camaradas e encarregados inquiridos policiais-militares, direito prender, para averiguações, durante pelo menos 50 dias, qualquer habitante deste país, sem

²⁷⁹ Ata de 24-05-1966.

²⁸⁰ Posição do conselheiro Mário Guimaraes e confirmada por Gaston Luiz do Rêgo. Ata de 14-06-1966e 28-06-1966.

que Poder Judiciário, através seus Juízes e Tribunais, possa restaurar liberdade ilegalmente subtraída; mantém proscritos terra estrangeira numerosos brasileiros, que serão presos se regressarem território pátrio. Este é regime vigora Brasil atual. Seu nome no dicionário político-universal é Ditadura. Desafio prove o contrário. Respeitosamente, seu compatriota amargurado”²⁸¹.

Esse fora um momento crucial no âmbito da OAB, pois foi a primeira vez em que o termo “ditadura” era mencionado, e que “Revolução” havia sido substituído por “Golpe” no âmbito da OAB. E, em Atas ulteriores, Sobral volta a mencionar que estavam sob a pressão de uma “ditadura militar”²⁸², mas os demais conselheiros desejavam isolar o líder da resistência, alegando que as manifestações de Sobral tinham cunho pessoal e, inclusive, alguns conselheiros chegaram a manifestar-se contrariamente à inclusão das declarações de Sobral Pinto em Ata²⁸³. O registro fora feito, mas destacando a responsabilidade exclusiva de Sobral.

Na Ata de 12 de julho de 1966, o conselheiro Gaston Luiz Rego, em respostas às manifestações de Sobral contra o governo, levanta voz em defesa das ações provenientes do regime, justificando-as: “(...) entendendo que ainda estamos em fase de um Governo Revolucionário que enfeixa em sua autoridade os poderes Executivo e Legislativo e, nesse caráter, a ordem jurídico-política ainda está em elaboração; (...)” Para este conselheiro, a Ordem não deveria se posicionar com relação às ações do governo, somente depois de constituída a nova ordem é que existiria a possibilidade de questionar “excessos do poder Executivo”. Nesse sentido, concordamos com Marly Motta, ali estava a “(...) a última defesa explícita do regime em plenário do Conselho Federal.”²⁸⁴

Mas, os embates em torno dos pronunciamentos de Sobral Pinto invadiam o Conselho Federal. Esse clima instaurado permaneceu em diversas Atas. As discussões eram relativas à legitimidade, ou não, da OAB em se pronunciar sobre questões políticas, além da veemente afirmação de Sobral sobre a necessidade da Ordem de preservar a ordem jurídica. Sobral Pinto afirmava que era sua função como advogado, e função da OAB, insurgir contra qualquer violação da Constituição, manifestando-se no sentido de que:

(...) o Movimento Armado não poderia ser encarado como restauração da ordem constitucional, como era apregoado, mas, pelo contrário, surgia com inequívoco atentado à Constituição da República. (...) Numa palavra a lei foi

²⁸¹ Ata de 24-05-1966.

²⁸² Ata de 14-06-1966

²⁸³ Refiro-me a Mário Guimarães e Gaston Luiz do Rêgo. Atas de 28 -06-1966 e 12-07-1966.

²⁸⁴ Ibidem, p. 105.

negada afrontosa e deliberadamente por quem tinha o dever de a ela se submeter.²⁸⁵

Mais tarde, com a edição do AI-4, editado em dezembro de 1966, restabeleceu-se o Congresso Nacional para votar uma nova Constituição em 1967. A OAB fora convidada a manifestar-se acerca do projeto da nova Constituição e propôs uma série de modificações. No entanto, na contramão da evolução quanto à mudança de posição da OAB frente ao regime, o Conselho Federal da Ordem acabou por acatar a colocação do conselheiro Miguel Seabra Fagundes, no sentido de não se pronunciar a respeito de dispositivo constitucional que consagrava que os atos derivados dos AIs não seriam apreciados pelo poder judiciário (O Artigo 170, das Disposições Transitórias, que declarava isentos da apreciação do Poder Judiciário os atos praticados com base nos Atos Institucionais):

“Não me pareceu próprio sugerir a supressão do art. 170, das Disposições Transitórias, que declara isentos de apreciação do Poder Judiciário os atos praticados com base nos Atos Institucionais. Não desconheço que muitos daqueles atos estão marcados pela injustiça (inclusive pela impossibilidade de defesa oportuna dos por eles atingidos) e exigem revisão. Mas o pronunciamento do Conselho, segundo me parece, deve cingir-se ao texto da própria Constituição, e aquele dispositivo constitui matéria contingente, nela aparecendo como um apêndice. A manifestação a respeito será cabível a cada um de nós como cidadão, porém não à Ordem, cujo dever é apreciar o texto do projeto, naquilo em que, uma vez votado, passará a ser lei básica e permanente do País”²⁸⁶.

Denise Rollemberg apresenta um questionamento quanto ao silêncio da OAB com relação a este dispositivo na Constituição Federal: “Legalizava-se o ilegal, mais, o infame. Como, justamente a Ordem dos Advogados, não devia se pronunciar a respeito? Eram os atos derivados dos AIs estranhos aos juristas e à sua instituição? (...)”²⁸⁷

E é verdade, a Ordem, mesmo reconhecendo que os atos praticados com base nos Atos Institucionais eram injustos e violavam direitos fundamentais, não atacou o dispositivo constitucional em questão, que dava “vida” a toda e qualquer arbitrariedade praticada pelo governo respaldado nos Atos Institucionais. A nossa visão amolda-se à posição de Denise

²⁸⁵ MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: a redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. p.103.

²⁸⁶ Ata de 20-12-1966.

²⁸⁷ ROLLEMBERG, Denise. *Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974)*, p. 20.

Rolleberg, o dispositivo em questão era “A legalização da ilegalidade, a institucionalização do golpe”.²⁸⁸

Desta forma, podemos observar que esses arranjos normativos foram concentrando o poder nas mãos do Comando Supremo Militar, estampando como objetivo combater a “subversão, a corrupção” e a infiltração comunista. Com a mesma alegação, a Ordem dos Advogados do Brasil não repudiou tais Atos, pelo contrário, legitimou-os.

2.4) OAB e o regime militar: O Divórcio em andamento.

A OAB que aplaudiu a Revolução, que fez vista grossa para os efeitos legais da sucessão presidencial, em abril de 1964, e que consentiu com os Atos Institucionais 1, 2, 3 e 4, sentia-se incomodada pelas ações do governo instaurado. O “romance” havia acabado, diante do fortalecimento das práticas repressivas e autoritárias do regime militar. E a instituição, pouco a pouco, começava a enxergar o momento como um estado de exceção. Era um momento em que “Os casos de prisões ilegais, truculência e violência policial contra estudantes, sindicalistas, jornalistas, professores, advogados, etc. aumentavam na mesma medida que as mobilizações contra o regime subiam o tom de voz.”²⁸⁹

As bases sociais que apoiaram o golpe e sustentavam o regime começaram a presenciar e sofrer na pele a retaliação advinda de um governo que, para se firmar, necessitava, além de um arcabouço jurídico (Atos Institucionais e uma Constituição outorgada), perseguições, prisões, entre outras arbitrariedades. O historiador Carlos Fico analisa muito bem essa vertente mais repressiva do regime:

A partir do golpe de 31 de março de 1964, a elite política brasileira e assim chamada “opinião pública” assistiram, estupefatas, a uma escalada, jamais vista em nossa história, de atos arbitrários de toda natureza. Parcelas desses e de outros setores que apoiaram a derrubada de Goulart surpreenderam-se com o ânimo punitivo dos golpistas. Os momentos em que a repressão serenava – e que a muitos pareciam confirmar uma esperança de não abandono total da democracia, ao menos como horizonte – correspondiam a fases de intensas maquinações, por parte dos setores militares mais exaltados, tendentes a definitivamente implantar – ou fazer perdurar indefinitivamente – um forte esquema repressivo capaz de controlar, pela força, quaisquer dissensões.²⁹⁰

²⁸⁸ ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974), p. 21.

²⁸⁹ MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: a redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*, p. 107.

²⁹⁰ FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 55.

A mudança no comando da “Revolução” mexia com os ânimos no campo político “(...) o governo Costa e Silva foi palco da rearticulação da oposição, do retorno sistemático das manifestações de rua e da intensificação da luta armada (...)”²⁹¹. Com a posse de Costa e Silva, verificou-se um fechamento do regime, e um exemplo disso foi a revogação da parte da Lei de Segurança, incluindo como crimes aqueles atos praticados contra a ordem política e social. Esse instrumento, criado pelo Decreto – lei n.º 315 de 1967, foi utilizado pelo governo para “defender a Revolução” e controlar a “subversão”.²⁹²

Na OAB, a alteração no comando do Conselho Federal mudava o rumo desta Instituição frente ao regime. Na Ata de 31 de março de 1967, temos a votação dos futuros dirigentes do órgão: Samuel Duarte como Presidente e Luiz Lyra como vice-presidente (1967 – 1969).²⁹³ Com essa nova presidência, os posicionamentos e as atitudes desta instituição em relação ao regime também começaram a mudar.

O novo presidente, em seu discurso de posse, de 07 de abril de 1967, apresentou, de forma muito contundente, a sua preocupação com as ações do governo²⁹⁴. O que antes era somente uma inquietação individualizada dentro da Ordem, agora passaria a ser uma posição mais institucional, visto que se tratava de um posicionamento afirmado pelo presidente da Instituição.

Na análise da fala de Samuel Duarte, fica evidenciada a posição da defesa, não apenas das prerrogativas e direitos da classe, mas a afirmação de que a OAB deve zelar pela Ordem Jurídica e pela Democracia, muito parecida com o discurso minoritário do conselheiro Sobral Pinto ao longo dos últimos anos:

O quadro atual da nação brasileira reclama, mais do que nunca, o nosso esforço e a nossa compreensão. **Não se trata apenas de defender as prerrogativas e direitos da profissão, trata-se de preservar os valores da ordem jurídica**, sempre que estejam expostos aos riscos e aos assaltos de forças adversas. Sabemos que o exercício da advocacia, como profissão e como *munus publicus* só floresce num ambiente de **garantias democráticas** (...) ²⁹⁵(grifos nossos)

A cultura política da OAB, mais uma vez, confirma-se nos pilares da Ordem Jurídica, Democracia e Estado de direito, o Presidente da Ordem afirmava: “Defendo a

²⁹¹ FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 56.

²⁹² FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 56.

²⁹³ Ata de 31-03-1967.

²⁹⁴ Ata de 07-04-1967.

²⁹⁵ Ata de 07-04-1967.

posição do Estado de Direito dentro da evolução jurídica do mundo jurídico ocidental.”²⁹⁶ Era a consequência do fechamento do regime com as ações cada vez mais arbitrárias que faziam surgir uma identidade institucional que unia a classe contra o tratamento desrespeitoso do qual os advogados de presos políticos eram alvo por parte das autoridades militares, ameaçando inclusive suas prerrogativas.

Era muito comum o discurso de que, sem as garantias democráticas, o exercício da advocacia não tinha fundamento, ou que o exercício da profissão de advogados estava vinculado à “sobrevivência dos ideais jurídicos, amadurecidos no curso da história, do Estado Constitucional de Direito e da garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana.”²⁹⁷

O caráter pessoal e as influências políticas desse presidente parecem influenciar na atuação da Ordem durante o seu mandato. Samuel Vital Duarte tinha um perfil mais atuante politicamente. Ainda estudante, participou do movimento da Aliança Liberal. Participou da revolução que depôs o presidente Washington Luís (1926-1930). Em outubro de 1934, elegeu-se deputado federal pela Paraíba na legenda do Partido Progressista. Em dezembro de 1945, com a redemocratização do país, elegeu-se deputado à Assembleia Nacional Constituinte pela Paraíba na legenda do Partido Social Democrático (PSD). Reeleito deputado federal, em outubro de 1950, na legenda da Coligação Democrática Paraibana, formada pelo PSD e o Partido Libertador. Em 1959, passou a exercer as funções de assistente do gabinete do ministro do Trabalho. No ano seguinte, assumiu a diretoria da Carteira Agrícola do Banco do Brasil para a zona norte do país, deixando o cargo após a vitória do movimento político-militar de 31 de março de 1964 que depôs o presidente João Goulart (1961-1964).²⁹⁸

Entendemos, assim como alguns historiadores, que foi durante o biênio de Samuel Duarte que a insatisfação da OAB, no que tange ao regime, atingiu o ponto máximo desde 1964.²⁹⁹ O clima que se instaurava nesse período alimentava um medo, que agora era do próprio regime, do próprio Estado, denominado, pelo novo presidente da OAB como “Estado policial”. E foi, a partir desse momento que, em nossa opinião, ocorrera a mudança em relação às posições institucionais da OAB frente ao governo.

²⁹⁶ Ata de 07-04-1967.

²⁹⁷ José Cavalcanti Neves em entrevista à Marly Motta, referindo-se ao período em questão. MOTTA, Marly Silva da. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 7: A OAB na voz dos seus presidentes*. Coordenação Hermann Assis Baeta. Rio de Janeiro: OAB, 2006.p. 42.

²⁹⁸ Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>. Acessado em 16-10-2015.

²⁹⁹ “Uma primeira mudança significativa a ser assinalada apareceu em abril de 1967 com a posse de Samuel Vital Duarte na presidência da OAB. Mas tampouco a trajetória da Instituição foi linear”. ROLLEMBERG, Denise. *Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974)*, p.7

Compreendo que o Estado tem problemas de segurança; mas não vejo como confundir-se o conceito de segurança com o de **Estado** policial, que **gera o medo e a desconfiança** e através da desconfiança e do medo, acaba destruindo as **melhores conquistas da liberdade, do pensamento e da cultura.**³⁰⁰(grifos nossos)

Podemos constatar que as questões que vinham sendo levantadas por Sobral Pinto começaram a ganhar força internamente, como, por exemplo, a necessidade da instauração do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). Essa solicitação de Sobral, desde a Ata de 30 de novembro de 1965, justificava-se pelo fato de que, para esse conselheiro, o funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) era fundamental para a limitação das ilegalidades, arbitrariedades e restrição às liberdades civis promovidas pelo regime.

E, no final do ano de 1967, era comum o sentimento de oposição ao regime e às violências praticadas contra a democracia e o Estado de direito. Em outubro, constam em Atas ofícios enviado ao Conselho Federal sobre incidentes que estavam acontecendo no Paraná quanto às ilegalidades cometidas pelo “comando” no que tange às garantias de presos políticos e de seus advogados.³⁰¹ Em 28 de novembro, o conselheiro Ivo d’Aquino leva ao conhecimento do Conselho Federal, as prisões de advogados pelas “forças armadas” em Santa Catarina.³⁰² E atuação da OAB estava cada vez mais no sentido contrário ao regime. Em 12 de dezembro de 1967, foi lido, em sessão no Conselho Federal, um ofício da seccional do Paraná, agradecendo ao Conselho as providências tomadas relativamente às garantias de advogados violadas em inquéritos militares.³⁰³

Nesse momento, a OAB já sentia o reflexo de uma ditadura, pois atingia diretamente às prerrogativas da classe. Os cidadãos tinham seus direitos políticos cassados, o Congresso não era respeitado, a Constituição tinha sido outorgada, os Atos Institucionais confirmados dentro da “legalidade”, as garantias constitucionais estavam cada vez mais restritas, ou seja, a ordem jurídica era “mera fachada”.

A Ordem dos Advogados do Brasil, gradativamente, colocava “um ponto final” em sua relação com o governo. Um exemplo disso era o apoio dado aos advogados presos no exercício da profissão, em que eram elaboradas e encaminhadas solicitações aos Ministros do

³⁰⁰ Ata de 07-04-1967.

³⁰¹ Ata de 20-10-1967.

³⁰² Ata de 28-11-1967.

³⁰³ Ata de 12-12-1967.

Exército e da Justiça: “a decisão adotada por este Conselho e manifestando-lhe a necessidade de fazer cessar, de imediato, as violências cometidas contra advogados paranaenses, no exercício da profissão,(...) com apuração das responsabilidades”.³⁰⁴

Podemos verificar que, já no 1º semestre de 1968, havia uma grande preocupação, na OAB, com o aparelho repressivo instaurado pelo regime. E podemos observar as manifestações no Conselho contra a coerção a estudantes em manifestações de rua e contra as perseguições e repressões a advogados no exercício da profissão através de medidas ilegais: “impediu-se a comunicação de advogados com seus constituintes presos; invadiu-se o domicílio e o escritório de um daqueles profissionais, sem ordem judicial, a pretexto de busca de material subversivo”³⁰⁵

O Conselho Federal da OAB enviou mensagem ao presidente da República e ao Ministro da Justiça expondo a gravidade dos acontecimentos ocorridos no Rio de Janeiro, quando a polícia investiu contra estudantes na "Passeata dos Cem Mil", realizada dias após o assassinato, a tiros, do estudante secundarista Edson Luís, na invasão arbitrária do restaurante estudantil “Calabouço”.³⁰⁶

Percebe-se que, a partir desse momento, fica mais explícito o empenho da OAB na defesa das prerrogativas da classe e dos direitos e garantias individuais dos cidadãos face às atitudes do governo. O Conselho Federal, então, empenhou-se, de forma decisiva, pela instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), aprovado pelo Senado em 1962.

2.5) Os enfrentamentos frente ao regime: AI -5 como resposta.

O Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, é o reflexo da ditadura brasileira, determinante do período mais duro do regime, visto que seria a legitimação para as ações arbitrárias de efeitos duradouros por parte do governo. Na verdade, todo arcabouço regulamentador, desde o AI-1 ao AI-5, trouxe o poder de exceção aos governantes para punirem, arbitrariamente, os que fossem inimigos do regime ou como tal considerados. No entanto, precisamos entender o momento em que fora elaborado do AI-5.

No ano de 1967, o regime já encarava a mobilização dos setores contrários ao governo. Marcos Napolitano afirma que “as máscaras liberalizantes do novo governo militar

³⁰⁴ Ata de 18-10-1967.

³⁰⁵ Ata de 02-04-1967.

³⁰⁶ Ata de 25-11-1967.

começaram a cair, uma a uma.”³⁰⁷ Havia uma gradual oposição civil ao regime “(...) reunindo grupos sociais cada vez mais combativos e ampliando seu raio de ação para a classe média, com parte dos intelectuais, parte do clero e dos estudantes combativos e cada vez mais radicalizados.”³⁰⁸

No final do ano de 1967, a Frente Ampla³⁰⁹ - movimento nacional de oposição civil ao regime - deu início a uma empreitada contra o governo Costa e Silva, e começaram a surgir conflitos políticos entre Lacerda e o governo. Na mesma ocasião, as contestações na área estudantil mostram-se cada vez mais incisivas, e as respostas a esses enfrentamentos cada vez mais violentas. Carlos Fico apresenta-nos tal panorama “O movimento estudantil, posto na ilegalidade desde o governo de Castelo Branco, continuava sendo alvo de inúmeras medidas arbitrárias e violentas, como a invasão de universidades, que mais de uma vez resultaram em prisões e ferimentos graves. (...)”³¹⁰

Na visão de Marcos Napolitano, o movimento estudantil, até meados de 1968, chamava a atenção da sociedade e até da imprensa liberal, mas a morte do estudante Edson Luis, baleado pela polícia em uma das manifestações no Rio de Janeiro, fez com que os conflitos com o regime se agravassem: “Mais de 60 mil pessoas foram ao seu enterro e a missa de sétimo dia se transformou em uma batalha campal entre estudantes e tropa de choque da PM carioca.”³¹¹ Para Carlos Fico, a morte dramática desse estudante secundarista, as violências e as inúmeras prisões influenciaram a participação da classe média nos protestos em todo o país.³¹²

O radicalismo jovem pode ser bem expresso no lema "é proibido proibir". Esse movimento, no Brasil, associou-se a um combate mais organizado contra o regime: intensificaram-se os protestos mais radicais, especialmente o dos universitários, contra a ditadura. Por outro lado, a "linha dura"

³⁰⁷ Essa colocação refere-se à resposta dada ao discurso de Costa e Silva que prometia “preparar o caminho para uma democracia autenticamente nossa”. NAPOLITANO, Marcos, p. 86.

³⁰⁸ NAPOLITANO, Marcos, p. 87.

³⁰⁹ “Movimento político, lançado em 28 de outubro de 1966, com o objetivo de lutar pela “restauração do regime democrático” no Brasil, a Frente Ampla teve como principal articulador o ex-governador da Guanabara, Carlos Lacerda, e contou com a participação dos ex-presidentes Juscelino Kubitschek e João Goulart, e de seus correligionários. (...) A Frente Ampla foi finalmente lançada em 28 de outubro de 1966, através de um manifesto dirigido ao povo brasileiro e publicado no jornal carioca *Tribuna da Imprensa*. Assinado apenas por Carlos Lacerda, o documento defendia eleições livres e diretas, a reforma partidária e institucional, a retomada do desenvolvimento econômico e a adoção de uma política externa soberana. Apesar de não ter sido firmado por Goulart e Kubitschek, o manifesto confirmava as negociações entre eles e Lacerda. (...) No dia 5 de abril, por intermédio da Portaria nº 117 do Ministério da Justiça, todas as atividades da Frente Ampla foram proibidas.” Disponível em https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/Exilio/Articulacao_da_oposicao. Acessado em 05-08-2015.

³¹⁰ FICO, Carlos. Como eles agiam. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 58.

³¹¹ NAPOLITANO, Marcos, p. 89.

³¹² FICO, Carlos. Como eles agiam. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 59.

providenciava instrumentos mais sofisticados e planejava ações mais rigorosas contra a oposição.³¹³

Além dos estudantes, a Igreja Católica também principiava suas frustrações frente às ações do governo. “(...) a Igreja começava a ter uma ação mais expressiva na defesa dos direitos humanos, e lideranças políticas cassadas continuavam a se associar visando a um retorno à política nacional e ao combate à ditadura.”³¹⁴

Marcos Napolitano explica que o auge dessas mobilizações foi a Passeata dos Cem Mil, em 26 de junho de 1968, pois retratava o sentimento de vários segmentos da sociedade, de artistas e intelectuais.³¹⁵ Mas essa seria uma das últimas passeatas no campo da legalidade, pois, em resposta à mobilização oposicionista, o governo federal proibiu as atividades da de manifestações, reuniões, comícios ou passeatas.

Sendo assim, o ano de 1968 retrata justamente a crise política que se instaurou nesse período e que teve como resposta o Ato Institucional n. 5, o qual, na visão de alguns historiadores, foi a adoção aberta do caráter ditatorial do regime.³¹⁶ Na visão de Marcos Napolitano:

O ano de 1968 no Brasil já foi chamado de “o ano que não acabou”, expressão que traduz a sensação de interrupção de uma experiência histórica plena de promessas libertárias e que se encerrou, literalmente, por decreto, com a edição do famigerado Ato institucional n. 5, em dezembro daquela ano. Na memória histórica brasileira, ele ocupa um lugar paradoxal: por um lado, foi o tempo das grandes utopias libertárias, assim como outros “68” pelo mundo afora; por outro, tempo de repressão, início dos “anos de chumbo” com a transformação do Estado autoritário, imposto pelo golpe militar de 1964, num violento Estado policial.

2.5.1) 1968: A OAB no ano que não teve fim.

E, no âmbito da OAB, como foi o ano que não terminaria? Na verdade, o ano de 1968 terminou mais cedo para o órgão de cúpula da OAB. A última reunião foi em 26 de novembro de 1968, antes de ser baixado do AI 5. Mas, diante de fatos tão importantes ocorridos no período que antecedeu o Ato institucional n. 5, é imperativo analisar as tomadas de posição da Ordem neste período.

³¹³ Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5>. Acessado em 03-08-2015.

³¹⁴ Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5>. Acessado em 03-08-2015.

³¹⁵ NAPOLITANO, Marcos: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. p. 90.

³¹⁶ GOMES, Ângela de Castro. FERREIRA, Jorge. *1964 - O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 388.

Na primeira Ata do ano de 1968, de 02 de abril, o conselheiro Sobral Pinto reforçou sua manifestação pela necessidade de ser instalada, imediatamente, a Comissão de Direitos Humanos. Nessa ocasião, Sobral Pinto referia-se à morte do estudante Edson Luiz: “(...) sobre os acontecimentos que, nos últimos dias, agitaram o País e no qual se viram envolvidos alguns estudantes (...)”.³¹⁷

Passados 13 dias da morte de Edson Luiz, a instalação do CDDPH voltou à pauta no Senado, em um discurso de Mário Martins, do MDB, em protesto contra as arbitrariedades militares. A OAB também insistia na instalação do conselho, “para pôr termo, em definitivo, às constantes violações dos direitos da pessoa humana”. O pedido foi reiterado por diversas vezes pelo seu conselho federal em ofícios endereçados ao ministro da Justiça Gama e Silva e ao próprio presidente Costa e Silva. Ainda em maio de 1967, o ministro anunciara à imprensa que a instalação estava decidida e se daria “no menor espaço de tempo possível”. Mas até então nada se encaminhara nesse sentido.³¹⁸

Além da incisiva insistência da OAB pela instalação do CDDPH, essa primeira ata do ano de 1968 é importante no sentido de analisarmos o “Relatório das atividades do Conselho, atinentes ao exercício de 1967”³¹⁹ em que constatamos a preocupação, do órgão de cúpula da OAB, sobre as atitudes ilegais do governo no que tange às prerrogativas da classe e à violação de direitos humanos.

Nesta Ata, foram tratados os “episódios” que ocorreram no Paraná e em Santa Catarina: “Alguns advogados, inclusive um professor de Direito, foram ali atingidos por medidas ilegais através um IPM (...)”³²⁰. Fora dirigido requerimento ao Ministro do Exército e da Justiça, pleiteando providências de responsabilizar os infratores por tais medidas ilegais. Também fora denunciado ao Presidente do Senado, Presidente da Câmara e do Supremo Tribunal Federal e ao Procurador Geral da Justiça Militar.

Também foram denunciadas violações no exercício da profissão sobre impedimentos de comunicação de advogados com seus clientes presos e casos de invasão de domicílio e escritório sem ordem judicial “a pretexto de busca de material subversivo, tais violências cessaram em virtude de “*habeas corpus*” concedido pelo Superior Tribunal

³¹⁷ Ata de 02-04-1968.

³¹⁸ Disponível em: http://www.inesgodinho.com.br/pdfs/CDDPH-PDF_livro_2010.pdf . Acessado em 01-10-2015.

³¹⁹ Ata de 02-04-1968.

³²⁰ Ata de 02-04-1968.

Militar.”³²¹ Foi solicitado, pelos conselheiros, que a OAB promovesse “diligências adequadas à proteção e defesa da advocacia (...)”³²²

No Relatório das atividades de 1967, constavam, ainda, as colocações sobre o tema: “Direitos da Pessoa Humana”³²³ e, mais uma vez, constatamos que a Ordem dos Advogados do Brasil desejava ter uma participação mais intensa e institucional na defesa dos advogados que haviam sido, inclusive, cassados nos seus direitos de exercer a profissão, mas também, na defesa das perseguições, da repressão e das violações aos direitos e garantias fundamentais.

(...) não podemos calar-nos as preocupações quanto às dificuldades que afetam a sociedade brasileira no campo da normalidade jurídica. – Violências ao direito de advogados e, em outra escala, os episódios da massacre dos índios no interior de alguns Estados, bem assim a agressão armada da polícia contra estudantes nesta cidade, da qual resultaram mortos e ferimentos, **atestam a necessidade de uma severa vigilância em favor dos direitos da pessoa humana por parte de setores qualificados, como a O.A.B., para o exercício dessa alta responsabilidade.** – Assim, torna-se urgente o funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, a que aludimos neste Relatório.³²⁴ (grifos nossos)

Na Ata de 25 de junho de 1968, em meio ao movimento que chegava às ruas de insatisfação com o regime e que era fortemente e violentamente reprimido, o Conselho já pronunciava-se abertamente contra as autoridades e seus instrumentos. A repressão violenta contra o movimento estudantil e qualquer setor da sociedade que resolvesse contestar as ações do governo eram noticiados nas sessões da OAB. Exemplo disso e aprovação da transcrição em Ata do protesto do conselheiro Carlos Alberto Lacombe: “(...) depois que se instalou no país o Estado policalesco e militarista que aí está, só temos presenciado cenas brutais de violência contra os jovens, quando estes, defendendo causas justas (...)”³²⁵

Essa Ata foi justamente um dia antes da Passeata dos Cem Mil³²⁶, o ápice da mobilização, que reunira no Rio de Janeiro uma grande parte da sociedade: a classe média, estudantes, artistas intelectuais. No protesto do conselheiro Carlos Alberto Lacombe, podemos verificar a defesa pela liberdade de pensamento desses estudantes, mas, principalmente, podemos notar a denúncia da repressão posta pelo regime desde o golpe de

³²¹ Ata de 02-04-1968.

³²² Ata de 02-04-1968.

³²³ Ata de 02-04-1968.

³²⁴ Ata de 02-04-1968.

³²⁵ Ata de 25-06-1968.

³²⁶ Ata de 25-06-1968.

1964: “Esses tristes episódios vêm se repetindo, aliás, desde abril de 1964, contra todos os movimentos culturais, especialmente contra a classe estudantil (...)”³²⁷

E, diante dos “acontecimentos ocorridos na Guanabara”, o presidente da OAB, Samuel Duarte, encaminhava mensagens ao presidente da República e ao Ministro da Justiça sobre a instalação do CDDPH. Nas Atas futuras, podemos verificar a intensificação da OAB pela instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana³²⁸ que, em 30 de outubro de 1968, concretizava-se, no entanto sua atuação não fora tão expressiva, pelo menos nesse início:

O CDDPH deu sinais de vitalidade nesse início de atuação. Na primeira reunião, logo após a instalação oficial dos seus trabalhos, o órgão definiu dois assuntos para realizar investigações após recebimento de denúncias: crimes cometidos pela polícia dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro e genocídio de populações indígenas. Contudo, o endurecimento do regime militar, apenas um mês e meio mais tarde, tornaria a impedir a atuação do conselho. Os acontecimentos políticos ocorridos logo após sua instalação reforçam a ideia de que, no governo Costa e Silva, a proteção aos Direitos Humanos não passava de mera retórica. Pressionado pela eclosão de manifestações de rua, pela insatisfação que se generalizava nos meios políticos e diversos outros setores da sociedade, por duras críticas desferidas por deputados do MDB e pelo surgimento dos grupos de luta armada, Costa e Silva baixou o Ato Institucional número 5, em 13 de dezembro de 1968.³²⁹

O ano de 1968 termina com uma contradição: foi o Ano Internacional dos Direitos Humanos; no Brasil, havia acabado de ser instaurado o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana; na OAB, aconteceu a III Conferência Nacional da OAB, cujo tema era a Proteção aos Direitos Humanos e Eficácia das Instituições Jurídicas; e mesmo assim, foi introduzido em nosso ordenamento jurídico uma das “peças de arbítrio mais severas da história republicana brasileira”³³⁰, o Ato Institucional n. 5.

2.5.2) As consequências do AI -5: A OAB entre avanços e recuos.

Com o AI-5 vigorando desde dezembro de 1968, havia a legitimação das mais duras ações do regime militar. O próprio preâmbulo deste ato apostava na radicalização da

³²⁷ Ata de 25-06-1968.

³²⁸ Ata de 29-10-1968.

³²⁹ Disponível em: http://www.inesgodinho.com.br/pdfs/CDDPH-PDF_livro_2010.pdf . Acessado em 01-10-2015.

³³⁰ MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. Marly Silva Motta, André Vianna Dantas; coordenação Hermann Assis Baeta. Rio de Janeiro: OAB, 2006.p.108

ditadura e na continuidade do regime militar ao invocar o denominado “Poder Revolucionário”³³¹ e afirmar que o “processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido”³³² e, por essa razão, o Ato Institucional n. 5 colocava à disposição do governo militar “(...) medidas que impeçam que sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos (...)”³³³

Esse Ato Institucional baixado pelo segundo Presidente do período autoritário, Arthur da Costa e Silva, marcou a trajetória dos Atos disciplinadores do regime militar. A memória em torno do AI - 5 indica que ele determinou o momento mais duro do regime “(...) dando poder de exceção aos governantes para punir arbitrariamente os que fossem inimigos do regime ou como tal considerados.”³³⁴

Esse ato normativo “*sui generes*”³³⁵ vigorou, durante 10 anos, e para grande parte da historiografia, “(...) foi a expressão mais acabada da ditadura militar brasileira (1964-1985) (...) e produziu um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros”³³⁶ Marcos Napolitano informa que, aproximadamente, 500 cidadãos foram atingidos em seus direitos políticos com esse mecanismo: “(...) sobretudo professores, jornalistas e diplomatas (...) 5 juízes de instancias superiores, 95 deputados e 4 senadores (...)”³³⁷

No entanto, não podemos esquecer que a intensa caminhada da normatização do regime já vinha se concretizando através dos quatro primeiros Atos Institucionais e, assim como Marcos Napolitano, entendemos que o AI-5 foi o pior deles com relação aos atos arbitrários e repressivos, mas fazia parte das bases jurídicas estruturantes do regime autoritário que se formara e desejava permanecer no poder:

(...) as ilusões foram definitivamente dissipadas com o AI-5. Entretanto, mesmo antes de a ditadura se tornar “escancarada”, o governo Castelo Branco (e o regime que se construía com e por ele) não poderia ser caracterizado como propriamente “liberal”, como sugere certa memória do período. As denúncias de torturas em instalações militares pipocavam.”

³³¹ AI-5, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm . Acessado em 01-09-2015.

³³² AI-5, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm . Acessado em 01-09-2015.

³³³ AI-5, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm . Acessado em 01-09-2015.

³³⁴ Disponível em <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5> . Acessado em 31-08-2015.

³³⁵ O AI-5 foi o Ato Normativo que mais concentrou poder na história do País, similar ao que ocorrera no tempo do Império. O ato autorizava o Executivo a legislar em todas as matérias previstas na Constituição.

³³⁶ Disponível em <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5> . Acessado em 31-08-2015.

³³⁷ NAPOLITANO, Marcos: 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014, p. 94.

O AI-5, juntamente com o Ato Complementar 38³³⁸, aprofundou a centralização de poder no Executivo em detrimento aos demais Poderes, cujas atuações foram extremamente restringidas. Também decretavam o fechamento do Congresso Nacional e colocavam a imprensa sob censura, visando deslocar as mobilizações de oposição ao regime militar e abafar seus inimigos - resistência armada. Nesse período, a tortura apresentava-se como instrumento de interrogatório, e as mortes resultantes dela foram convertidas, em boa parte, em desaparecimentos. A síntese de Marcos Napolitano sobre o impacto do quinto Ato Institucional, naquela ordem social, é extremamente relevante:

“O AI-5 marcou também uma ruptura com a dinâmica de mobilização popular que ocupava as ruas de forma crescente desde 1966, capitaneada pelo movimento estudantil. Mais do que isso, teve um efeito de suspensão do tempo histórico, como espécie de apocalipse político-cultural que atingia em cheio as classes médias, relativamente poupadas da repressão que se abatera no país com o golpe de 1964. A partir de então, estudantes, artistas, intelectuais que ainda ocupavam uma esfera pública para protestar contra o regime passariam a conhecer a perseguição, antes reservadas aos líderes populares, sindicais e quadros políticos de esquerda.”³³⁹

No entanto, dentre todos os mecanismos de repressão colocados à mão do regime por aquele Ato Institucional, as medidas mais simbólicas de renúncia a um Estado de Direito teriam sido: a suspensão do *Habeas Corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular e a exclusão de qualquer apreciação judicial de todos os atos praticados em conformidade com o AI-5 e seus atos complementares. Estavam privando o cidadão de instrumentos essenciais na defesa de sua liberdade e segurança. Na visão de Elio Gaspari, com o AI-5 “partiu-se para a ignorância”.³⁴⁰ Para esse jornalista:

Com o Congresso fechado, a imprensa controlada e a classe média de joelhos pelas travessuras de 1968, o regime bifurcou a sua ação política. Um pedaço, predominante e visível, foi trabalhar a construção da ordem ditatorial. Outro, subterrâneo, que Delfim Netto chamava de “a tigrada”, foi

³³⁸“ **ATO COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968.**

Decreta o recesso do Congresso Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º ao Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro, de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar.

Art. 1º Nos termos do art. 2º e seus parágrafos, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, fica decretado o recesso do Congresso Nacional, a partir desta data.

Art. 2º O presente Ato Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.” Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-38-68.htm . Acessado em 22-10-2015.

³³⁹NAPOLITANO, Marcos: 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014, p. 95.

³⁴⁰Trecho do livro “A Ditadura Envergonhada”, de Élio Gáspari, capítulo O fogo do foco urbano. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fofha/treinamento/hotsites/ai5/extras/capitulos.html> . Acessado em 31-08-2015.

destruir a esquerda. Faziam parte do mesmo processo, e o primeiro acreditava que o segundo seria seu disciplinado caudatário. Desde 1964, a máquina de repressão exigia liberdade de ação. Com o AI-5, ela teve e foi à caça.³⁴¹

Com relação à atividade advocatícia, destituído do *Habeas Corpus*, tornava-se cada vez mais improdutivo. Depois do AI-5, a dificuldade em visitar clientes presos era imensa, as torturas tornavam-se mais frequentes, e eram recorrentes as prisões de advogados. Em entrevista, o jornalista Cid Benjamim, militante à época do regime, afirma que, ao entrar em uma das salas de torturas do Doi-Codi no Rio de Janeiro, deparou-se com cartazes, e, em um deles, havia a seguinte frase “Aqui advogado só entra preso”.³⁴² Esse fato reforça a ideia de que, com o AI-5, passou a ser comum a prática de pressão financeira, através de sequestros, pressão psicológica ou física aos advogados de presos políticos.³⁴³

Na OAB, a chegada do AI n. 5 desestabilizou os avanços na mudança de posição da OAB frente ao regime; houve um silêncio, e esse silêncio da Ordem não foi uma postura isolada na sociedade, pois era introduzida a fase mais dura do regime, com a consolidação da chamada comunidade de segurança e informações, responsável pelas práticas da tortura e da espionagem. O historiador Carlos Fico afirma que, nas determinações do AI-5, estavam alicerçadas as condições para a institucionalização dos sistemas de segurança e de informação “O Ato Institucional n. 5, portanto, viria como decorrência do processo de maturação da linha dura, cada vez mais convencida de que não bastava sua existência como simples grupo de pressão”³⁴⁴

Na primeira reunião do Conselho Federal da OAB após o AI-5, em 18 de março de 1969, ainda sobre a presidência do Dr. Samuel Duarte, momento em que ocorrera a abertura dos trabalhos do ano de 1969, de forma muito concisa e através de agradecimentos aos colegas e ao Conselho, Sobral Pinto relatou a sua prisão em Goiânia, mas nada se falou sobre o Ato e suas limitações. Em entrevista à Marly Motta, o Conselheiro José Cavalcanti, que viria a ser presidente da OAB entre 1971 a 1973, afirmou que, desde o AI-5, foi claro o

³⁴¹Trecho do livro “A Ditadura Envergonhada”, de Élio Gáspari, capítulo O fogo do foco urbano. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/treinamento/hotsites/ai5/extras/capitulos.html>. Acessado em 31-08-2015.

³⁴²Em entrevista a Vivian Verissimo, o jornalista Cid Benjamim, autor do livro “Gracias a la vida: Memórias de um militante”, descreve o contexto e analisa as consequências do AI-5. Disponível em <http://www.esquerda.net/dossier/%E2%80%99Cai-5-foi-luz-verde-para-tortura%E2%80%9D/31934>. Acessado em 01-09-2015.

³⁴³FERREIRA, Marieta de Moraes. Rocha, Dora e Freire, Américo. *Vozes da Direita*. Rio de Janeiro: Grafine Artes Gráficas e Editora Ltda., 2001. p. 112.

³⁴⁴FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 66.

descontentamento com o regime militar, mas afirma que não havia discussão sobre o assunto no Conselho Federal da OAB.³⁴⁵

É de se estranhar que, após um ato tão evasivo quanto às garantias individuais, nada fora retratado nas Atas do Conselho da OAB e que, após a edição do AI-5, em dezembro de 1968, o Conselho somente viria a reunir-se em março de 1969. No entanto, precisamos analisar a questão a fundo. Já era corriqueiro que os trabalhos no Conselho Federal da OAB somente iniciassem-se em abril, pelo menos dos documentos analisados desde 1961, somente em 1964, visualizamos uma Ata Extraordinária em março deste ano. Então, com relação a este fato, parecia que a OAB estava agindo como se estivessem em plena normalidade política - social. Além disso, estávamos diante de uma sucessão presidencial, Samuel Duarte deixaria o seu cargo de Presidente na reunião subsequente, de 01º de abril de 1969 e assumiria o cargo, o Dr. Laudo de Almeida Camargo.

Conforme já analisado no capítulo anterior, durante a presidência de Samuel Duarte, conseguimos visualizar um engajamento da OAB na defesa do Estado de Direito frente às atitudes arbitrárias no governo. Nesse período, através do Presidente da Instituição, ouvia-se que a OAB deveria zelar pela Ordem Jurídica e pela Democracia. Fora uma época em que havia apoio aos advogados presos no exercício da profissão e encaminhamento de documentos às autoridades, solicitando fazer cessar as violências cometidas contra advogados. Havia uma grande preocupação da OAB com o aparelho repressivo instaurado pelo regime, inclusive com algumas manifestações no Conselho recriminando as atitudes do governo frente às manifestações estudantis e contra as perseguições e repressões a advogados no exercício da profissão.

Esse silêncio, justamente depois do AI-5, não é um bom sinal no que tange à evolução na empreitada da OAB contra o regime militar. Na verdade, apresenta-se como um recuo na virada de posição desta Instituição contra o regime. Mas, parece-nos que esse retrocesso coaduna-se com a mudança na Presidência da OAB e apresenta-se como um reflexo do que ocorria com parte da sociedade, que sofria com as atitudes de represálias e arbitrariedades impostas, mais incisivamente, após o AI-5.

Dentro de uma visão institucional, podemos pontuar o fato de que alguns conselheiros e presidentes de seccionais integravam subcomissões de investigações nos seus respectivos Estados, que um dos conselheiros-natos, Povina Cavalcanti, integrou a Comissão

³⁴⁵Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em 7/7/2003, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 52-3.

Geral de Investigações/CGI, Milton Campos foi Ministro da Justiça do Governo Castelo Branco, Nehemias Gueiros foi autor do AI-2, Alcino de Paula Salazar, ex-presidente do Conselho Federal, exerceu o cargo de procurador-geral da República durante esse período, entre outros.³⁴⁶

Sendo assim, ainda existia uma atuação de membros do Conselho Federal no governo dos militares e não parece ser por acaso que havia uma relutância em assumir uma oposição declarada ao regime militar. O próprio discurso do novo Presidente, Laudo Camargo, não carregava os mesmos propósitos daquele proferido em 1967 por Samuel Duarte, que clama uma atuação da OAB frente ao cenário atual (1967) da nação brasileira a fim de defender a ordem jurídica face aos “riscos e aos assaltos de forças adversas”.³⁴⁷ No discurso do novo Presidente, fica evidente a posição em defesa das prerrogativas e direitos da classe e de uma exaltação da Instituição, inclusive no cenário internacional. Mas quanto à posição da OAB no cenário político-social, somente temos os seguintes pronunciamentos: “Quanto à nossa inserção no universo das relações sociais, procuramos defender a ordem jurídica, como parte substancialíssima e fundamental da ordem moral (...)”.³⁴⁸

Não há uma preocupação com as ações do governo, mas sim como a OAB vai sobreviver em tempos de repressão política acirrada e como se relacionará com o regime militar. Esta afirmação se confirma através da interpretação das palavras do próprio Laudo Camargo em dois momentos distintos: Em seu discurso de posse quando cita Charles Péguy “(...) toda questão reside nisto: o que é negociável? O que não é negociável? E posteriormente, em entrevista à Marly Motta, quanto questionado qual era o perfil da atuação da Ordem diante do AI-5, Laudo responde: “Respeito à lei e à ordem pública, junto da preservação plena da classe e da sobrevivência intocada da instituição.”

E, por mais que haja alguns pronunciamentos que o AI-5 “marcaria o início da virada definitiva da Ordem no seu posicionamento contrario ao regime.”³⁴⁹, não entendemos dessa forma, pelo menos não nos momentos que se seguem após a edição do Ato. Pois, diante da trajetória que analisávamos nos capítulos anteriores - do indiscutível apoio ao Golpe de 1964, aos pronunciamentos de insatisfação com o regime militar -, esperávamos verdadeiras

³⁴⁶Entrevista de Marly Motta com José Cavalvanti Neves, em 7/7/2003, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 51 e 52.

³⁴⁷ Ata de 07-04-1967.

³⁴⁸ Ata de 01-04-1969.

³⁴⁹ Ata de 01-04-1969.

críticas depois do surgimento de um ato tão restritivo de direitos e tão “ilegítimo”. No entanto, não havia profundos questionamentos no âmbito da OAB.

Mais uma vez, a voz que se insurgia era a de Sobral Pinto, que escrevera uma carta, em 22 de março de 1969, endereçada ao Presidente da Ordem e lida na Ata de 01 de abril de 1969 que trazia a insatisfação com relação às disposições lesivas à ordem pública consagradas no AI-5:

“(…) fosse posta em debate, com a maior urgência, a proposta feita no sentido de ter o Conselho Federal uma manifestação ao Poder Judiciário ‘pela ofensa que sofreu e vem sofrendo do Poder Executivo desde dezembro do ano passado, com base num ato de força alta e profundamente lesivo à ordem jurídica estabelecida na Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967’”³⁵⁰.

Na verdade, a Ata de 01º de abril de 1969 é um tanto complexa com relação aos assuntos discutidos. Fora aprovada a ata anterior, fora feita a votação e aposse do novo Presidente, como consequentes discursos e constam os primeiros questionamentos de Sobral Pinto quanto às atitudes do governo. Além disso, foi um momento de crise institucional no Conselho, pois Sobral Pinto renunciou à representação no Conselho Federal, após ter acusado dois colegas, também representantes de Brasília - Luís Eduardo de Caldas de Brito e Jayme Mesquita - de o terem pressionado a votar em Laudo Camargo.

Em resposta, Caldas de Brito afirma que apenas realizaram uma visita de “cortesia” a Sobral e que, nessa ocasião, discutiram sobre a preferência pelo nome de Laudo de Camargo em prejuízo de Luís Lyra. No entanto, mesmo afirmando que sua “presença no Conselho, em face do atual momento político, era indispensável”³⁵¹, Sobral deixa o Conselho Federal. Ou seja, o silêncio quanto ao AI-5 fizera-se presente nesse momento, pois a única voz de relutância haveria deixado o Conselho.

Mas, a OAB apresentava comportamento de continuidade dentro do padrão institucional que já havia se posicionado em outros momentos de exceção. Nas palavras do Presidente Laudo Camargo, quando questionado em entrevista à Marly Motta quanto ao perfil da atuação da Ordem dentro de um ambiente político pouco propício ao debate [após o AI-5],

³⁵⁰ Ata de 01-04-1969.

³⁵¹ Ata de 01-04-1969.

este responde: “Respeito à lei e à ordem pública, junto a preservação plena da classe e da sobrevivência intocada da instituição.”³⁵²

Nos primeiros meses sobre a vigência do AI-5, a OAB imprimia ações na tentativa de adaptar-se ao momento político em questão. Em determinadas ocasiões, colaborava com o governo, atuando como órgão consultor em questões jurídico-legais sobre a revisão do Código Penal, do Código Penal Militar e da Reforma da Constituição de 1967³⁵³, mas, em outras ocasiões, não compactuava com regime militar e deixava claro, em suas sessões, a denominação de “tipicamente revolucionário” para alguns atos contrários a Ordem Jurídica. Um exemplo disso é a aposentadoria compulsória de magistrados, arquitetada pelo AI-5. Essa excepcionalidade revolucionária fora objeto de críticas pelo ex-presidente da OAB, Povina Cavalcanti, em seu relatório. Para esse Conselheiro, trata-se de “*jus exceptionalis*, que não se submete à disciplina ordinária do *jus comunis* (...), deixando ao *jus exceptionalis* fazer a disciplina da própria exceção.”³⁵⁴ O posicionamento de Povina fora seguido, de forma unânime pelo Conselho Federal, entendendo que os magistrados, atingidos pelo AI-5, não necessitariam esperar o prazo de dois anos, estabelecidos do Estatuto da Classe, para inscrição no quadro de Ordem e, conseqüentemente, advogar.³⁵⁵ Mas, cabe ressaltar que o embate em favor da regularização desses magistrados, no quadro da OAB, não passava de uma questão corporativista da classe.

Após meados de 1969, no interior da OAB, principiam posições questionadoras das ações oriundas do AI-5. Eram relatadas, em Atas, as dificuldades no exercício da advocacia na defesa de presos políticos.³⁵⁶ Em sessão de 29 de julho de 1969, quando debatiam o projeto de reforma da Constituição de 1967, houve proposta do Conselheiro Clóvis Ramallete sobre a criação de uma comissão para tratar dos assuntos de direito constitucional, e por outro Conselheiro, Dunshee de Abranches, fora acrescentar de que deveria haver uma representação perante o Presidente da República, sobre a necessidade de restabelecimento da independência do Poder Judiciário e do controle jurisdicional dos atos de todos os poderes e, em especial, o restabelecimento do *Habeas Corpus*. Mas, essa proposta fora negada por 7

³⁵²Entrevista de Marly Motta com Laudo de Almeida Camargo, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 31.

³⁵³ Ata de 29-07-1969.

³⁵⁴ Ata de 24-06-1969.

³⁵⁵ Ata de 24-06-1969.

³⁵⁶ Ata de 24-06-1969.

votos a 9 pela proposta cautelosa de Oscar Dias de que a OAB somente deveria manifestar-se após a promulgação da reforma constitucional.

Podemos perceber, nesse momento, que, muito embora a posição institucional da OAB seja pela conservação de uma postura imparcial quanto ao fechamento do regime (um verdadeiro recuo nas posições anteriormente manifestadas), havia dentro do Conselho advogados que procuravam espaços de atuação para fazer constar suas indiferenças às atitudes arbitrárias e ilegítimas advindas dos Atos Institucionais.

Foram várias as atividades das organizações de guerrilha urbana no ano de 1969, ações que incomodavam o governo militar, como assaltos a bancos, atentados e sequestros, que faziam parte do projeto da luta armada, que pretendia derrubar o Regime Militar. Em setembro de 1969, constam pronunciamentos, em Atas do Conselho Federal, sobre “o maior feito da guerrilha armada urbana que combatia o regime militar”³⁵⁷, o sequestro do embaixador Charles Burke Elbrick, então embaixador norte-americano no Brasil, seqüestrado por militantes do MR-8 que atuavam na luta armada contra a ditadura militar.³⁵⁸ O objetivo desse ato era libertar Wladimir Palmeira, preso em reunião da UNE em Ibiúna. No âmbito da OAB, tivemos uma alusão à correspondência do “Sr. Embaixador C. Burke Elbrick, agradecendo a mensagem de solidariedade recebida, relativamente aos incidentes em que se vira envolvido, recentemente.”³⁵⁹ O sequestro do embaixador dos Estados Unidos no Brasil parece-nos que forou marco para implantação da Lei de Segurança e para a decretação do AI-14, que inseriu a pena de morte, no quadro penal brasileiro, através da alteração do Art. 150, parágrafo 11, da Constituição de 1967:

Art 1º - O § 11 do art. 150 da Constituição do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 150 - “em nome da garantia da ordem e da tranquilidade da comunidade brasileira. dispositivo..... § 11 – Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento, ou confisco, salvo nos casos de guerra externa psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva nos termos que a lei determinar. (...)”³⁶⁰

No final do ano de 1969, finalmente, a OAB retoma sua trajetória de críticas ao Regime Militar. Na Ata de 9 de dezembro de 1969 o Presidente Laudo Camargo relatou o que

³⁵⁷ Disponível em <http://www.documentosrevelados.com.br/geral/governo-dos-eua-revelam-depoimento-do-ex-embaixador-charles-elbrick-escrita-logo-apos-sua-captura-pela-resistencia-a-ditadura/> .Acessado em 15-09-2015.

³⁵⁸ Disponível em <http://www.documentosrevelados.com.br/geral/governo-dos-eua-revelam-depoimento-do-ex-embaixador-charles-elbrick-escrita-logo-apos-sua-captura-pela-resistencia-a-ditadura/> .Acessado em 15-09-2015.

³⁵⁹ Ata de 23-09-1969.

³⁶⁰ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-14-69.htm . Acessado em 14-10-2015.

fora tratado na reunião dos Presidentes dos Conselhos Seccionais, que ocorrera em Belo Horizonte, nos dias 27 a 29 de novembro de 1969 e, no tocante às restrições do AI-5: “...nomeou as conclusões da (...): I- restabelecimento da instituição do ‘*habeas corpus*’; II - restabelecimento da soberania popular do júri;...”³⁶¹. Na mesma ata, o Presidente comenta da participação na reunião do CDDPH, de 2 de dezembro de 1969, no gabinete do Ministro da Justiça, fato que fora aplaudido pelo ex-presidente Samuel Duarte.

Essa posição de oposição ao regime se confirma nos anos de 1970. A campanha pelo restabelecimento do *Habeas Corpus*, proposta pela OAB, começa a repercutir na sociedade. Consta, em Ata, que a Câmara Municipal de Niterói – RJ enviou ao Conselho da Ordem um voto de aplauso pela atuação desta instituição na empreitada pelo retorno do *Habeas Corpus*.³⁶² A OAB, por unanimidade, entende inconstitucional a censura prévia³⁶³ e critica a pena de morte a OAB³⁶⁴

Muito embora haja esses questionamentos no âmbito da OAB, para historiadora Denise Rollemberg, mesmo com essas “(...) temáticas constantes nas reuniões ocorridas já sob o AI-5, não se cogitava uma ruptura com o regime existente.”³⁶⁵ Essa historiadora afirma que **“Nem o AI-2 nem o AI-5 foram capazes de provocá-la. O marco da ruptura da instituição com o regime está bem adiante.”** (grifos da autora) Por outro lado, a historiadora Marly Motta afirma que foi o AI-5 que “marcaria o início da virada definitiva da Ordem no seu posicionamento contrario ao regime.”³⁶⁶

Nesse ponto, já podemos definir a nossa opinião no sentido de que a OAB fora coerente quanto à atuação de entidade dedicada à preservação da ordem jurídica. Mesmo em 1964, quando a OAB apoiou o Golpe, ela o fez dentro da sua cultura política pela manutenção do Estado democrático de direito. E, posteriormente, o que temos são avanços e recuos nas tomadas de decisões contra o regime. Essas atitudes eram relacionadas à política interna da OAB (quem eram seus dirigentes), as ações do governo contra a classe (violações de prerrogativas) e sua concretização na sociedade como entidade zeladora da Ordem jurídica e do Estado democrático de direito.

³⁶¹ Ata de 09-12-1969.

³⁶² Ata de 03-03-1970.

³⁶³ Ata de 03-03-1970.

³⁶⁴ Ata de 09-06-1970.

³⁶⁵ ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974), p. 29.

³⁶⁶ MOTTA, Marly Silva da. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*, p. 108

Com relação ao AI-5, a OAB, realmente, calou-se diante do Ato tão restritivo de direitos, mas, logo depois, retomou sua participação nos questionamentos contra as ações do regime quando violadoras do sistema de garantias e de direitos dos cidadãos. Essas ações foram aumentando face às dificuldades no exercício da profissão e do acirramento do regime. Em entrevista à Marly Motta, o Jurista Modesto da Silveira³⁶⁷ afirma que “A OAB passou a ter um papel importante depois do AI-5, quando conseguimos ganhá-la [a OAB]. Ganhamos parte e depois, finalmente, no todo.”³⁶⁸

Dentro desse aspecto, podemos sugerir que havia um “jogo” político, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, e as jogadas dependiam dos membros e de quem estava no poder. Modesto da Silveira, que fazia parte da OAB do Estado do Rio de Janeiro, afirma “(...) fomos assumindo espaços cada vez maiores”³⁶⁹. Esse jurista referia-se aos conselheiros do Rio que eram eleitos para o Conselho Federal e que levavam as posições desse grupo de advogados que defendiam perseguidos políticos. E confirma essa batalha interna: “Mas como eles ajudavam muito pouco [advogados membros conservadores], nós começamos uma campanha, exatamente em 68, para eleger quem prestasse para a OAB e para, dessa maneira, colocá-la numa posição de luta em favor do associado (...)”³⁷⁰

Precisamos abrir um parêntese para entender quem eram os “nós” nas palavras de Modesto. No contexto pós AI-5, o comando da OAB estava com o Presidente Laudo de Camargo, e um silêncio reinava na Ordem com relação à oposição ao regime. E, para Modesto, era necessário mudar os atores. As vozes da oposição de advogados e advogadas que, a cada dia, sentiam-se mais limitados nas suas possibilidades de atuação profissional deveriam ser ouvidas. Uma posição política foi construída a partir desse posicionamento e,

³⁶⁷Sobre Modesto da Silveira: “Após a vitória do movimento político-militar de 31 de março de 1964, que depôs o presidente João Goulart, passou a ter intensa atuação como advogado, na defesa de presos políticos perseguidos pelo novo regime. Em 1966, ingressou no Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição ao regime que se instaurou no país a partir de abril de 1964, passando a integrar a chamada ala dos “autênticos”. No início da década de 1970, tornou-se advogado voluntário da Associação Brasileira de Imprensa (ABI). Disputou seu primeiro mandato somente 12 anos após seu ingresso no MDB, quando se elegeu deputado federal no pleito de novembro de 1978 pelo Rio de Janeiro. O resultado - 73.680 votos - foi considerado um fenômeno eleitoral, uma vez que não dispunha de base partidária que lhe garantisse uma votação expressiva. Seu elevado número de votos foi obtido através de uma intensa campanha informal empreendida por universitários e pelas famílias dos presos políticos por ele defendidos. Sua plataforma baseava-se, entre outros pontos, na defesa do estabelecimento de uma Assembleia Nacional Constituinte, na luta pela anistia política, fim da censura, autonomia e liberdades sindicais, e direito de greve.” Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>. Acessado em 22-10-2015.

³⁶⁸FERREIRA, Marieta de Moraes. Rocha, Dora e Freire, Américo. *Vozes da Direita*. Rio de Janeiro: Grafine Artes Gráficas e Editora Ltda., 2001. p. 115.

³⁶⁹FERREIRA, Marieta de Moraes. Rocha, Dora e Freire, Américo. *Vozes da Direita*. Rio de Janeiro: Grafine Artes Gráficas e Editora Ltda., 2001. p. 116.

³⁷⁰FERREIRA, Marieta de Moraes. Rocha, Dora e Freire, Américo. *Vozes da Direita*. Rio de Janeiro: Grafine Artes Gráficas e Editora Ltda., 2001. p. 116.

consequentemente, a tomada de posicionamento da entidade de classe em defesa de suas prerrogativas.

Modesto referia-se aos advogados que, no dia a dia dos foros e Auditorias Militares, viam-se diminuídos ou obstaculizados no exercício de sua profissão, quando não, desrespeitados e, até, violentados. Mas, esse advogado também parece fazer alusão a advogados que, assim como ele, não eram conservadores e nem de direita. Modesto da Silveira afirma que “Em 1978 eu era do MDB e, por trás das cortinas, clandestinamente, era militante do PCB”³⁷¹. Desta forma, podemos perceber que as afirmações de Modesto vão no sentido de que “ganhar” a OAB seria sair de uma maioria conservadora, com posicionamentos tradicionais e de direita, para partir para uma OAB mais progressiva. E, talvez, os resultados disso só pudessem ser percebidos bem mais à frente.

Desta forma, podemos observar que a OAB recuou na oposição ao regime nos primeiros anos após o AI-5, mas foi ganhando espaços e reconhecimento da sociedade como entidade zeladora dos direitos e garantias individuais. As manifestações do Conselho Federal contra as violências e arbitrariedades, praticadas pelas autoridades militares, intensificaram-se a partir de 1970.³⁷² Na contramão desse processo, vieram as retaliações, com objetivo de diminuir e fazer cessar a atuação desta instituição.

Dentre essas dificuldades colocadas pelo governo militar, estão: a defesa dos acusados de crimes políticos; a restrição da atuação de representante da Ordem no CDDPH; a iniciativa do governo de vincular a OAB ao Ministério do Trabalho e por fim, a imposição de imposto sindical pago pelos profissionais do direito³⁷³. Para Marly Motta, o que importava era o enquadramento da OAB como um simples órgão profissional com similitudes aos demais “esvaziando o poder institucional que possuía como representante privilegiada da sociedade civil.”³⁷⁴

³⁷¹ FERREIRA, Marieta de Moraes. Rocha, Dora e Freire, Américo. *Vozes da Direita*. Rio de Janeiro: Grafine Artes Gráficas e Editora Ltda., 2001. p. 117.

³⁷² O Presidente Laudo Camargo quando questionado sobre a atuação da OAB quando recebia apelos de familiares e amigos de presos políticos para que atuassem em favor deles, afirma que todos os pedidos eram encaminhados imediatamente às seccionais da Ordem nos estados onde haviam ocorridos as arbitrariedades. Afirma ainda que “Todas as medidas possíveis foram encetadas perante as autoridades coatoras em prol da liberdade, segundo os recursos de que se podia dispor em cada caso.” Entrevista de Marly Motta com Laudo de Almeida Camargo, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 33.

³⁷³ Os profissionais estavam dispensados por lei ao recolhimento deste imposto sindical, pois já contribuía para ao OAB. Ata de 03-03-1970.

³⁷⁴ MOTTA, Marly Silva da. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*, p.119.

Em nossa opinião, não há dúvida de que, nesse momento, a OAB já era politicamente uma instituição de peso na sociedade e que seus julgamentos já tinham o intuito de desaprovar as ações do governo militar. Mesmo que ainda não declaradamente “contra o regime”, a OAB já agia no escopo de alertar quanto ao desvirtuamento da finalidade de “(...) preservar as intenções democráticas da Revolução de 1964”³⁷⁵. Quando tratava do tema da censura prévia na Ata extraordinária de 3 de março de 1970, o ex-presidente da Ordem, Povina Cavalcanti, constatava a necessidade de solicitar providências ao Ministro da Justiça para que fosse revisto o Decreto 1077, de 1970, que estabelecia a censura prévia para divulgação de livros e periódicos, prezando pelo “restabelecimento no Brasil do regime constitucional”, acrescentando que tal normatização era uma “ameaça de índole autoritária, totalmente inconveniente.”³⁷⁶

³⁷⁵ Ata de 03-03-1970.

³⁷⁶ Ata de 03-03-1970.

Capítulo 3 – O retrato da OAB diante da Ditadura Militar: dos “anos de chumbo” à Anistia.

(...) Toda a dinâmica da vida nacional e o funcionamento das instituições deve processar-se sob o crivo do respeito à pessoa humana, e tanto nas leis como na conduta dos responsáveis é imperativo que se tenham em conta os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, primado que os Estados-membros da Organização das Nações Unidas, inclusive o Brasil, se comprometeram a observar, reconhecendo que "a dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos, iguais e inalienáveis, é o fundamento da Liberdade, da Justiça e da Paz no Mundo."³⁷⁷

Nesse capítulo final, com a militarização do regime, a opinião da OAB, no que tange ao governo, inverte-se. De uma posição de apoio ao Golpe, agora verificamos esta instituição tornando-se mais oposicionista ao regime militar, com um maior comprometimento frente ao processo de construção dos Direitos Humanos, na constante luta contra tratamentos degradantes, prisões arbitrárias e torturas e na restauração de direitos, garantias, liberdades e anistia política. Trataremos das lutas travadas pela OAB para a redemocratização do País. Demonstramos, dentro da conjuntura política, como ocorreu a atuação deste órgão de classe, diante das tomadas de decisões do período de 1969 a 1979, e se este órgão representativo de classe permaneceu fiel aos mesmos ideais, ou seja, se buscava em todos os momentos a defesa do Estado Democrático de Direito

Analisar-se-á a participação da OAB no Conselho de Defesa da Pessoa Humana (CDDPH) e, em especial, em 1973, quando fora lançado, pela Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE), o livreto de capa azul com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Analisaremos as ações desta instituição na defesa de presos políticos e as tentativas de abafamento do órgão por parte do governo, com a restrição desta entidade no CDDPH, cerceamento de artifícios defensivos como o *Habeas Corpus* e a desejável vinculação da OAB ao Ministério do Trabalho.

Para isso, será feita uma análise dos Encontros e Conferências desta instituição, pois foi, em meados da década de 1970, que iniciou a pressão exercida por militantes dos Direitos Humanos, ex-presos políticos, exilados, cassados e familiares de mortos e desaparecidos a favor da Anistia, com a consequente criação da Lei nº 6.683, de 28 de agosto

³⁷⁷ Trecho retirado da “Declaração de Curitiba” documento proveniente do 6.º Encontro da Diretoria do Conselho Federal com os presidentes dos Conselhos Seccionais, realizado em Curitiba, de 31 de maio a 1.º de junho de 1972. Disponível em: http://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/def_estado_declcuritiba.htm. Acessado em 20-10-2015.

de 1979. Nesse contexto, analisaremos o Comitê de anistia da OAB e os acontecimentos antecedentes a esta lei, que foram marcados por um abrandamento do sistema autoritário e, por fim, a atuação deste órgão no processo de redemocratização do país.

3.1) A OAB frente ao “círculo do medo”³⁷⁸.

Os anos, a partir de 1969, estampavam um caráter totalmente autoritário do regime militar com a estruturação dos grandes sistemas repressivos da Ditadura Militar³⁷⁹. Vigorava o Decreto 1.007, e a Portaria 11-B baixada pelo ministro da Justiça, que tornou obrigatória a censura prévia da Polícia Federal na divulgação de livros e periódicos no território nacional. O governo já havia feito todos os tipos de intervenção no Poder Judiciário, agravando a falta de independência judicial, afastando magistrados de suas funções com base nos atos institucionais; aposentando compulsoriamente, servindo de ameaça para os juízes que ousassem decidir com base nas garantias fundamentais ainda vigentes.

Com relação à OAB, havia algumas tentativas de esvaziar o poder que lhe cabia como órgão monopolista da representação dos advogados, tentando enquadrá-la como um órgão profissional igual aos demais. Além disso, tentou-se desestruturar a instituição no que tange aos recursos financeiros, quando o governo Médici intencionava cobrar o imposto sindical aos advogados, a despeito da existência de uma lei que dispensava deste recolhimento os profissionais que tivessem pago a contribuição à OAB. O objetivo dessas ações era tornar as condições de trabalho dos advogados de presos políticos cada vez mais difíceis, principalmente porque muitos mecanismos jurídicos encontravam-se suspensos. O principal deles era o *habeas corpus*, desde a decretação do AI-5, em 13 de dezembro de 1968.

O que vigorava era um estado de exceção, autoritário, em que se implantavam diversas violações aos direitos e garantias fundamentais. As pessoas que se opunham a este estado arbitrário eram suspeitas e tornavam-se o alvo principal da repressão política. Para Marcos Napolitano, “O que seu viu nos anos 1970 é que o embate intelectual extrapolou o meio acadêmico e interveio na agenda política e ideológica, lançando novas bases para pensar o processo político, social e econômico do Brasil”³⁸⁰ Esse historiador acrescenta que

³⁷⁸NAPOLITANO, Marcos: 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014, p. 141.

³⁷⁹ Sobre os sistemas repressivos (SISNI, SISSGI e Sistema CGI) ver Carlos Fico em *Como eles agiam*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

³⁸⁰NAPOLITANO, Marcos: 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014, p. 216.

As ondas de punição impostas pelo regime em 1969, por exemplo, teve como foco o mundo acadêmico, concentrando a maior parte dos 180 professores cassados ou punidos de alguma forma pelo regime. Para os intelectuais que se envolveram com a luta armada e com as organizações clandestinas de esquerda, a prisão, tortura e mesmo a morte passaram a fazer parte da experiência sob o autoritarismo. Exílio também foi marcante para muitas trajetórias intelectuais, tanto no ciclo punitivo de 1964 quanto no de 1969-1970.³⁸¹

Nessa ocasião, entendemos que a OAB vivia uma contradição, ao mesmo tempo em que tentava estreitar os laços com o governo para frear as ações pelo enfraquecimento da Instituição, como por exemplo, o convite do Presidente da Ordem ao Presidente da República Médici para presidir a IV Conferência dos Advogados³⁸². Por outro lado, a OAB já não escondia as indignações frente aos ataques às prerrogativas dos advogados que trabalhavam como defensores de presos políticos e de outros advogados, no exercício da profissão que eram acusados de subversão. Há registros, em atas, de diversas arbitrariedades cometidas contra advogados, em 1970, como, por exemplo, a prisão e incomunicabilidade do advogado José Manoel de Ferreira e violências e maus-tratos praticados pelo Juiz Federal Romário Rangel.³⁸³

A ampliação da repressão política, nesse período, denominado “anos de chumbo”, atingia a sociedade com a cassação, sequestros, prisões, torturas e mortes de dirigentes, líderes e políticos da oposição, além de sindicalistas, professores, padres e, também, advogados. Em nossa opinião, foi justamente através dessas mensagens intimidatórias que o regime militar enviava à advocacia em geral e, conseqüentemente, à OAB, que esta entidade começou a unir esforços no combate à Ditadura Militar e pelo restabelecimento dos direitos e garantias fundamentais.

Uma das ações para acovardar a Instituição fora a prisão de alguns grandes advogados que realizavam um trabalho intenso no restabelecimento do *habeas corpus* e na atuação de defesa de presos políticos, como por exemplo Augusto Sussekind de Moraes Rêgo, Heleno Fragoso e George Tavares³⁸⁴. O presidente da OAB, Laudo Camargo atuou

³⁸¹ NAPOLITANO, Marcos: 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014, p. 216.

³⁸² Ata de 28-07-1970.

³⁸³ Ata de 3-03-1970.

³⁸⁴ Advogados que trabalhavam da defesa de presos políticos: “Augusto Sussekind de Moraes Rêgo foi Conselheiro Seccional da OAB do Rio de Janeiro Conselheiro Federal pelo Estado do Paraná, entre 1969 e 1985, Sussekind denunciou o cerceamento e as ameaças sofridas por advogados durante o exercício da profissão. Por atuar na defesa de diversos perseguidos políticos, Sussekind acabou, ele próprio, sofrendo pressões da ditadura militar da época. Fora preso em novembro de 1970, sem qualquer justificativa legal, juntamente com o Conselheiro Federal George Tavares e o Vice-Presidente da Seccional da Guanabara, Cláudio Heleno Fragoso”.

diretamente na prisão de seus colegas, e a complicação era o fato de que nenhuma autoridade competente, Ministro de Justiça ou Comandantes do Exército, assumia participação militar, direta ou indiretamente no evento. Mas, a atuação dos representantes da Ordem, Presidente e Conselheiros, na busca por seus colegas desaparecidos, através de requerimento formal a um Coronel integrantes do Estado-Maior do Comando do I Exército, fora eficaz quando afirmaram que deixavam de lado a identificação dos responsáveis, primavam, naquele momento, pela liberdade dos mesmos.

A OAB desse período começou a ficar mais alerta às questões relativas às violações dos direitos e garantias individuais e na defesa da ordem jurídica, mas ainda dentro de uma tradição conservadora, mas, como afirmado em entrevista pelo Jurista Modesto da Silveira “(...) o conservador da lei, numa etapa autoritária de governo, já está avançado.”³⁸⁵ Esse advogado refere-se ao fato de que a OAB era conservadora e tradicional, mas que não era reacionária e não concordava com as torturas e violações de direitos. Podemos perceber essa visão, na moção aprovada na comemoração de 40 anos de criação da Ordem, em ata extraordinária datada de 18 de novembro de 1970, que assevera estar o Estado de Direito em situação de “imperfeição” e justifica, afirmando que são circunstâncias “transitórias” e “ocasionais”. No entanto, clama pela restauração do Estado de Direito, pela intangibilidade das garantias ao Poder Público e pelo integral respeito à dignidade:

O CONSELHO FEDERAL DA OAB, BASEADO NA TRADIÇÃO E IRREVERSÍVEL VOCAÇÃO DEMOCRÁTICA E JURÍDICA DO POVO BRASILEIRO, CONVENCIDO DE QUE SÃO DE TODO OCASIONAIS E TRANSITÓRIAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ATUAIS DA IMPERFEIÇÃO DO ESTADO DE DIREITO E QUE NO MOMENTO ESTÃO ATUANDO AS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS BRASILEIRAS, REAFIRMA, QUANDO COMPLETA 40 ANOS, A PLENA CONFIANÇA NA RESTAURAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO, NA INTANGIBILIDADE DAS GARANTIAS AO PODER JUDICIÁRIO E INTEGRAL RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA. (grifos do documento)³⁸⁶

Sendo assim, nos últimos meses do ano de 1970, podemos perceber que a OAB, mesmo dentro do seu conservadorismo, atrelado à tendência tradicional, já apresentava uma maior unidade nos embates contra o governo militar e já acreditada que não estávamos em um estado de normalidade, e mais que isso, levantava a bandeira da restauração do Estado de

Disponível em <http://www.oab.org.br/centrocultural/agraciadosMedalhaAugustoSussekind.asp>. Acessado em 25-10-2015.

³⁸⁵ FERREIRA, Marieta de Moraes. Rocha, Dora e Freire, Américo. *Vozes da Direita*. Rio de Janeiro: Grafine Artes Gráficas e Editora Ltda., 2001. p. 115.

³⁸⁶ Ata de 18-11-1970.

Direito. Mais uma vez, a Cultura Política desta entidade apresenta-se no sentido de preservação da O estado de direito e das questões específicas que afetavam diretamente as prerrogativas da profissão da profissão.

3.1.1) As tomadas de posição da OAB nos anos de chumbo: A importância dos advogados.

O difícil acesso aos presos políticos e a liberdade de ação cerceada pela arbitrariedade e a manipulação dos mecanismos jurídicos faziam com que os advogados dos perseguidos políticos criassem espaços e formas de atuação para lidar com a justiça. Mas, advogado dos “inimigos” do regime, muitas vezes, era tratado como inimigo político, e também sofria diversos constrangimentos ilegais³⁸⁷. Esses fatos começaram a incomodar a classe e, conseqüentemente, a própria OAB.

Em entrevista, o Jurista Modesto da Silveira afirma que, quando “acabaram” com o *habeas corpus*, em 1968, através do AI-5, os advogados tiveram de ser mais “criativos” para burlar as artimanhas normativas advindas do regime militar. Esse advogado afirma que “(...) havia um elo harmonioso maravilhoso entre todos [os advogados], o que fazia com que, sem trocas de palavras, funcionássemos de forma praticamente orgânica.”³⁸⁸

Os advogados desempenharam um papel destacado na denúncia sobre as graves violações dos direitos, além de orientarem e informarem os familiares. Os presos atuavam nas

³⁸⁷No trabalho da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, verificam-se as informações de advogados presos e desaparecidos do Período da Ditadura. Para maiores informações ver Relatório - Tomo I - Parte III - A Atuação dos Advogados na Defesa dos Presos Políticos
“Na lista de 436 mortos e desaparecidos do Dossiê feito pelos familiares, pelo menos 11 são advogados. São eles:

1. Antonio Joaquim de Souza Machado (nascido em 13/09/1939 e desaparecido no Rio de Janeiro, em 15/02/1971);
2. Arno Preis (nascido em 8/07/1934 e assassinado em 15/02/1972, em Paraíso do Norte, hoje Tocantins e à época Goiás.);
3. Demerval da Silva Pereira (nascido em 16/02/1945 e desaparecido, na região do Araguaia, em 28/03/1974);
4. Henrique Cintra Ferreira de Ornellas (nascido em Itapira (SP) e assassinado em Brasília, em 16/08/1973);
5. Rosalindo Souza (Mundico) (nascido em 02/01/1940 e desaparecido na região do Araguaia no dia 16/08/1973);
6. João Leonardo da Silva Rocha (nascido em 04/08/1939 e desaparecido em junho de 1975, em Palma do Monte Alto (BA);
7. James Alen Luz (nascido em, 21/12/1938 e morto em 24/03/1973, em Porto Alegre/RS);
8. Luiz Ignácio Maranhão Filho (nascido em 25/01/1921 e desaparecido em São Paulo, em 03/04/1974);
9. Orlando da Silva Rosa Bomfim Júnior (nascido em 14/01/1915 e desaparecido no Rio de Janeiro, em 08/10/1975);
10. Paulo de Tarso Celestino da Silva (nascido em 26/05/1944 e desaparecido em 12/07/1971, no Rio de Janeiro);
11. Jayme Amorim Miranda (nascido em 18/07/1926 e desaparecido em 04/02/1975, no rio de Janeiro (RJ).”

³⁸⁸FERREIRA, Marieta de Moraes. Rocha, Dora e Freire, Américo. *Vozes da Direita*. Rio de Janeiro: Grafine Artes Gráficas e Editora Ltda., 2001. p. 106.

ações para o esclarecimento dos fatos e das circunstâncias em que se deram os assassinatos e desaparecimentos.³⁸⁹ Carlos Fico classifica o período de 1969/1974 como anos de intensificadas ações repressivas e atribui à “comunidade de informações” a influência principal nesse grave esquema repressivo, competente para controlar, forçar e manipular qualquer divergência.

No regime militar brasileiro, entretanto, esses órgãos [órgãos de recolhimento e análise de informações] não se limitavam ao recolhimento de informações estratégicas, mas integravam o sistema repressivo da Ditadura Militar, fornecendo dados desvirtuados sobre os brasileiros, julgando subjetivamente cidadãos sem direito de defesa, participando de operações que culminaram em prisões arbitrárias, torturas e assassinato político.³⁹⁰

Nas entrevistas com advogados atuantes e membros da OAB da época, podemos verificar que os processos judiciais não abrangeram todas as pessoas afetadas pela violência do estado ditatorial; nem todas as pessoas que foram sequestradas, submetidas a intensos interrogatórios, torturadas e mantidas na incomunicabilidade chegaram a ser processadas pela Justiça Militar. Os relatos mostram que eles atuavam peticionando ao juiz auditor, por não haver mais o *habeas corpus*, para saber informações e lutavam para que os “seqüestros fossem legalizados”. Mas, muitos perseguidos passaram a ser reféns do aparato repressivo, mesmo quando colocados em liberdade, continuavam sendo vigiados ou foram mantidos em cativeiro até serem assassinados e “desaparecidos” em definitivo.³⁹¹

Nos anos de chumbo, a repressão, à base de tortura, superou quaisquer limites, seja jurídicos ou humanísticos e, até mesmo, “ética militar”³⁹² Napolitano diferencia a repressão, conforme os momentos do regime: “Se num primeiro momento, o regime fazia prisioneiros entre aqueles envolvidos na luta armada ou forjava incidentes e fugas para justificar as mortes sob tortura, a partir de 1971, incrementou-se outra solução: desaparecimento.”³⁹³

Diante disso, surgia um grupo de advogados que se especializaram na defesa desses presos políticos, buscando medidas para superar as barreiras da legislação que impunha

³⁸⁹ FERREIRA, Marieta de Moraes. Rocha, Dora e Freire, Américo. *Vozes da Direita*. Rio de Janeiro: Grafine Artes Gráficas e Editora Ltda., 2001. p. 106.

³⁹⁰ FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 105.

³⁹¹ FERREIRA, Marieta de Moraes. Rocha, Dora e Freire, Américo. *Vozes da Direita*. Rio de Janeiro: Grafine Artes Gráficas e Editora Ltda., 2001. p. 109.

³⁹² NAPOLITANO, Marcos: 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014, p. 135.

³⁹³ NAPOLITANO, Marcos: 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014, p. 135.

severos cerceamentos de defesa, a incomunicabilidade, a violência aplicada pelos agentes da repressão, a imparcialidade e a limitação do espaço judicial existente.

Houve um fechamento dos canais normais de diálogos e de participação democrática, era comum o termo “desaparecido político”³⁹⁴. Uma consequente radicalização na oposição ao regime acontecia através da luta armada. E, quanto mais radicalizada a oposição, mais difícil tornava-se a defesa de presos políticos e, muitas vezes, o advogado passava a ser a única fonte de informação da família.

Acreditamos que a OAB sofreu influências desses juristas que atuavam nesse cenário político, com valores e ideais compartilhados e direcionados para as críticas ao regime, pois, conforme podemos verificar na análise das personalidades destacadas no livro “Os Advogados e a Ditadura de 1964: A defesa dos perseguidos políticos no Brasil”, a maioria desses profissionais era politicamente de esquerda, e alguns com relações com o PCB, com exceção de Sobral Pinto, que era católico conservador.³⁹⁵ Carlos Fico assevera que

Os órgãos de informações entendiam as críticas contra a violência da polícia, à justiça militar, às prisões arbitrárias, e desaparecimentos de presos de “guerra psicológica adversa, sendo seus responsáveis os “jornais comunistas, o PCB, o clero progressista, a ABI, e OAB e o MDB”³⁹⁶

3.1.2) A mudança de curso definitiva na posição da OAB contra o regime militar.

Quando a OAB começa a identificar que um regime político que ofende a liberdade incidirá, necessariamente, no cerceamento do direito de ampla defesa e do contraditório, bem como na violação das prerrogativas profissionais da advocacia, esta instituição decide mudar, definitivamente, de lado.

Além dessas questões referentes à influência da advocacia na necessidade de zelar pelos direitos fundamentais e garantias individuais, há outros fatores a ponderar que justificam a mudança definitiva de posição da OAB contra o regime militar: o primeiro é o fato de que OAB não parecia mais ter suas reivindicações de classe atendidas pelo governo. Podemos constatar, na primeira Ata de 1971, que o Presidente Laudo Camargo lamenta que o Projeto de Lei para aumentar o teto salarial do advogado para contribuição providenciária

³⁹⁴NAPOLITANO, Marcos: 1964: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014, p. 141.

³⁹⁵SÁ, Fernando. MUNTEAL. MARTINS, Paulo Emílio Oswaldo (Organizadores). *Os Advogados e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. Petrópolis, RJ:Vozes; Rio de Janeiro: PUC – Rio, 2010.

³⁹⁵FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 184.

³⁹⁶FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 184.

ainda tratava-se de “mero Projeto”, e o que havia eram somente promessas do “Exmo Sr Ministro Extraordinário para assuntos do Gabinete Civil do Presidente da República.”³⁹⁷

Mas, além disso, a mudança do comando da OAB, em 1971, também nos parece outro fator decisivo para a tomada de posição frente ao regime. Na última reunião sob a presidência de Laudo Camargo, de 16 de março de 1971, podemos verificar que os membros do conselho clamavam por medidas necessárias à defesa da ordem e das instituições jurídicas, e, inclusive, é mencionada por conselheiros a excepcionalidade do regime³⁹⁸.

No entanto, podemos perceber, pelos caminhos seguidos no último tópico, que na presidência de Laudo, tentou-se evitar um envolvimento direto na luta contra a ditadura. E ainda foi além, pelas suas ações conciliadoras, parecia engajar o Direito à proposta de Estado e desenvolvimento que o país vivenciava. Na IV Conferência da OAB, organizada durante a Presidência de Laudo Camargo, denominada “Direito e Desenvolvimento” a abordagem se restringia a temas sobre a contribuição do advogado para o desenvolvimento nacional, ignorando a questão sobre a ilegitimidade do regime autoritário. Mas, as teses apresentadas alertavam sobre as transformações sociais, políticas e econômicas e, também, sobre a necessidade dos ideais e liberdade, fraternidade, paz e justiça.

Sendo assim, entendemos que Laudo Camargo, muito embora tenha atuado de forma bem eficaz na campanha pelas prerrogativas da profissão e na busca por soluções em casos de prisões de advogados, não era o nome aclamado como representante da classe nesse momento. A Sucessão ocorreu em 01 de abril de 1971, e José Cavalcanti Neves fora eleito Presidente do Conselho Federal por 22 votos, com apenas um voto em branco.³⁹⁹

O nome de José Neves já havia sido cogitado desde o Encontro de Presidentes, em 1969,⁴⁰⁰ ele estava no comando da seccional de Pernambuco por mais de 17 anos. O novo presidente vinha tendo participações expressivas no que tange à defesa da legalidade e dos direitos fundamentais da pessoa humana. Em 1968, na III Conferência Nacional dos Advogados, discursou em favor da “defesa da legalidade democrática, em detrimento, parcial das questões específicas da profissão.”⁴⁰¹ José Cavalcanti Neves afirmava, mesmo diante do Ministro de Estado, Gama e Silva, que presidia a abertura da Conferência, que o exercício da

³⁹⁷ Ata de 09-02-1971.

³⁹⁸ Ata de 16-03-1971.

³⁹⁹ Ata de 01-04-1971.

⁴⁰⁰ Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 40.

⁴⁰¹ Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 42.

profissão dos advogados e os ideais jurídicos somente teriam validade diante do “Estado Constitucional de Direito e da garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana”⁴⁰². Ele ainda assevera que o atuar do advogado pode restaurar a plenitude da ordem jurídica.

Mais tarde, na IV Conferência Nacional da OAB, em agosto de 1970, presidida pelo então Presidente Laudo Camargo que tangenciava as questões envolvendo o regime autoritário, tratando de temas envolvendo a economia do País, José Neve, falando em nome das delegações visitantes, afirma que “Não há legitimidade no desenvolvimento econômico que não esteja condicionada pelas linhas de um Estado Constitucional de Direito, este condicionado, por sua vez, pelo resguardo permanente dos direitos e garantias individuais.”

⁴⁰³

Por essas duas aparições de Jose Cavalcanti Neves já dava para inferir a diferença de discursos entre o então Presidente Laudo e o candidato à Presidência. Em suas falas, podemos perceberas críticas ao regime e ao estado de exceção implantado, e isso coadunava-se justamente como o pensamento de advogados mais progressistas e atuantes na defesa do Estado de Direito.

A OAB confirmaria a posição de contrariedade às ações do regime durante o comando de Jose Cavalcanti Neves. Já em seu discurso de posse, na reunião de 01º de abril de 1971, podemos apreender uma série de pontos que serão direcionadores desta instituição a partir de então. Para o novo Presidente, em nada adiantaria a primoraro nível cultural da classe, pugnar pela defesa dos advogados e garantir o exercício da profissão se não estivessem resguardados os direitos fundamentais do homem, a igualdade e a justiça. Assevera que a Ordem seria inútil e inocente se atuasse sem as “bases estruturais de pleno funcionamento do Estado de direito.”⁴⁰⁴ Para Marly Motta, a fala de José Neves “cumprira alargar e aprofundar participação da Ordem na vida pública brasileira.”⁴⁰⁵

O Conselho Federal, através do recém empossado Presidente José Cavalcanti Neves, em abril de 1971, seguindo decisão unânime dos presidentes dos conselhos seccionais⁴⁰⁶, enviou dois ofícios ao General-Presidente Médici. Devido à importância dos documentos, cabe trazer à leitura a transcrição dos mesmos:

⁴⁰² Disponível em: http://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/dest_iiiconf.htm. Acessado em 10-09-2015.

⁴⁰³ Disponível em: http://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/dest_ivconf.htm. Acessado em 10-09-2015.

⁴⁰⁴ Ata de 01-04-1971.

⁴⁰⁵ MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*, p. 124.

⁴⁰⁶ Ata de 27-05-1971.

Ofício 07 de abril de 1971:

"Senhor Presidente: Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que no dia 1.º do corrente mês, eleito pelas delegações das Seções Estaduais, assumi a Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil. Cumpre-me, ainda, comunicar-lhe que, presentes ao ato de minha posse, os Presidentes das Seções da Ordem, de todos os Estados da Federação, deliberaram, por unanimidade, em reunião especial, por mim presidida, incumbir-me de transmitir a Vossa Excelência as proposições a seguir esclarecidas: a) manifestar a preocupação do órgão de classe em face dos atos de violência e cerceamento da liberdade profissional, que vem sendo praticados, com ilegalidade e abuso de poder, contra advogados no pleno desempenho de sua atividade, considerada pela própria Lei como colaboração indeclinável na administração da Justiça; b) expressar a convicção inadiável necessidade jurídica do restabelecimento, em sua plenitude, da garantia do habeas corpus, medida imprescindível para a harmonia entre a segurança do Estado e os direitos do indivíduo, na conformidade dos princípios superiores da Justiça; c) propugnar por um pleno e eficiente funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, nos próprios termos do seu Regimento Interno (Decreto n.º 63.681, de 22/11/68), dado que esse funcionamento interessa não só a todos os cidadãos brasileiros que nele devem ter um instrumento vigilante contra rodas as formas de opressão e vilipêndio aos direitos fundamentais, como interessa também ao próprio Governo, para esclarecer e punir abusos que desfiguram e deturpam a dignidade da função pública; d) sugerir a revogação de recentes dispositivos constitucionais ou legais que estenderam a aplicabilidade da pena de morte a setores que exorbitam dos conceitos jurídicos tradicionais do Direito Brasileiro, de modo que sejam retomadas a orientação cristã e a consciência humanística que sempre inspiraram as manifestações do nosso povo e a serena conceituação dos juristas e pensadores no repúdio à penalidade extrema, como inadequada aos objetivos de uma correta filosofia penal. Em assim propondo, Senhor Presidente, o órgão de classe dos advogados está colaborando com o Governo de Vossa Excelência, no sentido da realização ou do aprimoramento das instituições democráticas."⁴⁰⁷

Ofício de 28 de abril de 1971:

"Senhor Presidente: Permito-me dirigir-me, mais uma vez, a Vossa Excelência, a fim de reportar-me ao Ofício n.º 342-CP, de 7 de abril do corrente ano, e complementar as suas proposições, desempenhando-me, deste modo, de incumbência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em sessão realizada ontem, quando tomou conhecimento dos termos do citado ofício, o Conselho Federal não só expressou, por unanimidade, o seu apoio àquele texto como votou se explicitassem duas outras indicações, complementares e conexas às que foram formuladas.

Assim, Senhor Presidente, decidiu o Conselho Federal, a que presido, se comunicasse a Vossa Excelência a concordância do colegiado às proposições aprovadas na reunião especial dos Presidentes dos Conselhos Seccionais, a elas acrescentadas as seguintes: a) pleitear o pleno restabelecimento das garantias do Poder Judiciário, como condição primordial ao exercício dos direitos individuais e ao normal funcionamento das instituições

⁴⁰⁷ Disponível em http://www.oab.org.br/historiaoab/estado_excecao.htm. Acessado em 20-09-2015.

democráticas; b) reclamar a observância do preceito que manda comunicar à autoridade judiciária competente a efetivação de prisões, advertidos os agentes de que estão normalmente sujeitos ao cumprimento desse dever".

Os ofícios tratavam de demandas já discutidas pela Instituição pelas vozes de alguns conselheiros, como por exemplo, Sobral Pinto⁴⁰⁸. Mas, agora, o assunto deixava os contornos na OAB e tratava-se de reivindicação, por escrito, ao governo. Inicialmente, visualizamos uma questão corporativa sobre as violências praticadas contra advogados no exercício da profissão e o cerceamento da liberdade profissional. No entanto, o recorte ultrapassa as demandas internas e atinge a própria preservação da ordem jurídica e do estado democrático de direito, quando reivindicam o restabelecimento da garantia individual do *habeas corpus*; o regular funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH; a revogação da pena de morte; o restabelecimento das garantias do Poder Judiciário e a observância de norma que impunha à comunicação de qualquer prisão ao Poder Judiciário.

No primeiro documento, a OAB, inclusive, solicita que seja retomada a orientação cristã e a consciência humanística, quando trata do tema pena de morte, submetendo ao Presidente conceitos jurídicos tradicionais do Direito Brasileiro e de filosofia penal relativos à desaprovação dessa penalidade extrema: morte.

A iniciativa do envio de ofícios ao Presidente Médici foi assunto de diversas Atas do Conselho no ano de 1971 e rendeu elogios por parte dos Conselheiros⁴⁰⁹ e pelas Seccionais dos Estados.⁴¹⁰ Um exemplo foi o telegrama, enviado pela Seccional do Paraná, apoiando o Conselho em prol do restabelecimento da plenitude do Habeas Corpus e da abolição da pena de morte em tempos de paz.⁴¹¹

Outros assuntos que também fizeram parte das preocupações do Conselho Federal da OAB, nesse ano, foram as violências cometidas contra advogados no exercício da profissão e as dificuldades desta Instituição em participar das reuniões do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Quanto ao primeiro tema, o Presidente José Neves solicitou aos Conselheiros que lhe comunicassem, por escrito, “violências porventura cometidas contra advogados no exercício da profissão”.⁴¹²

⁴⁰⁸ Desde o início do ano, Sobral Pinto voltara a ser conselheiro pela Guanabara. Ata de 01-04-1971

⁴⁰⁹ Elogio feito pelo Conselheiro Augusto Sussekind na Ata de 27-04-1971.

⁴¹⁰ Ata de 22-06-1971 e 09-07-1971.

⁴¹¹ Ata de 22-06-1971.

⁴¹² Ata de 27-04-1971.

Com relação à participação no CDDPH (posição já oportunizada por lei à OAB), em face da falta realização das sessões, o Conselho enviou ofício ao Ministro da Justiça Dr. Alfredo Buzaid, solicitando providências para o restabelecimento das reuniões. Esse fato foi aplaudido por Sobral Pinto e Oswaldo de Souza Valle que acrescentou ter “confiança na tenacidade de ação do Sr. Presidente” [José Neves]”⁴¹³ O Instituto dos Advogados do Brasil solidarizou-se com o Presidente da Ordem no que tange ao CDDPH.⁴¹⁴

A Seção do Estado do Guanabara publicou, em 11 de agosto de 1971, o primeiro exemplar do “Órgão de Divulgação”, um meio de comunicação desta seccional, sem “contágio político”, em que “A Ordem da Guanabara resolveu ocupar uma parte do ubertoso território do noticiário jornalístico, a serviço de legítimos interesses e a prol de aspirações democráticas, inseparáveis da personalidade do Advogado, à luz do Primado do Direito.”⁴¹⁵ Através deste documento, podemos verificar que os valores consagrados, no âmbito do Conselho Federal da OAB, eram compartilhados por suas seções “Será este órgão (...) um perdulário de boas intenções, sempre à inteira disposição de quem as tenha, para o bem geral, máxime para o aperfeiçoamento da ordem jurídica”. Em suas justificativas, afirmava ser um meio de divulgação “(...) amante à normalidade democrática, já que voltado para a eternidade do justo, com crescente sentimento de brasilidade e de fé.”⁴¹⁶

Mas, mesmo com essa maior abertura nas posições contrárias ao regime e uma atuação mais ativa frente às ações arbitrárias do regime, os advogados continuavam sofrer retaliações por parte do governo, e isso moveu ainda mais a OAB no combate à Ditadura. As notícias que chegavam ao Conselho era o indiciamento constante de advogados que haviam sido envolvidos em Inquéritos Policiais Militares pelo simples fato de que era advogado de um indiciado⁴¹⁷. Com relação a essas arbitrariedades, o Conselho emitiu parecer no sentido de que “(...) o advogado não está obrigado a revelar o que, no exercício da profissão, ouviu de seu cliente (...)”⁴¹⁸ A OAB do Estado da Guanabara noticia o desagravo feito por esta seccional ao advogado Sobral Pinto no “Órgão de Divulgação” “Sob rigoroso silêncio da imprensa moticiosa do Estado, a Seção local da OAB desagravou (...) o advogado Sobral Pinto – vítima de violência no exercício da profissão.”⁴¹⁹ O fato em questão foi a ameaça de

⁴¹³ Ata de 22-06-1971.

⁴¹⁴ Ata de 27-07-1971.

⁴¹⁵ Órgão de Divulgação. Ano 1, 11 de agosto de 1971, N.º 1. Disponível na Biblioteca da OAB – RJ.

⁴¹⁶ Órgão de Divulgação. Ano 1, 11 de agosto de 1971, N.o 1. Disponível na Biblioteca da OAB – RJ.

⁴¹⁷ Ata de 22-06-1971.

⁴¹⁸ Ata de 26-10-1971.

⁴¹⁹ Órgão de Divulgação. Ano 1, 11 de agosto de 1971, N.o 1. Disponível na Biblioteca da OAB – RJ.

ser processado, criminalmente, caso não cumprisse a intimação para prestar declarações em um Inquérito Policial Militar, instaurado contra um de seus clientes. O advogado havia negado revelar assuntos que teve conhecimento com advogado, pois tal fato se consubstanciava em ameaças a direito e dever da profissão.⁴²⁰

O ano de 1971 terminou com a Ata de 16 de dezembro, em que Sobral Pinto agradeceu o recebimento do primeiro Prêmio Medalha Rui Barbosa “por serviços prestados à causa do Direito e da Justiça.”⁴²¹ Esse prêmio reflete a consagração da mudança de posição definitiva da OAB, no sentido de oposição ao regime, pois quem antes era isolado, agora, é recompensado por ser uma voz sempre atuante contra as ações arbitrárias e ilegítimas da Ditadura.

Ao contrário da última Conferência que tratara de assuntos alheios à problemática vivenciada pela sociedade civil frente aos crescentes abusos de direitos humanos, a preocupação com restauração do pleno funcionamento das instituições democráticas foi temática do VI Encontro da Diretoria do Conselho Federal, realizada em Curitiba entre 31 de maio e 02 de junho de 1972. A partir desse encontro, fora produzida a “Declaração de Curitiba”,⁴²² elaborada a partir do discurso de abertura do Presidente José Neves. Para Denise Rollemberg, esse “documento firmou a OAB no campo da luta pela redemocratização.”⁴²³

O Presidente do Conselho Federal e os Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua 6ª Reunião, realizada em Curitiba, Estado do Paraná, considerando que aos advogados compete a defesa da ordem jurídica e da Constituição da República, entendem de seu dever reafirmar princípios e reiterar posições, advogando a causa de maior importância para o nosso País, que é a causa do primado do direito. Não se verifica a condição primordial para o exercício dos direitos individuais e o normal funcionamento das instituições democráticas, sem o restabelecimento das garantias do Poder Judiciário e da plenitude do habeas corpus, sendo esta medida imprescindível à harmonia entre a segurança do Estado e os Direitos do indivíduo, na conformidade dos princípios superiores da Justiça.⁴²⁴

A preocupação da OAB com o Estado democrático de direito está estampado nesse documento, tendo em vista, que a Ordem chama para si a obrigação de defesa da ordem jurídica e da Constituição, pois, para esta entidade, tratava-se de competência do advogado

⁴²⁰ Ata de 22-06-1971.

⁴²¹ Ata de 16-12-1971.

⁴²² O texto da Declaração de Curitiba está transcrito na Ata de 20 -06-1972.

⁴²³ ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974), p. 30.

⁴²⁴ Disponível em: http://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/def_estado_declcuritiba.htm. Acessado em 20-10-2015.

zelar pelo normal funcionamento das instituições democráticas. É lógico que ainda existia a questão do corporativismo nessas defesas, visto que o objetivo também era a garantia do livre exercício da atividade profissional. Vejamos:

A repressão à criminalidade - mesmo quando exercida contra os inimigos políticos - deve fazer-se sob o império da lei com respeito à integridade física e moral dos presos e com observância das regras essenciais do direito da defesa, notadamente a comunicação da prisão à autoridade judiciária competente; o cumprimento dos prazos legais de incomunicabilidade e sem qualquer restrição ao livre exercício da atividade profissional do advogado. Não há a mínima razão em que se tenha como necessário o sacrifício dos princípios jurídicos no altar do desenvolvimento, pois o legítimo progresso econômico e social só se fará em conformidade com os princípios do Estado de Direito e o respeito aos direitos fundamentais do homem. Se é verdade que para o desenvolvimento são indispensáveis paz e segurança, não é menos verdade que não existe tranquilidade e paz quando não há liberdade e justiça.⁴²⁵

Esse documento teve reflexo na sociedade, pois os principais jornais publicaram a denominada “Declaração de Curitiba” que primava pelo do restabelecimento das garantias do Judiciário, pelo retorno do *habeas corpus*, pela a harmonia entre a segurança do Estado e os direitos do indivíduo, pelo livre exercício da atividade profissional do advogado, pelo respeito à pessoa humana, pela aplicação dos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Um tópico, em especial, foi a repressão política e, nesse aspecto, a Declaração era bem clara, no sentido de que deveria ser feita sob o império da lei com respeito à integridade física e moral dos presos e com observância aos direitos da pessoa humana. A Declaração afirmava que “o legítimo progresso econômico e social só se fará em conformidade com os princípios do estado de Direito e o respeito aos direitos fundamentais do homem.”⁴²⁶

Na visão de Denise Rollemberg, o ano de 1972 foi o marco para o rompimento da OAB com o regime militar “(...) a OAB, como instituição, só rompeu com o regime oito anos depois do golpe civil-militar, três anos e meio depois do AI-5, sem nem mesmo se manifestar sobre ele.”⁴²⁷ Na verdade, com a “Carta de Curitiba”, tivemos confirmação explícita desse afastamento da Ordem com relação ao governo, mas não conferimos um marco definitivo.

⁴²⁵ Disponível em: http://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/def_estado_declcuritiba.htm. Acessado em 20-10-2015.

⁴²⁶ Disponível em: http://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/def_estado_declcuritiba.htm. Acessado em 20-10-2015.

⁴²⁷ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974), p. 31.

AOAB esteve entre avanços e recuos nas suas tomadas de decisões contra o regime, mas sempre fiel a sua cultura política de preservação do Estado democrático de Direito.

3.1.3) A OAB no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH)⁴²⁸

Conforme Marly Motta, “(...) a Ordem procurou identificar espaços de atuação nos quais encontrasse brechas por onde pudesse ecoar as vozes abafadas da sociedade civil. Um deles foi o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH).”⁴²⁹ OAB, que detinha um assento no Conselho estabelecido por Lei⁴³⁰, fez campanha, na gestão de Samuel Vital Duarte, para a instalação do órgão. Este mesmo Presidente, em 1968, escreveu a Costa e Silva sobre as violências ao direito de advogados.

Mais tarde, na gestão do Presidente Laudo Camargo, a participação na reunião do CDDPH em 02 de dezembro de 1969, no gabinete do Ministro da Justiça foi objeto de comentários no Conselho Federal, fato que foi aplaudido pelo ex-presidente Samuel Duarte.⁴³¹

No entanto, essa tentativa da OAB de utilizar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, como porta-voz de suas reivindicações, não agradou o governo, como podemos notar na mudança quanto à composição do CDDPH. Inicialmente, tentaram

⁴²⁸ “Nascido por sanção do Presidente João Goulart, em 16 de março de 1964, teve vida praticamente vegetativa durante a ditadura militar. Fora concebido para criar uma consciência nacional sobre os direitos humanos, promover entendimentos entre Governos (União, Estados e Municípios) para a efetividade desses direitos, ser centro de estudos para o aperfeiçoamento da legislação penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da pessoa humana por parte de particulares ou servidores públicos, e, o que é mais fundamental, permitiu ao Conselho investigar e abrir inquéritos (...) Criado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964 2, quinze dias apenas antes do golpe militar, realizou sua primeira reunião apenas em setembro de 1968. Nos seus primeiros 20 anos de existência, o CDDPH não teve condições de realizar os objetivos para os quais tinha sido criado. Foi um período marcado pela implantação de um regime ditatorial, que se seguiu ao golpe de estado de 1964, agravado pelo Ato Institucional Nº 5 de dezembro de 1968, que suspendeu as garantias constitucionais.3. Teve uma atuação significativa na década de 80, frente ao processo de redemocratização, em especial na apuração de denúncias de violações dos direitos humanos. No início do governo Fernando Collor, (1990- 1992), foi extinto e no mesmo ano reinstalado (em dezembro de 1990). Somente a partir de 1992 o CDDPH passou a se firmar como um órgão decisivo para a implementação dos direitos humanos no processo de consolidação democrática e na ratificação da maior parte dos instrumentos internacionais de direitos humano, no enfrentamento das violações e no respeito aos compromissos internacionais de direitos humanos assumidos na comunidade internacional pelo Estado brasileiro.” Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/a_pdf/modulo3-tema7-aula2.pdf. Acessado em 20-10-2015.

⁴²⁹ MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. p.117;

⁴³⁰ “Na época de sua criação, o Conselho se compunha de nove membros: o Ministro da Justiça, como Presidente, o líder do governo no Senado Federal, o líder do governo da Câmara dos Deputados, dois membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dois catedráticos de Direito Constitucional, o Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, ABE e o Presidente da Associação Brasileira de Educação, ABI.” Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/a_pdf/modulo3-tema7-aula2.pdf. Acessado em 20-10-2015. Para saber mais sobre a Lei acesse https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/15763.htm.

⁴³¹ Ata de 09-12-1969.

restringir o acesso da OAB a este órgão, pois se debateu se o presidente da OAB devia ou não nela permanecer em função da ampliação do número de representantes do governo. Além disso, sabendo da posição de representante de uma classe, as alterações no CDDPH quanto à imposição do sigilo das reuniões, dificultaria a participação do Presidente da OAB.

A participação da OAB, nas reuniões do CDDPH, ficou cada vez mais limitada. Laudo Camargo, em reunião no Conselho Federal, assevera que “E, quanto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, esclareceu que ainda não lograva ser convocado para qualquer reunião (...)”⁴³² Esse fato também fora questionado, em Ata, na presidência de José Neves, reivindicando ao Presidente Médici, através de ofício, o “eficaz” funcionamento do CDDPH e, também, ao Ministro de Justiça Alfredo Buzaid.⁴³³ A OAB entendia que a sua participação, estipulada legalmente, era um “instrumento vigilante” na defesa dos direitos e garantias individuais.⁴³⁴

Mas, as questões envolvendo a CDDPH eram muito mais complexas e “(...) a estratégia militar de manter abertas certas vias institucionais, dando-lhes, no entanto, um novo formato que evitasse os riscos de o regime vir a ser derrotado (...)” era imperante. Havia sido alteradas as regras e estabelecido que as reuniões fossem sigilosas e somente ocorreriam seis ao ano. Em entrevista à Marly Motta, o Presidente do Conselho, José Neves relata, de forma bem clara, a total ineficiência do CDDPH: “Não obstante o Regulamento [original] estabelecer que o CDDPH deveria reunir-se “ordinariamente, duas vezes por mês”, somente foram realizadas, até 1970, sete sessões”⁴³⁵ Além disso, pelos seus relatos, podemos entender os desencontros de opinião dos Conselheiros da Ordem sobre a continuidade na participação da OAB nas reuniões do CDDPH. Para Marly Motta, a questão era mais profunda ainda, e não se restringia somente à participação no CDDPH e sim “(...) a forma como a oposição política e as entidades da sociedade civil deveriam se relacionar com essa estratégia da ditadura militar brasileira.”⁴³⁶

José Cavalcanti Neves relata que a primeira reunião da qual participou fora a reunião de 13 de julho de 1971 e que, nessa ocasião, estavam analisando o processo referente

⁴³² Ata de 26-05-1970.

⁴³³ Ata de 22-06-1971.

⁴³⁴ Ata de 27-04-1971.

⁴³⁵ Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 46.

⁴³⁶ MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*, p. 127.

ao desaparecimento do deputado Rubens Paiva⁴³⁷. O Presidente do Conselho, ao contrário dos outros membros, votou pelo não arquivamento do processo. Outro jurista, presente na reunião, foi Raymundo Faoro, futuro Presidente da Ordem, que havia se retirado, antes do julgamento final, e, por essa razão, tecia sobre ele certas críticas. No entanto, Jose Neves, em entrevista⁴³⁸, afirma que Raymundo o telefonou e informou havia se retirado do CDDPH e não havia votado no caso Rubens Paiva por entender que se tratava de uma farsa, referindo-se ao fato de que o que estava sendo apresentado naquele momento parecia não ser a verdade dos acontecimentos, fatos esses confirmados, posteriormente, pela Comissão Nacional da Verdade.⁴³⁹

⁴³⁷“No dia 20 de janeiro de 1971, Rubens Paiva fora preso em sua própria casa, no Leblon, por agentes do CISA, órgão de inteligência da Aeronáutica, sendo levado ao quartel da 3ª. Zona Aérea, situado ao lado do aeroporto Santos Dumont e comandado pelo Brigadeiro João Paulo Moreira Burnier, onde sofreu as primeiras torturas. No mesmo dia, Rubens Paiva foi entregue pelo CISA, juntamente com Cecília Viveiros de Castro, ao Destacamento de Operações e Informações (DOI) do I Exército, com sede na rua Barão de Mesquita, no Rio de Janeiro, comandado pelo então major Belham, entre novembro de 1970 a 19 de maio de 1971. Segundo testemunho à CNV do coronel Ronald Leão, falecido em novembro de 2013, Rubens Paiva foi recebido no DOI do I Exército pelos agentes do Centro de Informações do Exército (CIE) Freddie Perdigão Pereira, já falecido, e Rubens Paim Sampaio, atualmente residente no estado do Rio de Janeiro (...)o caso do deputado Rubens Paiva, preso, torturado, morto e desaparecido em janeiro de 1971. O relatório aponta que o comandante do Destacamento de Operações e Informações (DOI), do I Exército, na época, o major José Antônio Nogueira Belham, mesmo alertado por duas testemunhas militares de que o preso poderia morrer, nada fez para impedir as torturas ou prestar atendimento à vítima.” Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/442-relatorio-da-cnv-aponta-autores-de-tortura-e-morte-de-rubens-paiva.html>. Acessado em 26-10-2015.

⁴³⁸Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 47.

⁴³⁹“Investigações da CNV identificaram o agente Hughes como sendo ANTÔNIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO, interrogador do DOI à época do desaparecimento de Rubens Paiva. Em 24 de fevereiro de 2014, o Agente Y reconhece foto de Antônio Fernando Hughes de Carvalho, apresentada pela CNV, como sendo do agente Hughes. Em declarações prestadas à CNV pelo general Belham, chefe do DOI do I Exército este alegou que se encontrava em período de férias à época da prisão e desaparecimento de Rubens Paiva. Entretanto, a folha de alterações funcionais do general Belham, emitida pelo Ministério do Exército, registra que suas férias foram interrompidas para fazer “deslocamento em caráter sigiloso” (com saque de diárias) no dia 20 de janeiro, data da entrada de Rubens Paiva no DOI do I Exército. Além disso, documento do DOI do I Exército, apreendido na residência do coronel Júlio Molinas, registra a entrega ao general Belham de dois cadernos de Rubens Paiva, na oportunidade COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE 17 em que esteve preso no mencionado DOI. De outra parte, o Agente Y e o coronel Ronald Leão afirmaram em suas declarações que alertaram o general Belham, na tarde do dia 21 de janeiro, que Rubens Paiva estava sofrendo agressões físicas, por parte do agente Hughes, às quais poderia não sobreviver. Conclui-se, assim, que o general Belham estava no comando do DOI do I Exército nos dias 20 e 21 de janeiro de 1971, acompanhando e ciente das torturas que levaram Rubens Paiva à morte. Estava, também, no comando do DOI quando se tramou e executou a farsa do resgate de Rubens Paiva nas imediações do Alto da Boa Vista. Era, também, o comandante do DOI quando se decidiu como ocultar o corpo de Rubens Paiva. Por suas responsabilidades de comandante do DOI, o general Belham é a pessoa mais indicada para esclarecer o destino final do corpo de Rubens Paiva, assim como o nome dos agentes envolvidos na tortura, morte e ocultação de seu cadáver. Rubens Paiva não foi o primeiro nem o último preso político executado por agentes públicos no DOI do I do Exército sob o comando do general Belham. Nos oito meses em que Belham comandou o DOI do Rio de Janeiro, foram mortos ou continuam desaparecidos pelo menos outros nove presos políticos.” Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio_preliminar_26-02.pdf . Acessado em 26-10-2015.

Mesmo assim, a posição majoritária do Conselho Federal da OAB foi no sentido de que deveria haver continuidade da participação da Ordem do CDDPH. Primeiro, por ser uma imposição legal - posição essa defendida pelo próprio José Neves.⁴⁴⁰ E, em segundo lugar, pelo fato de que a OAB deveria ser uma “sentinela avançada da democracia e do direito”⁴⁴¹ Esse posicionamento fora acompanhado do Conselheiro Augusto Sussekind.

Nos demais casos votados na presença do Presidente do Conselho Federal da OAB, José Neves, processos relativos às mortes, por tortura, dos estudantes Stuart Angel Jones⁴⁴² e Odijas Carvalho de Souza⁴⁴³, o voto deste membro da OAB fora vencido pelo não arquivamento do processo.⁴⁴⁴

Muito embora a maioria concordasse que o CDDPH era verdadeiramente improdutivo e falso no cumprimento de suas finalidades, a OAB acreditava que estava desempenhando um papel importante como Instituição da sociedade civil e retirar-se seria calar-se frente às arbitrariedades do poder autoritário. Ao contrário, diversos representantes

⁴⁴⁰Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 48.

⁴⁴¹ Ata de 23-05-1972.

⁴⁴² “Stuart era filho da estilista Zuleika Angel Jones, conhecida como Zuzu Angel, e de Norman Angel Jones, de nacionalidade inglesa e norte-americana. Praticava muitos esportes, entre eles tênis, natação, capoeira, halterofilismo e remo. Cresceu no Rio de Janeiro, onde cursava Economia na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Em 18 de agosto de 1968, casou-se com Sônia Maria Lopes de Moraes, passando a morar no bairro da Tijuca. Sua militância política foi iniciada quando entrara na Dissidência Estudantil do PCB da Guanabara, que depois passou a se chamar MR-8. Em 1969, já havia se tornado dirigente da organização estando à frente de operações armadas do grupo e, portanto, um alvo visado pela repressão. No dia 14 de maio de 1971, Stuart foi sequestrado por agentes da repressão, tornando-se mais um desaparecido político da ditadura. O desaparecimento de Stuart é um dos mais conhecidos da ditadura militar, tanto no Brasil como no exterior, em virtude das denúncias de sua mãe, Zuzu Angel, que chegou, até mesmo, a entregar um dossiê sobre o caso ao secretário de Estado norte-americano Henry Kissinger (...) Supõe-se que as prisões de Stuart e de outros integrantes do MR-8 e da VPR estivessem ligadas ao fato de Carlos Lamarca, em abril de 1971, ter deixado a VPR e ingressado no MR-8 (...) Stuart Edgar Angel Jones fora vítima de desaparecimento forçado em ação perpetrada por agentes do Estado brasileiro, em contexto de sistemáticas violações de direitos humanos promovidas pela ditadura militar, implantada no país a partir de 1964.”Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf. Acessado em 26-10-2015.

⁴⁴³ “Odijas Carvalho de Souza era estudante de Agronomia na Universidade Federal Rural de Pernambuco, militava no movimento estudantil e no Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR). Ele desenvolveu atividades políticas nos estados de Alagoas, Ceará e Pernambuco. Foi perseguido pela ditadura por conta de sua liderança no movimento estudantil e teve de sair de Recife em razão dessa perseguição (...) Odijas Carvalho de Souza foi reconhecido como morto político pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) em 2 de abril de 1996, no processo administrativo nº 0191/96. O seu nome consta no Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985), organizado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (...) Odijas Carvalho de Souza foi morto em consequência de atos de tortura praticados por agentes estatais, quando estava preso no DOPS/PE, no Recife.” Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf. Acessado em 26-10-2015.

⁴⁴⁴ MOTTA, Marly Silva da. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*.p. 129.

retiraram-se do CDDPH, como os líderes da oposição da Câmara e Senado, Pedro Horta e Nelson Carneiro, além do Presidente da ABI, Danton Jobim.⁴⁴⁵

Mais tarde, novo Presidente da OAB, Ribeiro de Castro considerou o CDDPH ineficiente na defesa dos direitos do preso e das prerrogativas do advogado e, em seu discurso de posse, anunciava um “compromisso irrenunciável” de atuação em defesa dos direitos da pessoa humana com participação eficiente no CDDPH.⁴⁴⁶

3.2) A Ordem e seu papel fundamental na redemocratização do país: da defesa da classe à defesa da sociedade.

No ano de 1973, a OAB já estava sob o comando de José Ribeiro de Castro Filho⁴⁴⁷ da seccional do Estado da Guanabara.⁴⁴⁸ No discurso de posse deste novo presidente, já podemos deduzir claramente seu posicionamento de que a Ordem deveria atuar na resistência da sociedade civil diante das arbitrariedades perpetradas aos direitos humanos por parte da Ditadura Militar implantada no país. Este novo Presidente descreve, de forma prioritária, os meios pelos quais pretende traçar a trajetória desta Instituição na recuperação dos direitos básicos dos indivíduos.

⁴⁴⁵Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 48.

⁴⁴⁶ Ata de 02-04-1973.

⁴⁴⁷ Mineiro de Rio Novo, José Ribeiro de Castro Filho nasceu no dia 29 de março de 1914. Foi Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) no biênio 1966/67, fundador da revista da entidade e idealizador do 1º Seminário sobre o Ensino de Direito que, naquela época, discutia a preocupante questão do despreparo dos bacharéis e a proliferação das faculdades de Direito. Eleito presidente da OAB/Guanabara entre 1971 e 1973, fundou o primeiro jornal da corporação. Por defender advogados perseguidos pela ditadura, recebeu várias ameaças de responder a inquérito militar. Ao término de sua gestão, os Conselheiros Seccionais dedicaram-lhe uma placa de prata em reconhecimento à coragem demonstrada à frente da entidade. O prestígio de seu trabalho o levou à Presidência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, cargo que ocupou de 1973 a 1975. Em meio à censura do regime de então, Castro Filho realizou a V Conferência Nacional dos Advogados, cujo tema central foi “O advogado e os Direitos do Homem”. Franco opositor do regime autoritário, muitas vezes se dirigiu pessoalmente aos quartéis e às prisões em busca de colegas presos. Um exemplo eloquente foi o caso da prisão do advogado paranaense Henrique Cintra Ornellas, morto no cárcere. Em face da questionável notícia de suicídio, José Ribeiro mandou fretar uma aeronave a fim de que os Conselheiros Federais assistissem ao enterro de Ornellas em Arapongas, no Paraná. Resistiu ainda à tentativa de subordinação da OAB ao Poder Executivo, devolvendo dois ofícios expedidos pelo Ministério do Trabalho, que tentavam validar as determinações das Leis 74.000/74 e 74.296/74, comprometendo totalmente a autonomia da instituição. Também fundou um jornal para a divulgação dos atos do Conselho Federal denominado Notícias da OAB. Atuou energicamente no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), denunciando os crimes praticadas pelas autoridades encarregadas da repressão. Disponível em: <http://www.oab.org.br/centrocultural/agraciadosMedalhaJoseRibeiro.asp>. Acessado em 26-10-2015.

⁴⁴⁸ Ata de 02-04-1973

Haveria de sustentar como, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, aqueles mesmos princípios que lhe nortearam a carreira forense e que se resumem na afirmação do Estado de Direito. Assim, reconhecida que a defesa da ordem jurídica, a plenitude do “habeas corpus”, a obrigatoriedade da comunicação das prisões ao Judiciário e o respeito à dignidade da pessoa do preso constituem compromisso irrenunciável inerente à nossa instituição (...)⁴⁴⁹

Também apresenta as bandeiras que pretende levantar no que tange aos direitos da classe“ (...) a par da luta por uma aposentadoria condigna para o advogado, salário-mínimo da classe e ampliação do mercado de trabalho”⁴⁵⁰. Mas, o que a OAB enfrentaria nesse período seriam as constantes e graves violências sofridas pelos advogados no exercício da profissão pelo sistema de repressão.

Na reunião de 29 de maio de 1973, foram retratadas as medidas tomadas por este órgão no caso da prisão do advogado José Carlos Brandão Monteiro⁴⁵¹. O Presidente encaminhou telegrama ao Ministro da Justiça e ao Presidente da República, indicando que a Ordem expressava sua “energética condenação a fatos de tal natureza, e pugne pelas providências que se impõem para localização e liberação do colega sequestrado. As Seccionais dos Estados emitiram telegramas de apoio ao Conselho⁴⁵² e foi encaminhado telegrama ao Ministro da Justiça, informando que a OAB se ausentaria das reuniões do CDDPH enquanto perdurar o sequestro e a incomunicabilidade do advogado José Carlos Brandão.⁴⁵³

Mas, nem com toda mobilização da OAB e suas seccionais, surtiam efeitos sobre a prisão desse advogado, talvez pelo fato de que, nesse caso, o advogado pertencia à UNE, posteriormente cassado em 1964, e preso, algumas vezes, enquadrando-se na acusação de “atividade subversiva.” A pressão por parte da OAB foi intensa: diversas comunicações ao

⁴⁴⁹ Ata de 02-04-1973

⁴⁵⁰ Ata de 02-04-1973 e 31-05-1973.

⁴⁵¹“Em 1960, iniciou o curso de Direito, pela antiga Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o qual iria concluir em 1964. Durante sua graduação, foi presidente do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO), em 1961, e vice - presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), em 1963. Foi funcionário do Banco do Brasil até ter seus direitos políticos suspensos pelo regime militar instaurado no país, em abril de 1964, após a deposição do presidente João Goulart. Cassado com base no Ato Institucional nº 1 (9 de abril de 1964), passou a exercer a carreira de advogado. Preso pela primeira vez em 1967, figurou na lista de perseguidos da Anistia Internacional. Foi preso novamente em 1970, quando foi torturado e, em 1973, foi transferido para São Paulo. Após ser libertado, revelou que o jornalista Mário Alves havia sido torturado até a morte e denunciou a participação do Cabo Anselmo, ativista do movimento dos marinheiros, antes da queda de Goulart, como agente dos órgãos de repressão. Preso mais de 11 vezes e processado por atividades subversivas foi defendido pelo advogado Sobral Pinto, não chegando a ser condenado.” Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9_Carlos_Brand%C3%A3o_Monteiro. Acessado em 26-10-2015.

⁴⁵² Ata de 31-05-1973.

⁴⁵³ Ata de 13-06-1973 e 24-07-1973.

Ministro da Justiça, não comparecimento das sessões CDDPH, pedido de quebra de incomunicabilidade e, até mesmo, um *habeas corpus*, e a libertação do advogado ocorreu no mês de julho. No entanto, os sequestros contra advogados não foram apurados e continuavam como práticas reiteradas.

Na reunião de 22 de agosto de 1973, podemos observar mais relatos sobre advogados presos. Em 16 de agosto, foram detidos 4 advogados, e um deles morreu na dependência do estabelecimento militar em Brasília, a justificativa foi de suicídio.⁴⁵⁴ A campanha da OAB foi no sentido da quebra da incomunicabilidade desses advogados presos e, mesmo tendo autorização do Ministro, o sistema de repressão implantado somente acatou a Ordem de Buzaid após ouvir os presos.⁴⁵⁵

A OAB teve muito trabalho, no ano de 1973, com relação à violação das prerrogativas dos advogados no exercício de suas atividades, pois a própria classe de advogados estava sob sérias ameaças. Além disso, as arbitrariedades por parte do aparelho repressivo acentuavam o clima de intimidação em face desta Instituição. Foram, inclusive, registradas, em Ata, as condições em que foram encontrados os advogados presos “sem luz e sem água.”⁴⁵⁶ Esse clima contagiava o Conselho Federal com o sentimento de indignidade e impunidade, pois eram do conhecimento da OAB e dos órgãos do governo os responsáveis por algumas dessas ilegalidades, mas nunca sequer foram apuradas as denúncias feitas por esta Instituição.⁴⁵⁷

Em meio a este tumultuado momento, o Conselho discutiu a permanência ou não do Presidente desta Instituição no CDDPH. Assunto que já era debatido, voltou à ordem do dia pelo fato de que em nada adiantaria essa participação, pois esse Conselho tratava-se de verdadeira marionete nas mãos do Regime Militar. No entanto, a conservação do lugar da OAB no CDDPH prevaleceu.⁴⁵⁸

A última reunião do ano de 1973 retoma as mesmas questões levantadas no início do ano: denúncia de sequestros e prisões ilegais de advogados. A OAB sinalizou que fora feito contato com o Ministro Buzaid para denunciar o caso referente à prisão ilegal de advogados em Maceió.⁴⁵⁹

⁴⁵⁴ Ata de 22-08-1973.

⁴⁵⁵ Ata de 28-08-1973.

⁴⁵⁶ Ata de 28-08-1973.

⁴⁵⁷ Na Ata de 24-07-1973 consta o Nome de Sérgio Fleury, delegado da Operação Bandeirantes, que havia ordenado o sequestro do advogado Brandão Monteiro.

⁴⁵⁸ Ata de 25-09-1973.

⁴⁵⁹ Ata de 27-11-1973.

Quanto mais a Ordem se mostrava contra as ações do governo ditatorial, mais sofria retaliações. Com o objetivo de intimidar a classe de advogados e apoderar-se de documentos relativos a presos políticos que esses profissionais defendiam, os órgãos de repressão investiam em prisões realizadas nos próprios escritórios de advocacia. Na primeira Ata de 1974, temos a informação da prisão de dois advogados do Estado da Guanabara, retirados de seus escritórios, encapuzados, sem mandatos judiciais e sem identificação das autoridades.⁴⁶⁰ E as represálias não ficavam somente na figura dos advogados, a própria OAB, como Instituição, sofreu a limitação de sua autonomia e independência com o Decreto 74.000 de 1974, que vinculou à Ordem ao Ministério do Trabalho, confirmado através do Decreto n. 74246, de 16 de julho de 1974.⁴⁶¹

A OAB não se calou desta vez e iniciou uma série de medidas para se fazer ouvir, diversos documentos foram enviados aos membros do governo, foram realizados encontros com autoridades, todos relatados em Atas, e foram feitas denúncias de violações aos direitos humanos, encaminhadas ao CDDPH. De um lado, o Conselho Federal, com apoio dos representantes das seccionais, levantavam representações de advogados torturados e reivindicavam ao Presidente, ao Ministro de Justiça e Ministro de Estado punições aos responsáveis; de outro lado, divulgavam em organismos internacionais as violências sofridas por seus membros e pelos cidadãos em geral.⁴⁶² Além disso, quanto à questão de ameaça à independência e à autonomia da OAB, foram solicitados a diversos juristas pareceres sobre a não subordinação desta entidade ao Executivo.

Mas, nada disso faziam cessar as ações dos órgãos de repressão, e diversas outras denúncias de repressão política e de constrangimento ilegal à atividade dos advogados foram registradas.⁴⁶³

⁴⁶⁰ Ata de 02-04-1974.

⁴⁶¹“A segunda investida contra a autonomia da Ordem se deu em função da edição, pelo Poder Executivo, do Decreto n.º 74.000, de 1 de maio de 1974, seguido do Decreto n.º 74.296, de 16 de julho de 1974. O art. 1.º, inciso I, item 23, do Decreto n.º 74.000, procurou vincular o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil ao Ministério do Trabalho, “para os fins dos artigos 19 e 26 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967”, enquanto o Decreto n.º 74.296, declarava que o liame estabelecido era “para efeito da supervisão ministerial de que trata o art. 1.º, parágrafo único do Decreto-lei n.º 968, de 13 de outubro de 1969”. O problema da autonomia da entidade somente foi resolvido com a publicação no Diário Oficial da União, de 14 de fevereiro de 1978, novo parecer do consultor-geral da República, desta vez um ex-Conselheiro da Ordem, Luiz Rafael Mayer, emitido em maio de 1975 e aprovado pelo presidente da República em 21/06/1975, que desligava definitivamente a Ordem de qualquer órgão governamental.” Disponível em http://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/primanos_questaoauto.htm . Acessado em 26-10-2015.

⁴⁶² Ata de 28-08-1974.

⁴⁶³ Ata de 30-07-1974.

3.3) A OAB na luta pelo do Estado democrático de direito.

A V Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil,⁴⁶⁴ realizada em 11 a 16 de agosto do ano de 1973, deixou clara a relação da Ordem com a busca pela proteção aos Direitos Humanos e a necessidade de restabelecer o Estado de democrático de direito. Heleno Fragoso, um dos palestrantes, apresentou uma tese “Os direitos do homem e sua tutela” que retrata muito bem o pensamento dos juristas e as questões levantadas pela própria OAB nos últimos anos:

Não pode haver efetiva proteção e tutela dos direitos humanos, senão no Estado de direito, onde o primado da lei ponha as liberdades fundamentais a salvo do arbítrio e da preponderância dos governantes, através de regime de segurança jurídica.(...) O Ato Institucional n. 5 é incompatível com o Estado de direito.(...) Não pode haver defesa eficaz dos direitos do homem sem que estejam assegurados a independência e a imparcialidade do poder Judiciários.⁴⁶⁵

Essa tese afirmava a necessidade de um Poder Legislativo livre, o restabelecimento do *habeas corpus*, a necessidade de comunicação obrigatória em casos de prisão e a liberdade de imprensa.⁴⁶⁶ As demais teses também faziam referências às críticas que rondavam esta entidade em face do Regime. Pois, durante todo ano de 1974, nas reuniões do Conselho, constatamos referências às ilegalidades das prisões, às denúncias sobre desaparecidos e às negociações com o Ministério do Trabalho e da Justiça sobre a vinculação da OAB ao executivo.⁴⁶⁷

Em 1975, a OAB já era uma entidade considerada de oposição ao governo militar, suas demandas, reivindicações, denúncias e, em contrapartida, as retaliações vivenciadas por seus membros e pela Instituição eram a prova disso. E, mais um caso de seqüestro e desaparecimento foi alvo das Atas do Conselho: Roberto Camargo e Jayme Amorim de Miranda.⁴⁶⁸ O Presidente Ribeiro Castro denominou de “atos insólitos” as nações relacionadas aos seqüestros, sonegação de informações, utilização de tortura, e informou que expediu ofícios ao Ministro da Justiça e ao comandante o I Exército. Mas, os “atos insólitos” continuavam, e mais advogados foram seqüestrados.⁴⁶⁹

⁴⁶⁴ Ata de 27-08-1974.

⁴⁶⁵ Ata de 27-08-1974.

⁴⁶⁶ Ata de 27-08-1974.

⁴⁶⁷ Atas de 24-09-1974, 22 e 29-10-1974, 19 e 26-11-1974 e 18-12-1974.

⁴⁶⁸ Ata de 07-03-1974.

⁴⁶⁹ Ata de 25-03-1974.

Não temos dúvidas que a atuação da OAB, nesse biênio, chamou a atenção dos órgãos de repressão. Sob a presidência de Ribeiro Castro, a Ordem traçou um perfil de oposição ao regime, e isso em nada agradou aos governos militares. Em resposta, tivemos uma série de retaliações, como já comentado. Sobral Pinto, um grande expoente na luta contra a Ditadura, afirmou que Ribeiro Castro agiu com “bravura, vigilância e independência.”⁴⁷⁰ Mas, como uma entidade com orientação democrática e completamente autônoma e independente, a OAB apresentava-se como “(...) um problema para o governo”⁴⁷¹, por ter se tornado uma voz expressiva da sociedade civil.

O Sucessor de Ribeiro Castro, na presidência do Conselho Federal, foi Caio Mário da Silva Pereira⁴⁷², ligado aos antigos udenistas mineiros, havia sido Secretário de Segurança Pública de Minas e chefe de gabinete de Milton Campos (1964-1965) e de Pedro Aleixo (1966). O Presidente Caio Mário teve sua candidatura lançada na V Conferência Nacional da OAB e, pelo perfil do novo presidente, podemos verificar que a OAB daria preferência a um representante que tivesse certa influência política, que já pudesse negociar com o governo a situação da vinculação da Ordem ao Ministério do Trabalho. Além disso, seria a pessoa mais credenciada e que se mais amoldava ao governo Geisel (Presidente Ernesto Geisel 1974-79). A parte relacionada aos direitos humanos não fora esquecida nessa eleição, o vice – presidente eleito foi Heleno Fragoso⁴⁷³, advogado atuante nos casos de presos políticos, um grande crítico ao regime e que, inclusive, já havia sido preso.

⁴⁷⁰ Ata de 25-03-1975.

⁴⁷¹ Entrevista de Marly Motta com Caio Mário da Silva Pereira, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 59.

⁴⁷² Participou da Fundação da União Democrática Nacional; professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; consultor-Geral da República de Jânio Quadros. No período da “repressão”; como Presidente do Conselho Federal da OAB (biênio 75/77). Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/busca/busca-simples/entrevista/entrevista-tematica/caio-mario-da-silva-pereira>. Acessado em 26-10-2015.

⁴⁷³ Professor titular da Faculdade de Direito Candido Mendes, onde lecionou entre 1955 e 1985. Foi um dos mais importantes advogados de presos políticos na época da ditadura militar, defendendo inúmeras pessoas acusadas de oposição ao regime, tais como o historiador Caio da Silva Prado Júnior, Niomar Moniz Sodré Bittencourt, dona do Correio da Manhã, Ênio Silveira, dono da Editora Civilização Brasileira, Stuart Angel Jones, filho da estilista Zuzu Angel, Francisco Pinto, deputado acusado de crime contra a segurança nacional, por críticas ao general Augusto Pinochet, dentre outros. Foi Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que, à época, era presidida pelo prof. Caio Mário da Silva Pereira. Foi Conselheiro Federal da OAB por vários biênios. Exerceu, também, a vice-presidência da Seção da OAB do antigo Estado da Guanabara, hoje Estado do Rio de Janeiro. Membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, integrando seu Conselho Superior. Foi um dos mais respeitados defensores de direitos humanos na época da ditadura militar, sendo, por isso, até preso pelos agentes da repressão, em 1970, juntamente com os advogados Augusto Sussekind de Moraes Rego e George Tavares e com o maestro Erlon Chaves. Disponível em: <http://www.fragoso.com.br/ptbr/helena-fragoso.html>. Acessado em 26-10-2015.

Através do discurso de posse do Presidente Caio Mário, podemos perceber que as bandeiras levantadas vão desde interesses da classe às reivindicações da OAB como uma das vozes da sociedade civil, atuando no momento de “reedificação das instituições republicanas” e “defesa do restabelecimento das garantias individuais”. O Presidente também menciona a necessidade de restabelecimento amplo do *habeas corpus*, e da apuração de denúncias de atos de violações de direitos e garantias individuais, tanto relacionado às prerrogativas de advogados como de todos os seres humanos.⁴⁷⁴

(...) A minha eleição reveste-se de características muito peculiares. Ela não resultou da vitória de um grupo sobrepujando outro grupo. Ela exprime o apoio de toda a classe em todo o País. De todos os Estados. De todas as Seções. Diante desta votação quase unânime, eu curvo a cabeça contrito e apreensivo. Não vejo nela a consagração de méritos pessoais, que bem sei são os tenho. Na humildade de meu coração, enxergo o voto de confiança dos que hoje entregam o leme da entidade ao mais modesto de seus integrantes, mas que é o advogado que nunca descreu de seus ideais. Compreendo neste pronunciamento a palavra de uma classe apreensiva, porém esperançosa, em que horizontes desanuviados se descortinem para si mesma e para a Nação. E, sobretudo, eu traduzo este sufrágio maciço numa palavra de afirmação aos que nos olham, nos observam e nos vigiam, como lhes dizer nesta hora das dificuldades e das expectativas, que nós somos um só... E todos unidos, nós imploramos ao Senhor de nossos destinos que nos conserve sempre juntos como amigos e como irmãos. Que ilumine os roteiros deste seu Presidente. Que remova as pedras de seu caminho. Que o encoraje nas desventuras. E que o ajude a conservar a Ordem dos Advogados do Brasil com os mesmos atributos que a qualificaram no passado. Para a independência da classe. Para o engrandecimento da Pátria.⁴⁷⁵

O Presidente do Conselho Federal da OAB faz um discurso ancorado no passado, pede que haja a conservação da OAB com os mesmos atributos do passado, ou seja, uma entidade autônoma e independente. Um discurso muito propício frente à recente vinculação da OAB ao Ministério do Trabalho.

Caio Mário estava com uma difícil missão, de transigir, entre as artimanhas do governo de controlar a atuação OAB, com os anseios da classe de ver seu órgão representativo totalmente independente. Após o parecer o consultor-geral da República no sentido da desvinculação, parecia ter ficado mais fácil. No entanto, havia estudos no sentido de que, mesmo sem vinculação ao Ministério do Trabalho, a Ordem teria que prestar contas ao Tribunal de Contas da União. E, por decisão em plenário, o Conselho da OAB decidiu não acatar também essa exigência.

⁴⁷⁴ Ata de 25-03-1975.

⁴⁷⁵ Ata de 25-03-1975.

Na entrevista de Caio Mário à Marly Motta, podemos verificar o estreitamento de relação deste com autoridades do governo, mas também a sua postura de representante de uma classe:

Em certa ocasião eu recebi um convite para uma entrevista com o Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto. Ele queria uma conversa particular, e então nos encontramos (...) foi direto ao assunto, dizendo-se incumbido pelo presidente Geisel de conversar comigo a respeito das atividades da Ordem dos Advogado. Informou-me então da intenção do governo e quis saber a minha opinião a respeito. Eu disse, claro, prontamente, que era contra. Ele então insistiu me perguntando se eu estaria interessado em fazer um acordo com o Tribunal de Contas. Eu mais uma vez fui enfático posicionando-me contra qualquer tipo de subordinação da Ordem a qualquer entidade ou órgão público que fosse. (...) Quis saber por que razão eu era contra à subordinação da Ordem. Eu novamente respondi, cordialmente, dizendo que no momento em que a Ordem se subordinasse financeiramente ao Tribunal de Constas ela perderia a sua independência. ‘Mas e se a independência financeira da Ordem for mantida?’, insistiu ele de novo. Eu me mantive inflexível. Por fim, ele me disse que o presidente da República tinha muita admiração por mim. Eu agradeci e lhe respondi que isso em nada alteraria o meu comportamento na qualidade de Presidente da Ordem, posto que admiração estaria no plano pessoal ou profissional.⁴⁷⁶

Mas o clima de excessos, arbitrariedades e ilegalidades por parte das ações dos aparelhos de segurança continuam no âmbito da OAB. Em 22 de julho de 1975, o Conselho vota em sentido positivo a comunicação do Presidente em enviar, ao Ministro Arnaldo Falcão, telegrama solicitando providências no que tange às prisões dos advogados José Oscar Pelúcio Ferreira e José Maria Pelúcio Ferreira. A morte do jornalista Wladimir Herzog também foi alvo de indignação por parte da OAB e debatido o fato de que é imperiosa a necessidade de retorno da normalidade jurídica diante da vulnerabilidade e de ofensas aos direitos dos presos e dos direitos dos seus advogados.⁴⁷⁷

A resistência democrática, desempenhada pela OAB em prol da defesa de presos políticos, de sua própria autonomia, do devido funcionamento do CPPDH, entre outros, provocava insatisfação em determinados setores do governo. O Presidente Caio Mário afirmou, em entrevista, que a atuação da OAB chamava atenção do governo militar e, por essa razão, eles queriam controlá-la. Havia, ainda, suspeitas de que essa entidade mantinha vínculos com os movimentos revolucionários e subversivos.

⁴⁷⁶Entrevista de Marly Motta com Caio Mário da Silva Pereira, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 59

⁴⁷⁷ Ata de 29-10-1975.

(...) Eu sempre considerei que a OAB havia nascido livre, e, portanto, deveria permanecer livre ao longo de sua existência. Nesse sentido, estive sempre disposto, durante a minha gestão, a responder a todo e qualquer questionamento do governo militar em relação à atuação da Ordem, mas mantendo uma posição de absoluta independência

Ao passo que OAB se mobilizava a favor do processo democrático, suportava atos de terrorismo. Bombas foram colocadas nas dependências da Ordem. Na Ata de 24 de agosto de 1976 foi relatado que uma bomba foi colocada na seccional de Mato Grosso.⁴⁷⁸ Antes disso, em dia 19 de agosto de 1976, uma bomba havia sido encontrada no prédio em que funcionava o Conselho da Ordem pelo porteiro Alberto Silva, embalada em uma cartolina de cor parda com os dizeres “contém livros”⁴⁷⁹. Ao contrário do que aconteceu na ABI, a bomba não explodiu “Segundo os peritos, só não explodiu porque era feita de material de má qualidade, pois o pavio queimou alguns centímetros, mas depois se apagou.”⁴⁸⁰ O Conselho nomeou o um Conselheiro para apurar o fato junto à Secretaria de Segurança Pública e acompanhar o inquérito.⁴⁸¹

Nos dias 17 a 22 de outubro de 1976, aconteceu a VI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil⁴⁸², as questões debatidas iam desde a independência e autonomia da OAB à reestruturação da democracia brasileira. Outro assunto que fora debatido na Conferência foi a Reforma do Poder Judiciário. Esse assunto estendeu-se até o mês de novembro. A Comissão formada para estudar as propostas finalizaria os trabalhos e enviaria as sugestões ao Congresso dentro do prazo previsto⁴⁸³, no entanto, o Projeto já tramitava no Congresso, de maneira sigilosa, e acabou com o Presidente Geisel fechando o Congresso e impondo a reforma através do chamado Pacote de Abril.⁴⁸⁴

⁴⁷⁸ Ata de 24-08-1976.

⁴⁷⁹ Ata de 24-08-1976.

⁴⁸⁰ Jornal do Brasil, 20 de agosto de 1976.p.1

⁴⁸¹ Ata de 24-08-1976.

⁴⁸² Disponível em: <http://www.oab.org.br/publicacoes/pesquisa?termoPesquisa=Anais&pagina=2#0000000035>. Acessado em 26-10-2015.

⁴⁸³ Ata de 23-11-1976.

⁴⁸⁴ “Durante os 14 dias em que o Congresso esteve fechado, foi baixado um conjunto de medidas voltadas principalmente para garantir a preservação da maioria governista no Legislativo, especialmente no Senado. Geisel não podia se esquecer da estrondosa vitória nas eleições de 1974 do partido oposicionista, que elegeu 16 das 22 cadeiras senatoriais então em disputa. Por isso mesmo, uma das "novidades" do chamado "Pacote de Abril" foi a criação da eleição indireta para 1/3 dos senadores, logo denominados pejorativamente de "biônicos". Composto de 14 emendas e três artigos novos, além de seis decretos-leis, o "Pacote" determinou ainda, entre outras medidas:

- eleições indiretas para governador, com ampliação do Colégio Eleitoral;
- instituição de sublegendas, em número de três, na eleição direta dos senadores, permitindo à Arena recompor as suas bases e aglutiná-las sob o mesmo teto;

O ano termina com uma colocação muito importante: paralisação dos trabalhos do CDDPH. Foi mencionado que há quatro anos o CDDPH não se reúne, e isso traduz a ideia das condições dos direitos humanos em nosso país.⁴⁸⁵

Enquanto se lançava do “Pacote de Abril”, na OAB, realizava-se a eleição para Presidência do Conselho Federal da OAB. O nome escolhido foi o de Raymundo Faoro⁴⁸⁶, Procurador do Estado do Rio de Janeiro concursado e autor de uma das relevantes obras da historiografia nacional – “Os donos do poder”, publicada ainda em 1958. A eleição acontecia na OAB e, no governo, o Presidente Geisel baixava um conjunto de medidas, visando entre outros elementos: alterar as eleições de 1978 e ampliar a base governista junto ao Legislativo.

Entendido como um "grave retrocesso" no andamento do processo de abertura então em curso, o "Pacote de Abril" de certa forma indicou as bases sobre as quais o presidente Geisel parecia disposto a fazer caminhar a distensão, que ele mesmo qualificou como "lenta e gradual". A mesma decisão de manter o processo sob seu controle se fez sentir meses depois, em outubro de 1977, quando Geisel afastou as pretensões sucessórias de seu ministro do Exército, o general Sílvio Frota, demitiu-o sumariamente, e abriu o caminho definitivo para a volta da normalidade democrática no país.⁴⁸⁷

Ao transmitir o cargo, o então presidente da OAB, Caio Mário da Silva Pereira, afirma que o momento é de “instabilidades e de incertezas” e pronuncia seu discurso de término de gestão, identificando as demandas enfrentadas pela Ordem do último biênio, cujos trechos colocamos em evidência:

-
- ampliação das bancadas que representavam os estados menos desenvolvidos, nos quais a Arena costumava obter bons resultados eleitorais;
 - extensão às eleições estaduais e federais da Lei Falcão, que restringia a propaganda eleitoral no rádio e na televisão e fora criada para garantir a vitória governista nas eleições municipais de 1976;
 - alteração do quórum - de 2/3 para maioria simples - para a votação de emendas constitucionais pelo Congresso;
 - ampliação do mandato presidencial de cinco para seis anos.”

Disponível em <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/PacoteAbril>. Acessado em 30-09-2015.

⁴⁸⁵ Ata de 15-12-1976.

⁴⁸⁶ “Raymundo Faoro nasceu em Vacaria (RS), em 27 de abril de 1925. Formou-se em Direito, em 1948, pela UFRS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul). Transferiu-se, em 1951, para o Rio de Janeiro, onde advogou e fez concurso para a Procuradoria do Estado. Foi presidente nacional da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), de 1977 a 1979, tendo lutado pelo fim dos Atos Institucionais do regime militar (1964-1985) e ajudado a consolidar o processo de abertura democrática nos anos 70. No governo João Figueiredo (1979-1985), o último presidente do regime militar, o jurista defendeu ampla anistia. Após a anistia e o retorno dos exilados políticos, a casa de Faoro no bairro das Laranjeiras (zona sul do Rio) transformou-se em local. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/pesquisa/professores/ex-professores-visitantes/ex-professores-visitantes-nacionais/raymundo-faoro>. Acessado em 26-10-2015.

⁴⁸⁷ Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/PacoteAbril> Acessado em 30-09-2015.

(...) eu entrego o bastão ao meu eminente sucessor, o qual chega sagrado pelo voto de uma representação democrática, que deve constituir exemplo dignificante neste nosso País, cheio de instabilidades e de incertezas. (...) Procurei a todo custo, manter a classe coesa e indivisa. (...) permitindo, destarte, que eu deixe a Presidência da OAB como o bastonário de toda a classe, e não como integrante de uma parcela sua. Vem de longe uma certa tendência no sentido de subordinar a Ordem dos Advogados às autoridades administrativas, seja diretamente ao Ministério do Trabalho, seja, indiretamente, pela imposição de prestarem os seus Conselhos, contas ao Tribunal de Contas da União. Ao assumir a Presidência eu proclamei o que para mim sempre fora um imperativo de consciência e uma convicção doutrinária: a Ordem dos Advogados, como corporação que aglutina profissionais independentes, deve conservar, em todo tempo, autonomia e independência que lhe são essenciais. No curso de minha administração tudo fiz, discretamente como convém e modestamente como é do meu feitio, para manter, para conversar, para preservar aquela autonomia, aquela independência, aquela desvinculação. E tenho a alegria de dizer que, passados os dois anos, eu posso transferir ao meu digno sucessor, uma Ordem dos Advogados tal como a recebi, livre, independente e autônoma como tem sido sempre, desde os idos de novembro de 1930, quando foi criada. (...)⁴⁸⁸

Como se constata, o discurso de Caio Mário reitera a questão da autonomia e independência da Ordem, que foi uma das maiores reclamações que os advogados tiveram durante o Regime Militar, pois os governantes queriam, a todo custo, subordinar os advogados ao governo. Além disso, reforça a ideia de união da classe. Mas, um ponto interessante do discurso é a afirmação de que a OAB é uma instituição democrática, que elege seus representantes e que deve servir de exemplo, no país que está sob o domínio de uma ditadura.

Já no discurso do novo Presidente, podemos destacar a continuidade das discussões quanto ao compromisso do advogado enquanto defensor da Ordem Jurídica. Também fazia alusão às dificuldades enfrentadas pela OAB e às garantias fundamentais, que na época se encontravam restritas.

(...) O advogado, quando atua, não o faz em nome próprio, para seu proveito e prestígio: ele está a serviço da ordem jurídica(...) A defesa da ordem jurídica, obrigatório encargo do advogado, não supõe o legalismo formal. Ao reclamar a ordem jurídica não se limita ele ao fetichismo da ordem jurídica constituída: na defesa da lei está implícita a crítica à lei, na defesa da Constituição se compreende a crítica à Constituição. O Estado de Direito não

⁴⁸⁸ Ata de 01-04-1977.

está todo, nem na sua substância, no conjunto das leis, da Constituição e das medidas do poder. A lei, a lei ordinária e a lei magna, valem porque são legítimas, porque respondem à vontade do povo, na sua soberania necessária. (...) As garantias institucionais não de permitir, sempre, o controle do juiz, do juiz plenamente independente, para que os direitos individuais não sejam ludibriados ou esmagados pelo arbítrio. Na base, a vigência ampla do *habeas-corpus* devolveria ao cidadão sua incolumidade e à autoridade o poder de assegurar o comando hierárquico. (...) comovido e grato, as palavras aqui pronunciadas pelo 'bâtonnier' José Cavalcanti Neves: 'Não é demais insistir em ter a Declaração Universal dos Direitos Humanos como luzeiro e guia dos governos e dos povos, como modelo critério e contraste para avaliar a integridade e a eficiência do Direito interno relativamente às garantias individuais. Se os conceitos e as normas pragmáticas da Declaração universal não estiverem ou não forem incorporadas ao direito interno de cada povo, e não alcançarem, em cada país, os instrumentos e garantias necessários à sua plena realização, aí se registra um fracasso histórico e uma frustração humana. Não há, senhores Conselheiros, não há advogado sem liberdade e não há liberdade sem o advogado. (...)'⁴⁸⁹

Desse discurso, podemos inferir que este presidente vislumbrava uma instituição bem atuante na defesa da ordem jurídica ao afirmar que o advogado está a serviço dela e obrigado a defendê-la. Também critica as ações do governo de limitar a atuação do Poder Judiciário e preza por ações e instrumentos que garantam os direitos humanos e sua plena realização. Tratou dos temas, discorrendo a relação da legalidade com a liberdade em um Estado de direito. Podemos perceber o compromisso desse presidente com a defesa da cidadania e da redemocratização do país.

Mas, na sequência dos acontecimentos, o que a OAB enfrentaria seria um duro embate contra as medidas autoritárias impostas pelo governo. Verificamos, na OAB, arejeição ao "Pacote de Abril", que fora registrada na reunião de 06 de abril de 1977, quando o Presidente Raymundo Faoro, referindo-se a este pacote de mudanças, ressaltou a missão da OAB: "impõe-se aos advogados brasileiros, por força da lei, da natureza de sua missão social e das suas tradições, defender a ordem jurídica, a Constituição da República e as instituições democráticas (...)"⁴⁹⁰. Podemos inferir que a OAB considerava a aprovação do pacote uma verdadeira ameaça à ordem jurídica.

Por essa razão, o Conselho estabeleceu que haveria uma comissão para apurar e emitir um parecer sobre os acontecimentos que causaram o recesso do Congresso. Esse fato

⁴⁸⁹ Ata de 01-04-1977.

⁴⁹⁰ Ata de 06-04-1977.

foi considerado uma grande arbitrariedade por parte do governo e uma ofensa às instituições democráticas.⁴⁹¹

Então, podemos perceber que, em 1977, já se notava um movimento democrático no sentido de contribuir para abreviar a vigência do regime militar que, em abril desse ano, fechou o Congresso, aprovou uma reforma judiciária e continuava efetuando prisões arbitrárias. A mobilização pelo restabelecimento do Estado de direito estendia-se entre vários setores da sociedade. Na OAB, suas seccionais discutiam o tema e produziam documentos clamando pelo retorno da liberdade, dos direitos e garantias do homem e pelo retorno do *habeas corpus*. “Em 16 de julho de 1977, a Declaração de São Paulo, assinada pelos presidentes das Seccionais na gestão de Raimundo Faoro, ratificaria essas bandeiras e assumiria um cunho mais político.”⁴⁹² O Presidente da Ordem acrescenta “Chegar-se-á ao Estado de Direito, por deliberação livre, soberana e pacífica do povo brasileiro.”⁴⁹³

Logo depois, na comemoração do Sesquicentenário de criação dos cursos jurídicos, fora produzido um documento, assinado por diversos juristas, reivindicando a imediata democratização do País e baseado nos ideais do Estado democrático de direito. O documento produzido pelo jurista Goffredo da Silva Telles Jr.⁴⁹⁴ fora denominado “Carta aos Brasileiros” e é um grande marco na luta pelos Direitos Humanos contra a opressão da Ditadura. O objetivo da Carta era preparar um manifesto, alertando a população para os riscos de não ocorrer, apesar de prometida, a redemocratização do país.

A partir de agosto de 1977, ocorreu uma aproximação da OAB com o governo através da “Missão Portella”⁴⁹⁵, fazendo com que muitas das solicitações da OAB, necessárias

⁴⁹¹ Ata de 06-04-1977.

⁴⁹² Disponível em: http://verdadeaberta.org/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_3_A-atuacao-dos-advogados-na-defesa-dos-presos-politicos.pdf. Acessado em 30-09-2015.

⁴⁹³ Disponível em: http://verdadeaberta.org/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_3_A-atuacao-dos-advogados-na-defesa-dos-presos-politicos.pdf. Acessado em 30-09-2015.

⁴⁹⁴ “Nascido Goffredo Carlos da Silva Telles, adotou depois o nome de Goffredo da Silva Telles Jr. Foi casado antes com a escritora Lígia Fagundes Telles, com quem teve o filho Goffredo Neto, falecido há três anos. Ele começou a lecionar em 1940, inicialmente como livre docente, depois como professor catedrático. Em 1946 elegeu-se constituinte pelo Partido Integralista. Tomou posse da cadeira Introdução à Ciência do Direito na São Francisco no ano de 1954. Foi vice-diretor de 1966 a 1969, tendo exercido sua diretoria em diversos períodos. Em 1977 foi o principal redator da Carta aos Brasileiros, em que juristas importantes condenavam o regime de exceção e exigiam o respeito ao estado de direito no país.” Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-jun-28/morre-professor-goffredo-silva-telles-jr-aos-94-anos>. Acessado em 29-09-2015.

⁴⁹⁵ A Missão Portella recebeu esse nome por ter sido executada pelo político Petrônio Portela Nunes, e traduzia a ideia de aproximação entre o governo e oposição, para definir as reformas político-institucionais e conduzir o país para ao regime democrático.

Petrônio Portela Nunes “nas décadas de 1960 e 1970, sua trajetória política foi crescente: senador (1967); vice-líder do partido udenista no Senado (1968), líder do governo (1970), presidente do Senado (1971-1972); presidente nacional da Arena (1973), cargo confirmado pelo presidente Geisel que governou o Brasil no período de 1974-1979. Nessa função, Petrônio, conduziu a sucessão dos governadores estaduais, tomando parte na

para o alcance do Estado democrático de direito, estivessem na agenda política. Marly Motta afirma que “A moção de aplausos” que Faoro recebeu dos conselheiros, na sessão de 23 de agosto, foi a senha que abriu as portas da negociação da Ordem com o senador Portela.⁴⁹⁶ O senador Petrônio Portela e o general Golbery do Couto e Silva, da Casa Civil, preparavam propostas para viabilizar medidas para uma “lenta, gradual e segura”⁴⁹⁷ transição, que levaria o país de volta ao regime democrático, ao restabelecimento pleno dos direitos e garantias individuais, ao regime de partidos livres e do funcionamento ajustado dos Poderes instituídos. Para alguns era “perda de tempo”⁴⁹⁸ qualquer diálogo com o governo, mas “a Missão Portela havia encontrado um interlocutor de peso, o presidente da OAB.”⁴⁹⁹

Entretanto, essa aproximação foi entendida por alguns advogados como comprometedora para a classe dos advogados. Mas, por outro lado, a maioria parecia que entendia essa aproximação como necessária para o processo de transição do restabelecimento do Estado democrático de direito.⁵⁰⁰ Era imperativo um consenso e esse, inclusive, foi um dos temas debatidos da IV Reunião dos Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem que se findou com a denominada Declaração de Recife. Além das já reiteradas reivindicações de defesa do *habeas-corpus* e do fim das medidas excepcionais, a Declaração pregou por um consenso como norte para a tão esperada abertura democrática. Essa trégua já gerava frutos, e a questão da autonomia da OAB foi resolvida de vez em 14 de fevereiro de 1978, quando fora publicado, no Diário Oficial da União, o parecer do consultor-geral da República, desvinculando definitivamente a Ordem de qualquer órgão governamental.

escolha dos candidatos que seriam eleitos indiretamente em outubro de 1974. Petrônio abraçou a missão que muitos consideram a mais importante de sua vida política: a revogação do Ato Institucional nº 5 (AI-5) e o conseqüente restabelecimento dos direitos constitucionais. Para alcançar resultado positivo nesse empreendimento, viajou por todo o País promovendo constantes encontros com diversas correntes políticas buscando com isso o entendimento entre o governo e a oposição, principalmente no que se refere as reformas político-institucionais. A missão foi marcada por avanços e recuos decorrentes de crises políticas e obteve êxito quando, em setembro de 1978, foi aprovada pelo Congresso a Emenda Constitucional nº 11, que anulava os atos institucionais, entre eles, o AI-5. Essa Emenda também favoreceu a formação de novos partidos. Em 19 de janeiro de 1979, o então presidente João Figueiredo nomeou Petrônio Portela para Ministro da Justiça. Na sua gestão procurou dinamizar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, reformular o quadro partidário brasileiro, trabalhar em favor do pluripartidarismo.” Disponível em: http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=929%3Apetronio-portela&catid=50%3Aletra-p&Itemid=1. Acessado em 29-09-2015.

⁴⁹⁶ MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. p. 163.

⁴⁹⁷ Expressão utilizada pelo Presidente Ernesto Geisel.

MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. p. 163.

⁴⁹⁹ MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. p. 163.

⁵⁰⁰ Ata de 23-08-1977.

Faoro e o Presidente Geisel se encontraram, e o objetivo era o convite para que o Presidente da República participasse da sessão de abertura da VII Conferência Nacional dos Advogados. O encontro foi de vinte minutos no Palácio do Planalto. Marly Motta afirma que teria sido durante esse encontro que Faoro “(...) teria feito referência à tortura praticada contra presos políticos nos quartéis do exército, e sugerido a Geisel que a forma de acabar com ela seria a restauração imediata do *habeas corpus*.”⁵⁰¹ Em algumas semanas após esse embate, ocorria a VII Conferência Nacional dos Advogados em Curitiba, e apesar da ausência do Presidente da República, este foi representado pelo Consultor-Geral da República, Luiz Rafael Mayer, na sessão de abertura do evento.

3.3.1) A Declaração de Curitiba: um grande passo em direção ao Estado democrático de direito.

A VII Conferência Nacional dos Advogados, dirigida por Raymundo Faoro, teve uma grande influência na caracterização de uma identidade liberal e mobilização civil contra o governo vigente. Entre os dias 12 a 14 de outubro de 1977, ocorreu a Conferência que gerou um documento denominado “Declaração de Curitiba” e divulgado ao fim do evento. Esse documento exprimiu o repúdio da advocacia brasileira pelo estado de exceção e esperança pelo restabelecimento do Estado de democrático de direito.

(...) Estamos diante da transição inevitável e estamos diante da luz de amanhã (...). Não há mais entre nós consciências disponíveis, prontas às transigências, às seduções do poder, cativas da ótica cooptadora (...). Onde quer que haja o advogado, onde quer que esteja o bacharel, aí deve estar a consciência jurídica do povo brasileiro em defesa do Estado de direito.⁵⁰²

A Declaração de Curitiba foi um grande passo em direção ao Estado democrático de direito, mas um longo caminho ainda para redemocratização total do país. A concretização da democratização estava longe de acontecer, vindo a se efetivar somente 10 anos após esse evento, com a Constituição Federal de 1988. Mas, desde a elaboração deste documento, já

⁵⁰¹ MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*.p. 168.

⁵⁰² Declaração de Curitiba, 12 de maio de 1978. Anais da VII Conferência Nacional da OAB. Disponível em: <http://www.oab.org.br/publicacoes/pesquisa?termoPesquisa=anais&pagina=3>. Acessado em 26-10-2015.

podemos visualizar que a Ordem tinha como foco também as questões sociais “em especial, para a defesa da liberdade sindical.”⁵⁰³

Cumpre (...) rever a legislação trabalhista do país, de nítida inspiração autoritária, ao ponto de alguns de seus dispositivos violarem a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Sem liberdade sindical não há democracia possível, não há Estado de direito. Só o Estado de direito reconhece os conflitos, legitima-os e os supera. Os direitos políticos, longe de obstarem os direitos sociais, constituem a única via pacífica para a sua obtenção e o seu exercício. Direitos sociais e direitos políticos são o conteúdo do Estado de direito, que, por ser um Estado ético, repele a ideia da injustiça, situada nas desigualdades decorrentes da excessiva riqueza de uns, da extrema miséria da maioria.⁵⁰⁴

As promessas de abertura política, feitas pelos militares, pareciam infrutíferas, principalmente, pela longa duração do AI-5, que contrastava com a vontade de restabelecer a democracia. A Declaração traduzia o pensamento já bem consolidado da OAB pela defesa dos direitos fundamentais e pelo Estado democrático de direito:

Os advogados brasileiros, presentes e representados na VII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados, ao reiterarem sua unidade e coesão, trazem sua palavra ao povo, ao qual pertencem e devem conta de suas preocupações e de sua conduta pública. Armados da palavra e da razão, sentem-se credenciados, ainda uma vez dentro da sombra autoritária que envolve o país, a expressar mensagem de esperança e de liberdade, clamando pelo estado de direito democrático.⁵⁰⁵

A “Declaração de Curitiba” afirmava que “a vigência do AI-5 faz reinar no Brasil uma situação de excepcionalidade, a mais longa da história brasileira, tradicionalmente ferida de temporários colapsos de liberdade”. E foi durante a VII Conferência Nacional, que Presidente da OAB, Raymundo Faoro, recebeu o comunicado do Presidente Ernesto Geisel afirmando que a anistia seria decretada, um “passo necessário no aperfeiçoamento do Estado de Direito”.⁵⁰⁶

⁵⁰³ MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*.p. 166.

⁵⁰⁴ Declaração de Curitiba, 12 de maio de 1978. Anais da VII Conferência Nacional da OAB. Disponível em: <http://www.oab.org.br/publicacoes/pesquisa?termoPesquisa=anais&pagina=3>. Acessado em 26-10-2015.

⁵⁰⁵ Declaração de Curitiba, 12 de maio de 1978. Anais da VII Conferência Nacional da OAB. Disponível em: <http://www.oab.org.br/publicacoes/pesquisa?termoPesquisa=anais&pagina=3>. Acessado em 26-10-2015.

⁵⁰⁶ Declaração de Curitiba, 12 de maio de 1978. Anais da VII Conferência Nacional da OAB. Disponível em: <http://www.oab.org.br/publicacoes/pesquisa?termoPesquisa=anais&pagina=3>. Acessado em 26-10-2015.

A anistia, embora não leve, por si só, ao estado de direito, clamor de consciência jurídica do país, não é reivindicação exclusiva de classes ou grupos, mas constitui o necessário pacto de convivência de todos os brasileiros. As promessas governamentais, para que atendam aos reclamos da opinião pública, devem converter-se em ação, com brevidade, em favor da paz e da concórdia de todos os brasileiros.⁵⁰⁷

Esse documento traduz a ideia de um projeto de reconstrução da democracia brasileira, pois inaugura a discussão sobre a relação direito e democracia como pressuposto conceitual do Estado democrático de direito, e elenca as iniciativas de curto e médio prazo imprescindíveis a esta restauração.

O Presidente Geisel anunciava que o fim do AI-5 estava próximo, assim como o Ato, toda a legislação de exceção, chamada por Ulysses Guimarães de “entulho autoritário”.⁵⁰⁸ A transição política ia se consolidando aos poucos, de maneira lenta, gradual e segura, bem em conformidade com os anseios do governo. E, em 20 de setembro de 1978, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 11 que decretava a extinção do AI-5 a partir de 1º de janeiro de 1979.⁵⁰⁹ Com ele o restabelecimento *do habeas corpus*, a suspensão da cassação das atividades políticas dos cidadãos, a atenuação das penas previstas na Lei de Segurança Nacional, entre outras medidas.

No entanto, para lembrar que ainda estávamos em um regime militar, a Emenda trouxe no “pacote” algumas medidas de preservação do autoritarismo do Executivo, decretando que por 120 dias, o Executivo poderia realizar “medidas de emergência”, “estado de sítio” ou “estado de emergência”, sem qualquer autorização do Legislativo.⁵¹⁰

3.3.2) A OAB no caminho para a redemocratização do país e na luta pela anistia.

A direção do Brasil parecia ter uma nova face em 1979, mas a transição democrática tão esperada ainda caminhava de forma muito lenta. Marcos Napolitano afirma que “não se pode negar que o regime e a sociedade entravam em uma nova fase política na qual democracia “ainda não era”, mas a ditadura “já não era mais tão ameaçadora (...)”⁵¹¹

⁵⁰⁷ Declaração de Curitiba, 12 de maio de 1978. Anais da VII Conferência Nacional da OAB. Disponível em: <http://www.oab.org.br/publicacoes/pesquisa?termoPesquisa=anais&pagina=3>. Acessado em 26-10-2015.

⁵⁰⁸ MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. p. 169.

⁵⁰⁹ <http://noblat.oglobo.com/noticias/noticia/2008/12/ai-5-segundo-golpe-militar-146965.html> . Acessado em 30-09-2015.

⁵¹⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc11-78.htm. Acessado em 30-09-2015.

⁵¹¹ NAPOLITANO, Marcos: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. p. 281.

Em março de 1979, o General João Batista Figueiredo assume a presidência do país comprometido com o projeto, afirmando que o seu governo estendia a mão em conciliação, referindo-se, assim, ao processo de abertura política e a forma como governaria “mais próxima das demandas da sociedade.”⁵¹² Por outro lado, havia uma grande preocupação por parte dos militares, que era de evitar que nessa transição política se confirmassem políticas de “apuração das violações de direitos humanos no Brasil.”⁵¹³ Nessa ocasião, ainda não tínhamos uma lei sobre a anistia, mas a campanha fazia-se presente desde o governo anterior.

No âmbito da OAB, também tínhamos um novo Presidente, Seabra Fagundes⁵¹⁴, que possuía um perfil um pouco diferente de Raymundo Faoro. Na verdade, Seabra se aproximava mais a postura oposicionista e combativa dos ex-presidentes Samuel Duarte, José Neves e Ribeiro de Castro. Talvez, essa era a razão do ex-presidente Faoro ser contrário à indicação de Seabra Fagundes para o comando da Ordem. Mas, Seabra acreditava que o sucesso de sua candidatura foi justamente o fato de sua “projeção” no IAB. Tais afirmações se confirmam em entrevista à Marly Motta, quando Presidente Seabra comenta sua permanência à frente do Instituto dos Advogados do Brasil:

A postura do Instituto durante a minha presidência era muito mais combativa do que a da Ordem na mesma ocasião. Isso me leva a crer que fui eleito presidente contra o pensamento conservador, ou melhor, moderado, da Ordem. Tanto que o Raymundo Faoro, que foi meu amigo durante muito tempo, a partir de um certo momento passou a receber mal a minha candidatura, chegando a tomar certas atitudes que, depois, interpretando-as, percebi que decorriam dessa divergência ideológica (...) No regime militar, a Ordem tinha tido, antes do Caio Mário e do Faoro, alguns presidentes muito combativos: Samuel Duarte, José Cavalcanti Neves, Ribeiro de Castro, que eram

⁵¹²NAPOLITANO, Marcos: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. p. 283.

⁵¹³NAPOLITANO, Marcos: *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. p. 283.

⁵¹⁴“Diplomado em 07/10/1959 pela Faculdade Nacional de Direito. Assumiu o cargo de 3º Vice-Presidente do IAB antes de assumir a Presidência. Foi Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Professor. Parecerista. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ao lembrar sua trajetória devemos situar que a partir de meados da década de 1970, o regime de exceção, imposto pelos Governos Militares, começou a ser publicamente questionado. O discurso de posse de Eduardo Seabra Fagundes na presidência da Casa, em 22 de abril de 1976, para o biênio de 1976-1978, foi um exemplo de manifestação dotada desse teor. Defendendo os direitos fundamentais do Homem e abominando a tortura como meio de investigação policial, procurou ressaltar as contradições dos regimes autoritários e do uso da força como meio de atingir e preservar a segurança nas sociedades. Ao defender a democracia destacou o uso dos instrumentos políticos como a forma mais eficiente de se garantir a paz social.” Disponível em: http://www.iabnacional.org.br/article.php?id_article=2134 . Acessado em 26-10-2015.

homens extremamente afirmativos e combativos, inclusive no CDDPH.⁵¹⁵

Raymundo Faoro havia feito uma gestão mais conciliadora e o seu sucessor entendia que a Ordem, pela sua posição como entidade autônoma e independente e por sua projeção na sociedade, poderia exigir uma efetiva abertura, ultrapassando os adjetivos atribuídos pelo governo à transição, ou seja, “gradual” e “moderada”.

Eu achava, desde a presidência do IAB, que era preciso aproveitar aquele momento [1979] para exigir um avanço maior e mais rápido. Tanto que as reuniões dos defensores da anistia se faziam lá no Instituto, e não na Ordem. Sob esse aspecto, o Instituto se expôs mais até do que a Ordem, que assumiu, exatamente pelo desejo de ter um diálogo ameno com o governo, uma posição “mais bem comportada” (...). Quando assumi a presidência [da Ordem], essa etapa já estava vencida e achei que era necessário investir na questão dos direitos humanos, porque havia ainda muitos presos, muitos exilados, muitos perseguidos. O aparato de segurança se fazia presente e trazia angústia para muitas pessoas, inclusive para nós mesmos que atuávamos na Ordem.⁵¹⁶

Como em todos os momentos analisados nesta pesquisa, podemos perceber que a escolha dos representantes da Ordem era influenciada pela questão política e pelos objetivos que determinados grupos queriam atingir, além do comprometimento do futuro Presidente com as questões em pauta na Instituição. A eleição de um Presidente é muito expressiva e ajuda a entender a cultura institucional da OAB. A escolha dos cargos de comando são definidores de uma determinada identidade institucional e o caráter pessoal e influências políticas de cada presidente parece influenciar o tipo de atuação da Ordem.

Com a eleição de Eduardo Seabra Fagundes, esperava-se uma maior ação político-institucional da OAB, principalmente, diante das dúvidas quanto aos alcances do processo da distensão em curso. Nesse momento, a Ordem não queria a posição “mais bem comportada” de Raymundo de Faoro, a Instituição desejava uma atuação no sentido de maior combatividade no processo de abertura. Em entrevista à Marly Motta, podemos perceber esse engajamento mais combativo de Seabra: “Isso me leva a crer que fui eleito presidente contra o

⁵¹⁵Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 73.

⁵¹⁶Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 76.

pensamento conservador, ou melhor, moderado, da Ordem.”⁵¹⁷ E ainda considera que ele e os seus sucessores estavam “afinados com o pensamento progressista da Ordem”⁵¹⁸

Dessa forma, o novo presidente enfrentou resistência por parte de alguns membros, Caio Mário, ex-presidente da Ordem, considerado por Seabra um “jurista excepcional”, mas na mesma linha de Raymundo Faoro, ou seja, “conservador” não aquiesceu com a sua candidatura e, em depoimento, afirmava que Seabra não tinha condições adequadas para “*Battonnier*.”⁵¹⁹

No entanto, esse presidente progressista havia sido eleito e devia conviver com essa falta de unidade entre os pares, pois como ele mesmo afirmou a “(...) homogeneidade que havia na Ordem se esfacelou quando o projeto do presidente Geisel foi implantado, porque, até então, não havia advogados capazes de apoiar as restrições impostas (...)”⁵²⁰

Em 1979, as grandes batalhas travadas diziam respeito à defesa da liberdade de imprensa e dos direitos humanos e a Lei de anistia. Na Ata de 29 de maio de 1979, o Presidente anunciava a sua posição de participar do programa formulado pela ABI para consolidar e dar continuidade à luta em defesa da liberdade de imprensa e dos direitos humanos. Essa questão acirrou a discussão sobre os contornos da atuação política da OAB, pois alguns membros do Conselho tinham dúvidas sobre a “(...) destinação específica da Ordem, qual a de defender as liberdades públicas nos termos da ordem jurídica, sem extrapolar para o campo exclusivamente político.”⁵²¹

Entendemos, assim como o presidente Seabra Fagundes e os conselheiros Carlos de Araújo Lima, Sobral Pinto e Serrano Neves, que essa questão do limite do debate político no âmbito da OAB já havia sido extrapolada, visto a sua atuação ao longo dos anos: “(...) a participação irrestrita, ampla, decidida, categórica da OAB em uma luta que é própria da advocacia.”⁵²² E foi aprovado o voto do relator quanto à participação conjunta “mantendo-se

⁵¹⁷Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 73.

⁵¹⁸Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 74.

⁵¹⁹Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 73.

⁵²⁰Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 79.

⁵²¹Sylvio Curado, Antonio Cláudio de Lima Vieira e Waldemar Zveiter, apesar de concordarem com a colaboração, manifestaram essa dúvida. Ata de 29-05-1979.

⁵²²Ata de 29-05-1979.

os necessários entendimentos pessoais entre representantes das duas entidades com o objetivo de detalhar a atividade que ambas exercerão em conjunto”.⁵²³

E foi sob a gestão de Seabra que a OAB retomou na defesa dos direitos humanos de forma mais intensa, mais especificamente na pressão pelo restabelecimento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana: “O CDDPH só teve o seu funcionamento restabelecido após a minha posse [Seabra Fagundes].”⁵²⁴ O novo presidente entendia que o momento de diálogo para aceleração do processo de retorno ao sistema democrático já tinha sido ultrapassado, e o seu foco maior seria a demanda pela proteção aos direitos humanos, porque havia ainda muitos presos, muitos exilados, muitos perseguidos. Além disso, Seabra criticava muito o sigilo nas reuniões do CDDPH⁵²⁵, e a reação por parte do governo teve como argumento o fato de que ele estava querendo transformar o CDDPH em um “palanque perante a opinião pública.”⁵²⁶

Outro tema relacionado aos direitos humanos que entrava em pauta nas discussões da OAB era o projeto de anistia, na “*Declaração de Florianópolis*, cujo parágrafo inicial deixou clara a posição da Ordem a favor da “anistia ampla, geral e irrestrita e sem gradualismo”, como “preliminar indispensável” para recompor o pacto social e pacificar o país.”⁵²⁷ Ainda foram discutidos na Reunião dos Presidentes das Seccionais que deu origem a Declaração, realizada entre 30 de maio e 02 de junho: “(...) a remoção do “entulho autoritário” que persistia mesmo após a extinção do AI-5; o fim do sigilo da pauta de reuniões do CDDPH; uma ampla alteração na estrutura do Judiciário; e a convocação da Constituinte.”⁵²⁸

Em julho de 1979, a Ordem reúne-se para discutir uma questão de especial relevância para a OAB, a anistia. No entanto, quando a OAB recebeu o projeto da proposta do governo, as reações foram difusas. O conselheiro José Paulo Sepúlveda Pertence, representante do Distrito Federal, preparou, por conseguinte, parecer sobre a matéria, atendendo à solicitação do presidente Eduardo Seabra.

⁵²³ Ata de 29-05-1979.

⁵²⁴ Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 77.

⁵²⁵ Ata de 24-04-1979.

⁵²⁶ Entrevista de Marly Motta com José Cavalcanti Neves, em BAETA, Hermann de Assis (coord.). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB na voz dos seus presidentes*. Marly Silva da Motta. Vol. 7. Brasília, OAB-Ed. 2003. p. 79.

⁵²⁷ MOTTA, Marly Silva da. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. p. 175.

⁵²⁸ MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. p. 175.

Nas Atas do conselho, podemos verificar que muito foi debatido sobre o parecer do conselheiro Sepúlveda Pertence⁵²⁹ que seria enviado ao Senado Federal. A Ordem mantinha a posição por uma “anistia ampla, geral e irrestrita”⁵³⁰ para o retorno à normalidade democrática e criticava o projeto de lei por entender que não se tratava de anistia, de natureza objetiva, e sim de indulto coletivo “(...) com o nome de anistia, tem antes o espírito de indulto coletivo (...)”⁵³¹

Não agradava à Ordem a “odiosa e arbitrária discriminação” que excluiria da anistia os condenados por determinados crimes políticos e os condenados pela Lei de Segurança Nacional, considerados delitos de terrorismo. Criticava, entre outros pontos, a questão relativa à forma como se daria a reintegração dos servidores civis e militares aos órgãos em que trabalhavam anteriormente, pois a decisão ficaria a cargo das comissões que deveriam se formar nos ministérios e secretarias estaduais e municipais. Fazia a colocação de que a anistia deveria se estender às fundações vinculadas ao poder público, como exemplos às Universidades. E consagrava a posição pela reintegração dos magistrados afastados.⁵³²

Em seu relatório Pertence afirma que:

“(...) nem a repulsa que nos merece a tortura impede reconhecer que toda a amplitude que for emprestada ao esquecimento penal desse período negro de nossa história poderá contribuir para o desarmamento geral, desejável como passo adiante no caminho da democracia”.⁵³³

⁵²⁹Entre 1949 e 1955, realizou seus estudos (ginasial e clássico) no Colégio Estadual de Belo Horizonte e, em 1956, ingressou na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Assumiu postos de representação em diversas entidades universitárias, chegando a ser primeiro-vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE) entre 1959 e 1960, ano em que se diplomou na Faculdade de Direito. Em 1961, transferiu-se para Brasília, para onde se dirigiu grande número de jovens advogados aproveitando as chances oferecidas pela nova capital. Ainda em 1961, assumiu o cargo de assistente jurídico da prefeitura do Distrito Federal, iniciando sua carreira na advocacia. No ano seguinte, tornou-se professor auxiliar da Universidade de Brasília (UnB). Aprovado em concurso público, ingressou no Ministério Público do Distrito Federal em 1965, assumindo o cargo de promotor. Depois de deixar suas atividades na UnB, passou a ocupar o posto de secretário jurídico no Supremo Tribunal Federal (STF) junto ao gabinete do ministro Evandro Lins e Silva, função que exerceu até 1967. Ainda nesse mesmo ano, tornou-se membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Cassado em 1969, com base no Ato Institucional nº 5, editado pelo regime militar em 13 de dezembro de 1968, Sepúlveda Pertence foi compulsoriamente aposentado do Ministério Público do Distrito Federal. De volta à advocacia, foi recebido no escritório do ex-ministro Vítor Nunes Leal, também aposentado compulsoriamente do STF por força do AI-5. Advogou no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Minas Gerais, tornando-se em 1969, conselheiro da OAB no Distrito Federal, cargo que ocupou até 1975. Entre 1977 e 1981, foi vice-presidente do Conselho Federal da OAB. Anistiado com o processo de abertura política do início dos anos 1980, Pertence foi reintegrado ao Ministério Público e promovido ao cargo de procurador.”Disponível em

⁵³⁰ Ata de 24-07-1979.

⁵³¹ Relatório do parecer de J.Paulo Sepúlveda Pertence lido e votado na Ata de 24-07-1979. Disponível em http://s.conjur.com.br/dl/parecer_oab_anistia_79.pdf. Acessado em 30-09-2015.

⁵³² Relatório do parecer de J.Paulo Sepúlveda Pertence lido e votado na Ata de 24-07-1979. Disponível em http://s.conjur.com.br/dl/parecer_oab_anistia_79.pdf. Acessado em 30-09-2015.

⁵³³ Relatório do parecer de J.Paulo Sepúlveda Pertence lido e votado na Ata de 24-07-1979. Disponível em http://s.conjur.com.br/dl/parecer_oab_anistia_79.pdf. Acessado em 30-09-2015.

O relatório aprovado pelo Conselho Federal da OAB era claro no sentido de não concordar com o projeto governista em vários aspectos, por entender que a noção de esquecimento do passado advindo do Projeto da Lei de Anistia era somente direcionada àquilo que o governo queria que fosse esquecido, e não se incluía nesses termos revogar as punições desferidas pelo regime militar. E mais, a permanência da Lei de Segurança Nacional “fundada em doutrina marcadamente totalitária” e na “comunidade de informação” era “inconciliável com a construção de uma verdadeira democracia.”⁵³⁴ Nesse documento, falava-se de um “esquecimento geral”, apesar de “repulsa que nos merece a tortura”⁵³⁵.

Em 28 de agosto de 1979, seria editada a Lei de Anistia que, apesar do evidente avanço do processo de abertura do país, restaurando direitos e reincorporando à vida política e civil brasileira, refletia a força ditatorial do estado. A Lei de Anistia não era um documento ideal, muito menos era exatamente representativo de uma proposta de anistia ampla, geral e irrestrita, mas foi o documento possível na época que, mesmo com suas limitações, permitiu as primeiras ações legais e políticas na reconstrução do Estado democrático de direito.

Então, a Lei de Anistia não expressou exatamente os anseios dos advogados, mas, de qualquer forma, representou um passo político decisivo na formalização da política de redemocratização. A OAB reconheceu a evolução parcial do seu projeto, mas não esmoreceu tendo retomado o tema em suas Conferências até a promulgação da Constituição de 1988.

Podemos concluir, por fim, que a OAB atuou, nos anos 70, em uma crescente oposição ao regime militar, e a Carta de Curitiba pontuou os atos e ações imprescindíveis para a reconstrução do Estado de direito: *Habeas Corpus*, restauração das garantias da magistratura, respeito aos direitos fundamentais. Durante a VII Conferência Nacional da Ordem dos advogados, ficou evidente a luta pelo retorno da normalidade. Todavia, a Anistia, não se definiu como um ato final; foi, na verdade, o ato provocativo para a futura abertura democrática.

⁵³⁴ Relatório do parecer de J.Paulo Sepúlveda Pertence lido e votado na Ata de 24-07-1979. Disponível em http://s.conjur.com.br/dl/parecer_oab_anistia_79.pdf. Acessado em 30-09-2015.

⁵³⁵ Relatório do parecer de J.Paulo Sepúlveda Pertence lido e votado na Ata de 24-07-1979. Disponível em http://s.conjur.com.br/dl/parecer_oab_anistia_79.pdf. Acessado em 30-09-2015.

CONCLUSÃO

Após as considerações explanadas ao longo da presente pesquisa, é possível sintetizar como aspectos relevantes, as seguintes orientações do papel da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na defesa do Estado democrático de direito, no período de 1961 a 1979:

Em 1843, surgiu o Instituto dos Advogados Brasileiros que foi o precursor e o responsável pela criação da Ordem dos Advogados do Brasil, em 18 de novembro de 1930, através do Decreto 19.408. Inicialmente, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, impedia que qualquer órgão da instituição discutisse ou se pronunciasse sobre assuntos de natureza política. No entanto, a regulamentação através do Regimento Interno da OAB conferiu interpretação, vedando somente que Conselho Federal e seus órgãos discutissem assuntos de natureza político partidária. Assim, a Classe dos Advogados tinha a possibilidade de discutir questões políticas pertinentes ao país. Perfazendo assim a sua natureza: para além de restrita à classe profissional, na defesa de interesses institucionais, comprometida com as demandas generalizadas da sociedade.

Entendemos, desta forma, que a Ordem dos Advogados do Brasil não é simplesmente uma corporação profissional como os demais órgãos. Tal natureza *sui generis* foi defendida, a todo custo, por esta instituição, inclusive, diante do impasse político durante a ditadura militar, em que o governo, objetivando controlar as ações da OAB e retirar sua autonomia, tentou vinculá-la ao Ministério do Trabalho e, posteriormente, ao Tribunal de Contas.

Ao longo desta tese, buscamos apresentar a linha de continuidade na cultura política da OAB na defesa do Estado democrático de direito durante o período de 1961-1979. Na pesquisa, posicionamos, politicamente, a OAB em relação aos marcos temporais de 1961 – 1964 – 1968 – 1979.

Demonstramos que este órgão de classe participou da defesa pela legalidade, com apoio à posse do Vice-Presidente da República, João Goulart em 1961, manifestando-se pela defesa dos princípios da democracia, inscritos na Constituição e pela manutenção da ordem jurídica, essencial às liberdades públicas. Valores esses, priorizados, em um Estado democrático de direito.

Posteriormente, diante da agenda do governo de reformas sociais, econômicas e políticas, a OAB manifestou uma posição antirreformista e anticomunista. A bandeira

levantada, nesse momento, foi a defesa da manutenção da ordem social ou ordem política existente, em contraposição às forças que buscavam a inovação, traduzindo o perfil conservador, atrelado à tendência tradicional da Ordem. E o resultado disso foi o que apresentamos neste trabalho: a OAB apoiou o Golpe civil- militar de 1964.

Para entender esse processo e confirmar o caráter conservador da OAB ligado ao pensamento de direita, analisamos o perfil partidário de seus representantes e constatamos que alguns membros do órgão de cúpula da OAB – Conselho Federal –entre 1961 a 1964, eram filiados à União Democrática Nacional – UDN e estavam dominados por uma ideologia anticomunista, antissindicalista e antirreformista. Muitos deles eram políticos profissionais e exerciam, ou já haviam exercido, mandatos no Congresso Nacional.

Com base nesta definição, a atitude conservadora também pode ser entendida como uma “reação defensiva”, visando à preservação do *status quo*, em oposição às tentativas de mudança ou ruptura da ordem jurídica, através da aprovação de reformas, e o temor ao “perigo vermelho” e consequente “desmantelamento do estado democrático”.

Não há dúvidas no que diz respeito ao fato de que a OAB entendia o Golpe como o salvador do curso político do país, ameaçado pelos “comunistas” e que se fazia em nome da legalidade. Na verdade, não há outra justificativa além do fato de que a OAB era conservadora e de direita e que relutava contra as posições reformistas do governo e temia a instituição de um regime comunista no país. Não há nenhuma evidência de que ocorreram acordos diretos entre a OAB, advogados e grupos ou autores militares e políticos. Sendo possível identificar que a aproximação com a “Revolução” viabilizou-se em decorrência do receio comunista.

Apresentamos, também, o caminho percorrido pela OAB até o seu afastamento do regime militar. Apontamos os momentos em que esta instituição começou a perceber que a Revolução, assim denominada pela própria Ordem, havia se transformado em Ditadura Militar.

Mostramos que foi durante o biênio de Samuel Duarte (1967-1969) que ocorreu a mudança em relação às posições institucionais da OAB frente ao governo. Constatamos que, no final do ano de 1967, era comum, dentro da Ordem, o sentimento de oposição ao regime. As ilegalidades cometidas pelo governo militar no que tange às garantias de presos políticos e de seus advogados eram sempre mencionadas em Atas, chegando até a serem elaboradas e encaminhadas solicitações aos Ministros do Exército e da Justiça, requerendo a cessação das arbitrariedades.

A OAB dessa época já encontrava uma hegemonia nas posições contrárias às ações oriundas do regime militar e, gradativamente, colocava “um ponto final” em sua relação com o governo. O que antes era somente inquietação individualizada dentro da Ordem, a partir desse momento, passou a ser uma posição mais institucional.

Mas, cabe esclarecer que a defesa da legalidade democrática, do Estado democrático de direito e da garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana não foi somente por ideais jurídicos em detrimento das questões específicas da profissão, a OAB iniciou sua batalha contra o regime pela afetação direta às prerrogativas da profissão e, conseqüentemente, para promover e restaurar a plenitude da ordem jurídica.

Com relação ao marco – 1968, apresentamos a contradição que foi introdução em nosso ordenamento jurídico do Ato Institucional n. 5. A peça de arbítrio mais severa da nossa história foi criada, justamente, no Ano Internacional dos Direitos Humanos, quando já estava em pleno funcionamento o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana no Brasil e quando aconteceu a III Conferência Nacional da OAB com o tema “Proteção aos Direitos Humanos e Eficácia das Instituições Jurídicas”.

O AI 5 teve um reflexo muito negativo no avanço da posição de contrariedade ao regime pela OAB. Esta Instituição recuou na oposição à ditadura, nos primeiros anos após vigência deste Ato, e esse silêncio da Ordem foi, em parte, consequência do acirramento do regime e da chamada comunidade de segurança e informações, responsável pelas práticas da tortura e da espionagem. Mas também, se coaduna com a mudança na Presidência da OAB e o envolvimento de alguns membros da Ordem no governo dos militares.

Na análise da atuação da OAB frente ao processo de normatização autoritária dos Atos Institucionais - muito embora, a memória institucional construída, atualmente, pela OAB seja de resistência democrática; e, quanto a essa normatização, em seu sítio oficial, a Instituição denomine a decretação dos Atos Institucionais como “desestruturação da ordem jurídica” -, constatamos que a OAB demorou muito para contestar a legitimidade desses Atos, que, à época, foram confirmados dentro da legalidade.

Desta forma, demonstrei que não foi o AI-5 que marcou o início da virada definitiva da Ordem no seu posicionamento contrário ao regime. Na verdade, não conferimos um marco definitivo, a OAB teve avanços e recuos nas suas tomadas de decisões contra o regime, e essas atitudes eram relacionadas à política interna da OAB (quem eram seus dirigentes), às ações do governo contra a classe (violações de prerrogativas) e sua

concretização na sociedade como entidade zeladora da Ordem jurídica e do Estado democrático de Direito.

Mesmo que a OAB tenha se calado diante do AI 5, logo depois, retomou sua participação nos questionamentos contra as ações do regime e contra as ações violadoras do sistema de garantias e de direitos dos cidadãos. Constatamos que a OAB dos anos de 1970 apresentava uma maior unidade nos embates contra o governo militar, já acreditava que não estávamos em um estado de normalidade e identificava o regime político como de exceção.

Foi importante para a unidade da classe a atuação de um grupo de advogados que havia se especializado na defesa desses presos políticos, buscando medidas para superar as barreiras da legislação que impunha severos cerceamentos de defesa, a incomunicabilidade, a violência aplicada pelos agentes da repressão, a imparcialidade e a limitação do espaço judicial existente. Valores e ideais desses profissionais, que eram politicamente de esquerda, e alguns com relações com o PCB, com exceção de Sobral Pinto, que era católico conservador, foram partilhados entre os membros da OAB.

Confirmamos, também, que a escolha dos seus representantes era influenciada pela questão política e pelos objetivos que determinados membros queriam atingir, e que as características pessoais e as influências políticas dos Presidentes influenciavam a cultura institucional e a atuação da OAB. Ora tentava-se evitar um envolvimento direto na luta contra a ditadura através de ações conciliadoras, como foi no biênio sob a presidência de Laudo de Camargo, ora a participação da OAB era mais expressiva, no que tange à defesa da legalidade e dos direitos fundamentais da pessoa humana, como durante a gestão de José Cavalcanti Neves. Em outros momentos, a Ordem traçava uma trajetória de atuação na resistência da sociedade civil diante das arbitrariedades perpetradas aos direitos humanos por parte da ditadura militar, como na direção de José Ribeiro de Castro Filho.

Verificamos que a OAB, sob a direção de Caio Mário, reservou-sena defesa das questões relativas à autonomia e à independência da Ordem. A sua eleição representou uma preferência por um representante que tivesse certa influência política para negociar com o governo a situação da vinculação da Ordem ao Ministério do Trabalho, uma pessoa que se amoldasse ao governo Geisel.

Com o Presidente Raymundo Faoro, a OAB confirmou a posição de que os advogados brasileiros, por força da lei, tinham a missão social de defender a ordem jurídica, a Constituição da República e as instituições democráticas. Foi durante a sua gestão que ocorreu uma aproximação da OAB com o governo através da Missão Portella, entendida por

alguns advogados como comprometedor para a classe dos advogados, mas aprovada pela maioria por entender que essa aproximação era necessária para o processo de transição do restabelecimento do Estado Democrático de Direito.

O Presidente Seabra Fagundes retomou a postura mais oposicionista e combativa dos ex-presidentes Samuel Duarte, José Neves e Ribeiro de Castro. Nessa época, a OAB teve uma maior ação político-institucional, no sentido de maior combatividade no processo de abertura. Tal posição concretizou-se no processo de redemocratização do país, na atuação desta Instituição no período de transição para as liberdades democráticas, com a campanha pela promulgação de Lei de Anistia, em 1979, que surgiu da pressão exercida por militantes dos Direitos Humanos, ex-presos políticos, exilados, cassados e familiares de mortos e desaparecidos.

Por fim, a dissertação discorreu sobre a atuação da OAB durante os anos de 1961 a 1979, apresentando esse grupo conservador, antirreformista e antipopulista, aptos a apoiar o regime ditatorial instalado. Mas que, no entanto, movimentou-se a partir da defesa corporativa da classe, passando pela reivindicação do retorno de instrumentos jurídicos, como o habeas corpus, até culminar na necessidade de redemocratizar o país baseado na defesa de direitos humanos, visando alcançar o Estado democrático de direito.

Desta forma, encerra-se esta dissertação com as conclusões acima mencionadas, ressaltando que a Ordem dos Advogados do Brasil teve intensa atuação política no período em questão, mas, ao contrário do que a OAB tenta sugerir em sites oficiais, a construção de uma memória institucional de resistência democrática deve ser analisada com reservas. Ao verificar sua posição de defesa do ordenamento jurídico do Brasil e do restabelecimento do Estado democrático de direito, concluímos que a OAB é parte indissociável da trajetória democrática brasileira, mas nem sempre seguiu um caminho linear no movimento de oposição ao regime militar.

REFERÊNCIAS

- AGRA, Walber de Moura. *Curso de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. *A luta democrática contra o regime militar na década de 1970*. In Reis, Daniel Abraão. Ridenti, Rodrigo, Marcelo. Motta, Patto Sá (orgs.). *O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois*. São Paulo: EDUSC, 2004.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BERSTEIN, Serge. *A Cultura Política* . In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINNELLI, Jean-François. “Para uma História Cultural”. Lisboa: Estampa, 1998.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo e Sociedade. Para uma teoria geral da política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 155.
- _____. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- _____. *O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo* /Norberto Bobbio; tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BRANDO, Paulo Gustavo Gonet. *Noções Introdutórias*. InMendes, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 1993.
- CAVALCANTI, Thamistocles Brandão. *Manual da Constituição*. Rio de Janeiro: Zahar Editôres, 1960.

CODATO, Adriano Nervo. OLIVEIRA, Marcus Roberto. *A marcha, o terço e o livro: catolicismo conservador e ação política na conjuntura do golpe de 1964*. Revista Brasileira de História. São Paulo.

_____. O Golpe de 1964 e o Regime de 1968: Aspectos conjunturais e variáveis históricas.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 20ª edição. Rio de Janeiro: Editora Saraiva. 1998.

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. 1964: Temporalidade e Interpretações. In REIS, Daniel Abraão. RIDENTI, Rodrigo Marcelo; MOTTA, Patto Sá (orgs.). *O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois*. São Paulo: EDUSC, 2004.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 14. ed. atual. e ampl. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

FERREIRA, Jorge. *João Goulart: uma biografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

_____. *1964: O golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*/ Jorge Ferreira, Ângela de Castro Gomes. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

_____. A Legalidade Traída: os Dias Sombrios de Agosto e Setembro de 1961.

FERREIRA, Marieta de Moraes. Rocha, Dora e Freire, Américo. *Vozes da Direita*. Rio de Janeiro: Grafine Artes Gráficas e Editora Ltda., 2001.

FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz; GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. *História da Ordem dos Advogados do Brasil*. Hermann Assis Baeta, Coordenador. Brasília: OAB – Ed., 2003, v.4. Conteúdo: v.4. Criação, primeiros Percursos e Desafios (1930 – 1945).

FICO, Carlos *Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro, Record, 2001.

_____. *Além do Golpe. Versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GOMES, Ângela de Castro. FERREIRA, Jorge. *Jango: múltiplas faces*. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

JACQUES, Paulino. *A Constituição do Brasil Explicada*. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

_____. *Curso de Direito Constitucional*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1965.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado – 17ª. ed. rev., e ampliada*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. *Os juristas-políticos e a democratização de 1945*. Texto integrante dos Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão. ANPUH/SP-USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008.

_____. *Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart*. Est. Hist., Rio de Janeiro, vol. 25, nº 49, 2012.

MONTENEGRO, Darlan; MOTTA, Luiz Eduardo Pereira da. *Luiz Eduardo Greenhalgh: um militante dos direitos humanos*. In *Os Advogados e a Ditadura de 1964: A defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. Sá, Fernando. Munteal, Oswaldo. Martins, Paulo Emílio (Org.). Petropolis, RJ: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010.

MOTTA, Marly Silva da. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 5: da redemocratização ao estado democrático de direito, (1946-1988)*. Marly Silva da

Motta, André Vianna Dantas. Coordenação Hermann Assis Baeta. Rio de Janeiro: OAB, 2006.

_____. *Historia da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 7: A OAB na voz dos seus presidentes*. Coordenação Hermann Assis Baeta. Rio de Janeiro: OAB, 2006.

MÜLLER, Angélica. *A resistência do movimento estudantil brasileiro contra o regime ditatorial e o retorno na UNE a cena pública (1969-1979)*. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2010.

NAPOLITANO, Marcos. O golpe de 1964 e o regime militar brasileiro. Apontamentos para uma revisão historiográfica. *Contemporânea – Historia y problemas del siglo XX*, v.2,

_____. *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2014.

NETO, Manoel Jorge e Silva. *Curso de Direito Constitucional*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NUNES, Rizzatto. *Manual de filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva, 2004.

PINTO, Heráclito da Fontoura Sobral. *Lições de Liberdade*. Belo Horizonte: Comunicação, 1977.

REIS, Daniel Aarão. O Sol sem peneira. O apoio civil foi fundamental para a longa vida da ditadura militar do Brasil.

_____. Ditadura e Sociedade: reconstruções de memória. REIS, Daniel Abraão; RIDENTI, Rodrigo Marcelo; MOTTA, Patto Sá (orgs.). *O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois*. São Paulo: EDUSC, 2004.

_____. *O sol sem peneira*. Revista de História.

RÉMOND, René. *Por uma história política*. Direção de René Rémond, tradução Dora Rocha. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

RIOUX, Jean-Pierre. *A associação em política*. In: *Por uma história política*. Direção de René Rémond, tradução Dora Rocha. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

ROLLEMBERG, Denise. *“Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974)*.

SÁ, Fernando. MUNTEAL. MARTINS, Paulo Emílio Oswaldo (Organizadores). *Os Advogados e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. Petrópolis, RJ:Vozes; Rio de Janeiro: PUC – Rio, 2010.

SERASATE, Paulo. *A Constituição do Brasil ao Alcance de todos*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1967.

SILVA, Hélio. *1964: Golpe ou contragolpe?* Colaboração de Maria Cecília Ribas Carneiro. 4ª ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2014.

TOLEDO, Caio Navarro de. [1964: o golpe contra as reformas e a democracia](#). Rev. Bras. Hist., São Paulo, v. 24, n. 47, 2004.

Sites pesquisados:

www.ihu.unisinos.br

www.scielo.br

www.conferencia.oab.org.br

www.oab.org.br

www.planalto.gov.br

www.fgv.br/cpdoc

www.stf.jus.br

www.alerj.rj.gov.br

www.gedm.ifcs.ufrj.br

www.in.gov.br

www.inesgodinho.com.br

www.folha.uol.com.br

www.esquerda.net

www.documentosrevelados.com.br

www.dhnet.org.br

www.cnv.gov.br

www.cnv.gov.br

www.iea.usp.br

www.conjur.com.br

www.oglobo.globo.com

www.iabnacional.org.br.

Periódicos:

Revista “O Cruzeiro”, abril de 1964. Disponível na Biblioteca da ABI – RJ.

Órgão de Divulgação. Disponível na Biblioteca da OAB – RJ.

Jornal do Brasil. Acervo digital.

Correio da Manhã. Acervo digital.

Atas do Conselho Federal da OAB:

Período de 1961 a 1979.

ANEXOS